

AGENDA POLÍTICO-INSTITUCIONAL 2017

 www.anamatra.org.br

 www.facebook.com/anamatra

 www.twitter.com/anamatra

 www.youtube.com/tvanamatra

 www.flickr.com/photos/anamatra

AGENDA
POLÍTICO-INSTITUCIONAL
ANAMATRA
2017

Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho

DIRETORIA EXECUTIVA – BIÊNIO 2015/2017

Presidente

Juiz **Germano Silveira de Siqueira** (Amatra 7)

Vice-Presidente

Juiz **Guilherme Guimarães Feliciano** (Amatra 15)

Secretária-Geral

Juíza **Ana Cláudia Scavuzzi de Carvalho Magno Baptista** (Amatra 5)

Diretor Administrativo

Juiz **Paulo da Cunha Boal** (Amatra 9)

Diretor Financeiro

Juiz **Valter Souza Pugliesi** (Amatra 19)

Diretora de Comunicação Social

Juíza **Áurea Regina de Souza Sampaio** (Amatra 1)

Diretora de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos

Juíza **Maria Rita Manzarra de Moura Garcia** (Amatra 21)

Diretor de Assuntos Legislativos

Juiz **Luiz Antonio Colussi** (Amatra 4)

Diretora de Formação e Cultura

Juíza **Silvana Abramo Margherito Ariano** (Amatra 2)

Diretora de Eventos e Convênios

Juíza **Anna Carolina Marques Gontijo** (Amatra 3)

Diretor de Informática

Juiz **Rafael Val Nogueira** (Amatra 6)

Diretora de Aposentados

Juíza **Virgínia Lúcia de Sá Bahia** (Amatra 6)

Diretora de Cidadania e Direitos Humanos

Juíza **Noemia Aparecida Garcia Porto** (Amatra 10)

CONSELHO FISCAL

Titulares

Juiz **Narbal Antonio de Mendonça Fileti** (Amatra 12)

Juiz **Vitor Leandro Yamada** (Amatra 14)

Juiz **Boris Luiz Cardoso de Souza** (Amatra 24)

Suplente

Adriano Mesquita Dantas (Amatra 13)

AGENDA
POLÍTICO-INSTITUCIONAL
ANAMATRA
2017

1ª edição

Brasília
Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra)
2017

© 2017. Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra).
É autorizada a reprodução total ou parcial desta publicação, desde que citada a fonte.

EQUIPE TÉCNICA

Texto e Edição

Moema Bonelli (Consultora – Cientista Política)

Colaboração Técnica

Adriana Zetula
Izabela Peixoto
Kamila Grafetti
Luciana Jesus
Pedro Bragança

Projeto Gráfico

Forma e Conteúdo

Diagramação e Arte Final

Clarissa Teixeira

Ilustração de capa

Ricardo Mapurunga

Impressão

Athalaia Gráfica e Editora Ltda.

Tiragem

1.000 exemplares

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

A849a

Anamatra. *Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho.*

Agenda Político-Institucional Anamatra 2017 / Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho. – 1. ed. – Brasília : Anamatra, 2017.

184 p. : il.

ISBN 978-85-60749-20-1

ISBN 978-85-60749-21-8

1. Direito do Trabalho – Brasil. 2. Legislação Trabalhista. 3. Justiça do Trabalho. 4. Direitos Humanos I. Título.

CDU 342.7:349.2

Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho

SHS Qd. 06, Bloco E, Conj. A Salas 602/608 - Ed. Business Center Park Brasil 21

Asa Sul - Brasília/DF - CEP: 70316-902

Telefone: (61) 3322-0266

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	17
---------------------------	-----------

CAPÍTULO 1 - ATUAÇÃO SOCIOPOLÍTICA.....	19
--	-----------

<i>Independência do Poder Judiciário</i>	<i>19</i>
--	-----------

<i>Defesa do Direito e da Justiça do Trabalho.....</i>	<i>19</i>
--	-----------

<i>Defesa da Competência</i>	<i>19</i>
------------------------------------	-----------

<i>Combate à Terceirização Precarizante.....</i>	<i>20</i>
--	-----------

<i>Defesa dos Direitos e Prerrogativas da Magistratura.....</i>	<i>20</i>
---	-----------

<i>Política Remuneratória para a Magistratura</i>	<i>20</i>
---	-----------

<i>Regime Previdenciário para a Magistratura</i>	<i>20</i>
--	-----------

<i>Valorização pelo Tempo de Magistratura.....</i>	<i>20</i>
--	-----------

<i>Saúde e Meio Ambiente do Trabalho</i>	<i>21</i>
--	-----------

<i>Direitos Humanos</i>	<i>21</i>
-------------------------------	-----------

CAPÍTULO 2 – ATUAÇÃO LEGISLATIVA.....	23
--	-----------

DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

Ação Promocional

PLS nº 552/2015 (Ação Promocional).....	25
---	----

Aperfeiçoamento do Processo do Trabalho

PLS-Complementar nº 340/2012 (Direito de Ação do Empregado)	26
---	----

Assistência Judiciária e Prestação Jurisdicional

PL nº 3427/2008 (Honorários Periciais)	27
--	----

Autonomia Contratual

PL nº 8294/2014 (Relações Contratuais)	28
--	----

Consolidação das Leis Materiais da Justiça do Trabalho

PL nº 1463/2011 (Código do Trabalho).....	29
---	----

Convenções da OIT

MSC nº 59/2008 (Despedida Arbitrária ou sem Justa Causa)	30
--	----

PLS-Complementar nº 274/2012 (Despedida Arbitrária ou Sem Justa Causa)	31
--	----

Execução na Justiça do Trabalho

PL nº 4597/2004 (Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas/FGET)	32
---	----

PL nº 5140/2005 (Penhora Online).....	33
---------------------------------------	----

PL nº 3146/2015 (Execução de Títulos Extrajudiciais)	34
--	----

PL nº 5646/2016 (Desconsideração da Personalidade Jurídica).....	35
--	----

Precarização de Direitos Trabalhistas

PL nº 427/2015 (Negociado sobre o Legislativo)	36
--	----

PL nº 450/2015 (Simples Trabalhista)	37
--	----

PL nº 1875/2015 (Flexibilização de Direitos)	38
--	----

PLS nº 218/2016 (Flexibilização de Direitos)	39
--	----

PEC nº 300/2016 (Flexibilização de Direitos)	40
--	----

MPV nº 761/2016 (Flexibilização de Direitos).....	41
---	----

PL nº 6787/2016 (Negociado sobre o Legislativo)	42
---	----

Regulamentação e Ampliação da Competência da Justiça do Trabalho

PL nº 6542/2006 (Relações de Trabalho).....	43
---	----

PEC nº 294/2008 (Contratações da Administração Pública)	44
PEC nº 327/2009 (Competência Penal).....	45
PLS nº 308/2012 (Ações Regressivas).....	46

Resolução de Conflitos e Relações do Trabalho

PL nº 6431/2009 (Verbas Rescisórias)	47
PL nº 4193/2012 (Convenções e Acordos Coletivos)	48
PL nº 7549/2014 (Rescisão Contratual).....	49

Terceirização

PL nº 4302/1998 (Terceirização).....	50
PLS nº 87/2010 (Terceirização)	51
PLC nº 30/2015 (Terceirização)	52
PLS nº 339/2016 (Terceirização).....	53

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Democratização do Poder Judiciário

PEC nº 262/2008 (Quinto Constitucional).....	54
PEC nº 15/2012 (Democratização do Poder Judiciário).....	55
PEC nº 187/2012 (Democratização do Poder Judiciário)	56
PEC nº 35/2013 (Democratização do Poder Judiciário).....	57

Lei Orgânica da Magistratura (Loman)

PEC nº 64/2015 (Iniciativa da Loman)	58
--	----

Previdência do Serviço Público

PEC nº 555/2006 (Reforma da Previdência)	59
PEC nº 26/2011 (Aposentadoria com Proventos Integrais).....	60
PEC nº 287/2016 (Reforma da Previdência)	61

Política Remuneratória

PEC nº 236/2012 (Autonomia Orçamentária).....	62
PEC nº 62/2015 (Desvinculação Remuneratória).....	63
PL nº 3123/2015 (Teto Remuneratório).....	64
PLC nº 27/2016 (Política Remuneratória para a Magistratura).....	65
PEC nº 62/2016 (Teto Remuneratório).....	66
PEC nº 63/2016 (Teto Remuneratório).....	67
PEC nº 281/2016 (Teto Remuneratório).....	68
PL nº 6726/2016 (Teto Remuneratório).....	69
PL nº 6752/2016 (Teto Remuneratório).....	70

Valorização da Magistratura como Carreira de Estado

PEC nº 473/2001 (Composição de Tribunais).....	71
PEC nº 358/2005 (Reforma do Judiciário – 2ª Etapa).....	72
PEC nº 210/2007 (Adicional por Tempo de Serviço/ATS).....	73
PLS-Complementar nº 151/2009 (Extinção de Prisão Especial).....	74
PEC nº 505/2010 (Aposentadoria Compulsória como Medida Disciplinar).....	75
PL nº 4591/2012 (Regulamentação do CSJT).....	76
PEC nº 63/2013 (Adicional por Tempo de Serviço/ATS).....	77
PEC nº 68/2013 (Composição dos Tribunais).....	78
PL nº 6751/2016 (Transparência da Informação).....	79

DIREITOS HUMANOS

Meio Ambiente do Trabalho

PLS nº 220/2014 (Meio Ambiente do Trabalho).....	80
PDS nº 43/2015 (Segurança do Trabalho).....	81

Trabalho Escravo

PL nº 5016/2005 (Trabalho Escravo).....	82
PLS nº 290/2013 (Trabalho Escravo).....	83
PLS nº 432/2013 (Trabalho Escravo).....	84

Trabalho Infantil

PEC nº 18/2011 (Trabalho Infantil)	85
PL nº 3974/2012 (Trabalho Infantil)	86
PLS nº 231/2015 (Trabalho Infantil)	87
PL 6895/2017 (Trabalho Infantil)	88

CAPÍTULO 3 - ATUAÇÃO JURÍDICA..... 89

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA (ACO)

ACO nº 2.511 – Auxílio Moradia	91
--------------------------------------	----

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ADI)

ADI nº 4.260 – Foro Íntimo	92
ADI nº 4.598 – Jornada de Trabalho do Poder Judiciário	92
ADI nº 5.019 – Remoção de Juiz Substituto Não Vitalício	93
ADI nº 5.389 – Pensão por Morte	93
ADI nº 5.411 – Pensão por Morte	93
ADI nº 5.419 – Pensão por Morte	94
ADI nº 5.468 – Orçamento	94
ADI nº 5.516 – Normas do CPC Aplicáveis e Inaplicáveis ao Processo do Trabalho ...	95
ADI nº 5.533 – Preenchimento de Cargos do Poder Judiciário	96
ADI nº 5.633 – Gastos Públicos	96

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO (ADO)

ADO nº 32 – Aposentadoria Especial	97
--	----

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

ADPF nº 311 – Prazo para Nomeação dos Desembargadores Oriundos da Carreira	98
ADPF nº 361 – Competência da Justiça do Trabalho e Autorização para Trabalho Infantil	99
ADPF nº 381 – Horas Extras	100
ADPF nº 418 – Cassação da Aposentadoria	100

MANDADO DE INJUNÇÃO (MI)

MI nº 4.067 – Subsídios	101
MI nº 6.620 – Aposentadoria Especial	102

MANDADO DE SEGURANÇA (MS)

MS nº 31.299 – Acréscimo de 17%	103
MS nº 32.538 – Parcela Autônoma de Equivalência (PAE)	104
MS nº 33.085 - Acesso dos Advogados ao Interior das Secretarias e Gabinetes	104
MS nº 33.424 – Abono de Permanência	105
MS nº 33.456 – Abono de Permanência	106
MS nº 34.316 – Foro Íntimo (Resolução nº 82/2009 – CNJ)	107

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (RE)

RE nº 428.756 – URV (Lei nº 8.880/1994)	108
RE nº 655.265/DF – Contagem do Tempo de Atividade Jurídica	109
RE nº 855.091 – Imposto de Renda (IR) sob Juros de Mora	110
RE nº 889.465/AL – Diárias	111
RE com Agravo nº 713.211/MG – Terceirização	111

SUSPENSÃO DE SEGURANÇA (SS)

Suspensão de Segurança nº 5.154 – PROJETOS DE LEI NA CÂMARA	112
---	-----

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

AÇÃO RESCISÓRIA (AR)

AR nº 5.350 – Auxílio Alimentação 113

MANDADO DE SEGURANÇA (MS)

MS nº 21.109 – Acréscimo de 17% 114

RECLAMAÇÃO (RCL)

RCL nº 21.763 – Ajuda de Custo para Moradia aos Membros da Magistratura e do Ministério Público 115

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)

ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO (Cumprdec)

Acompanhamento de Cumprimento de Decisão nº 0002210-92.2016.2.00.0000 – Política de Valorização da Primeira Instância (Resolução CNJ 219/2016) 116

ATO NORMATIVO (AN)

Ato Normativo nº 0003154-94.2016.2.00.0000 – Suspeição por Foro Íntimo 117

CONSULTA

Consulta nº 0001244-82.2014.2.00.0200 – Aposentadoria 117

Consulta nº 0004436-70.2016.2.00.0000 – Resolução CNJ nº 226/2016 – Atividades de Coaching 118

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (PP)

PP nº 0006764-12.2012.2.00.0000 – Eleições Diretas 118

PP nº 007232-39.2013.2.00.0000 – Edital Unificado de Remoção 119

PP nº 0002399-41.2014.2.00.0000 – Eleições Diretas 120

PP nº 0005218-48.2014.2.00.0000 – Simetria 121

PP nº 0007191-38.2014.2.00.0000 – Priorização do 1º Grau - Servidores 122

PP nº 0001206-54.2015.2.00.0000 – Convocações 123

PP nº 0003834-16.2015.2.00.0000 – Valorização da 1º Instância (Resoluções CNJ nºs 194, 195)	123
PP nº 0004271-57.2015.2.00.0000 – Valorização da 1º Instância (Resolução CNJ nº 198).....	124
PP nº 004846-65.2015.2.00.0000 – Promoção de Magistrados (TRT 2).....	125
PP nº 0005985-52.2015.2.00.0000 – Sessões Secretas e Direito de Voz.....	125
PP nº 0005989-89.2015.2.00.0000 – Orçamento–Passivos–Servidores 13,26%	126
PP nº 0002352-96.2016.2.00.0000 – Licença–Paternidade para Magistrados.....	126
PP nº 0004999-64.2016.2.00.0000 – Assistente de Juiz	127
PP nº 0006390-54.2016.2.00.0000 – Afastamento Associativo	127
PP nº 0006562-93.2016.2.00.0000 – Afastamento Associativo	128

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO (PCA)

PCA nº 0000340-17.2013.2.00.0000 – Exigência do TRT aos Advogados de Comprovação Documental.....	129
PCA nº 0004276-16.2014.2.00.0000 – Enamat–Vitalicamento–Suspensão do Prazo–Licenças e Afastamentos.....	130
PCA nº 0000360-03.2016.2.00.0000 – Estrutura Organizacional da Justiça do Trabalho.....	130
PCA nº 0002643-96.2016.2.00.0000 – Afastamento Associativo.....	131
PCA nº 0003150-57.2016.2.00.0000 – Férias X Curso de Formação	131
PCA nº 0003272-70.2016.2.00.0000 – Remoção (Amatra 24)	132
PCA nº 0003369-70.2016.2.00.0000 – Remoção	132
PCA nº 0003586-16.2016.2.00.0000 – PAD.....	133
PCA nº 0005169-36.2016.2.00.0000 – Atividade Político-Partidária	133
PCA nº 0005191-94.2016.2.00.0000 – Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau.....	134
PCA nº 0007367-46.2016.2.00.0000 – Gratificação por Cumulação de Jurisdição (2º Grau).....	134
PCA nº 0000616-09.2017.2.00.0000 – Transferência de Vara.....	135

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (RCLD)

Reclamação Disciplinar nº 0005823-23.2016.2.00.0000 – Ato Público em Defesa da Justiça do Trabalho e das Prerrogativas da Magistratura 136

RECLAMAÇÃO PARA GARANTIA DAS DECISÕES (RGD)

RGD nº 0006469-04.2014.2.00.0000 – Convocação de Magistrado 137

REVISÃO DISCIPLINAR (RevDis)

RevDis nº 0003590-87.2015.2.00.0000 – Dever de Fundamentar as Decisões 137

RevDis nº 0003934-68.2015.2.00.0000 – PAD 138

RevDis nº 0004177-12.2015.2.00.0000 – PAD 138

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST)

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO (MSC)

MSC nº 0021202-52.2016.5.00.0000 – Projetos de Lei 139

REMESSA DE OFÍCIO E RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA (ED-RXOF e ROMS)

ED-RXOF e ROMS nº 79100-54.2007.5.03.0000 – Contagem de Tempo para Ingresso na Magistratura 140

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CSJT)

AUDITORIA

Auditoria nº 20408-02.2014.5.90.0000 – Férias 141

ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO (CUMPRDEC)

CUMPRDEC nº 16952-73.2016.5.90.0000 – Remoções (TRT 23) 142

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (PP)

PP nº 0022251-65.2015.5.90.0000 – Resolução CSJT nº 137/2014 143

PP nº 18405-06.2016.5.90.0000 – Remoções (TRT 23) 144

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO (PCA)

PCA nº 0000145-21.2016.5.90.0000 – Controle de Pauta	145
PCA nº 0003103-34.2016.5.90.0000 – Convocação ("Verba de Substituição" no 13º Salário)	145
PCA nº 003104-19.2016.5.90.0000 – Funções (TRT 1)	146
PCA nº 0003554-59.2016.5.90.0000 – Eleições Diretas para Órgão de Direção do TRT 1	147
PCA nº 20402-24.2016.5.90.0000 – Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau	148

JUSTIÇA FEDERAL

AÇÃO ORDINÁRIA (AO)

AO nº 0026973-17.1997.4.01.3400 / 1997.34.00.027069-7 (numeração antiga) – URV (Lei nº 8.880/1994)	149
AO nº 0039888-44.2010.4.01.3400 – Auxílio Pré-Escolar	149
AO nº 0029174-20.2013.4.01.3400 – Montepio Civil da União	150
AO nº 0032219-95.2014.4.01.3400 – Dedução dos Valores Gastos com Educação sem Incidência de Imposto de Renda	150
AO nº 0069254-89.2014.4.01.3400 – Aposentados (2º Grau) – Vantagens Econômicas das Leis nº 1711/1952 e 8112/1990	151
AO nº 0090620-87.2014.4.01.3400 – Não Incidência de IRPF sobre juros da PAE	152
AO nº 0003825-44.2015.4.01.3400 – Tempo de Contribuição na Advocacia Anterior à EC nº 20/1998	153
AO nº 0030868-53.2015.4.01.3400 – Aluguel das Salas das Amatras	154
AO nº 0067479-05.2015.4.01.3400 – Gratificação por Acúmulo de Funções (Juizes e Acervos)	155
AO nº 0041116-44.2016.4.01.3400 – Abono Permanência	156

MANDADO DE SEGURANÇA (MS)

MS nº 1006511-55.2016.4.01.3400 – Porte de Arma	157
---	-----

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU)

INTERVENÇÃO EM TOMADA DE CONTAS (TC)

TC nº 005.688/2006-4 – Tempo de Advocacia Anterior à EC 20/98.....	158
TC nº 007.570/2012-0 – Parcela Autônoma de Equivalência da Magistratura da União.....	159
TC nº 033.789/2015-0 – Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ)	160

CAPÍTULO 4 - INSERÇÃO SOCIAL..... 161

CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS.....	161
PROGRAMA TRABALHO, JUSTIÇA E CIDADANIA (TJC) PARA MILHARES DE CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS	162
PRINCIPAIS INOVAÇÕES DO TJC EM 2016.....	163

ANEXOS..... 165

SIGLAS	167
CONTATOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO	174

APRESENTAÇÃO

A Anamatra inicia o ano de 2017 com o compromisso de manter sua luta contra as graves questões que têm sido debatidas no cenário político nacional. Desde 1988, ano de promulgação da Constituição Cidadã, não vemos um número tão expressivo de proposições tramitando no Congresso Nacional – muitas delas de autoria do governo federal – que representassem retrocesso e ameaça aos direitos sociais.

O Brasil está vivenciando um período delicado, com a possibilidade iminente de retirada, flexibilização ou até mesmo eliminação de direitos duramente conquistados ao longo de sua história pelo povo brasileiro. Um momento em que o padrão de dignidade no trabalho está regredindo, ao mesmo tempo em que se reduz agressivamente o papel do Estado.

A **Agenda Político-Institucional Anamatra 2017**, nesse contexto, com total transparência, cumpre o compromisso de veicular o pensamento da Associação diante de tais questões, como um importante mecanismo de informação e articulação das principais demandas da Magistratura do Trabalho perante os Poderes Públicos, em especial o Legislativo.

A luta da entidade é claramente destinada a defender o Direito, a Magistratura e a Justiça do Trabalho. Nossas ações, no entanto, transcendem as temáticas corporativas. Atuamos intensamente em defesa da dignidade da pessoa humana, dos valores democráticos, da moralidade pública e da independência dos Poderes. Essa não é a vontade de uma determinada diretoria executiva; é determinação estatutária e compromisso institucional.

É justamente em um país tão desigual, com sérias perspectivas de agravamento desse quadro, que o Poder Judiciário assume maior importância. A legítima intervenção da Justiça, como garantidora dos direitos fundamentais, não admite retrocesso, como também não admitem retrocessos as conquistas sociais, para as quais, espera-se, o Supremo Tribunal Federal (STF) esteja atento, como atento têm estado os magistrados trabalhistas e o Tribunal Superior do Trabalho (TST) em sua majoritária composição.

No âmbito do Congresso Nacional, em 2016 listamos **49 proposições** na Agenda Política. Nesta edição (2017), apresentamos **64 proposições** com força de lei. Tal acréscimo deve-se, sobretudo, às propostas recentemente apresentadas na Câmara dos Deputados e no Senado Federal com medidas precarizantes do Direito do Trabalho. Para cada uma delas, independente do posicionamento anunciado – contra, a favor ou parcial – temos fundamentados estudos de impacto, os quais são amplamente divulgados e enviados ao Congresso.

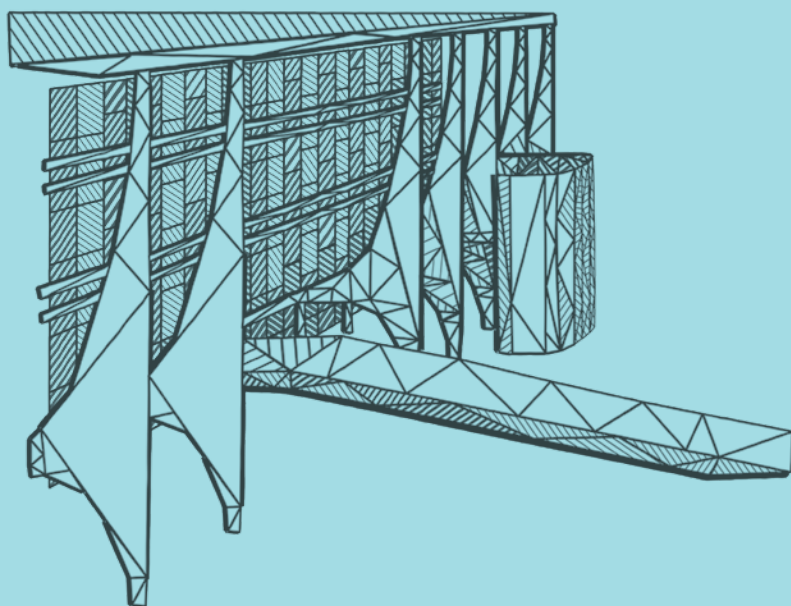
No âmbito do Judiciário, por sua vez, destacamos **94 processos** – de iniciativa própria, em parceria com outras instituições ou de interesse direto da Associação – que promovem a defesa das prerrogativas e garantias institucionais e funcionais da Magistratura, tramitando no STF, TST, Superior Tribunal de Justiça (STJ), Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e Justiça Federal.

A Anamatra, como entidade de representação associativa de mais de 4.000 membros da Magistratura do Trabalho, tem legitimidade e respaldo ético para sua atuação, além de compromisso histórico com as causas que defende. O trabalho permanecerá incansável. É nosso dever agir em todos os fóruns, principalmente na Casa do povo, em nome do aprimoramento das instituições e da política, como valor sagrado de toda sociedade democrática.

Juiz Germano Silveira de Siqueira
Presidente - Biênio 2015-2017

Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra)

ATUAÇÃO SOCIOPOLÍTICA





ATUAÇÃO SOCIOPOLÍTICA

Os números da Agenda Político-Institucional da Anamatra demonstram por si só o nível de comprometimento da Associação com temáticas das mais fundamentais para a sociedade – em suma, a independência do Poder Judiciário e a preservação e garantia do Direito do Trabalho como um direito social.

*No Capítulo 2 (Atuação Legislativa), estão listadas **64 proposições** com força-de-lei que tratam dessas questões. Esse quantitativo, no entanto, não esgota as matérias sob acompanhamento por parte da entidade, que chegam a **150 proposições** – entre propostas de emenda à Constituição e projetos de lei ordinária e complementar.*

O mesmo ocorre com o Capítulo 3 (Atuação Jurídica), por meio do qual são listados vários processos em tramitação no Poder Judiciário, sem, no entanto, representar a totalidade de matérias judiciais de autoria ou interesse da Anamatra e da Magistratura Nacional, em especial a do Trabalho.

Independência do Poder Judiciário

Compromisso integral e intensificação das ações que visam assegurar a independência do Poder Judiciário, que, vinculada à legitimação democrática dos magistrados e à defesa dos direitos sociais fundamentais, é a base do Estado Democrático de Direito.

Defesa do Direito e da Justiça do Trabalho

Defesa intransigente da Justiça do Trabalho e do Direito do Trabalho e suas raízes históricas não só perante o Parlamento, mas também por meio do diálogo institucional frequente com o Executivo e com o próprio Judiciário.

Defesa da Competência

A defesa da competência da Justiça do Trabalho é luta permanente da Anamatra, evitando retrocessos legislativos em matérias que não foram alcançadas pela reforma constitucional, mas que têm ligação direta ou conexa com o mundo do trabalho.

Combate à Terceirização Precarizante

A Anamatra permanecerá atuando em prol do fortalecimento do Direito do Trabalho e contra a precarização do trabalho subordinado, configurada, fundamentalmente, nos projetos de terceirização precarizante, utilizada como mecanismo de flexibilização e deterioração das relações de trabalho.

Defesa dos Direitos e Prerrogativas da Magistratura

A Anamatra, atua em defesa de projetos e processos que dizem respeito à estruturação da carreira, política remuneratória, provimento de cargos e Lei Orgânica da Magistratura (Loman). Nesse sentido, a Associação busca a regulamentação nacional de todos os direitos e prerrogativas dos magistrados – muitos dos quais encontram-se suspensos ou ignorados.

Política Remuneratória para a Magistratura

A Anamatra busca uma política remuneratória para a Magistratura que atenda a dois critérios fundamentais: a fixação da remuneração em patamares compatíveis com o exercício da judicatura; e a garantia de reposição anual do índice inflacionário, permitindo aos subsídios um incremento real, efetivo e paritário.

Regime Previdenciário para a Magistratura

Combate ao Fundo de Previdência Complementar do Servidor Público Federal (Funpresp) por meio de ações judiciais em andamento, mantendo gestões para a preservação e otimização dos direitos previdenciários dos juizes do Trabalho, em regime especial.

Valorização pelo Tempo de Magistratura

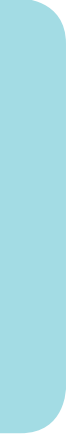
Atuação em prol do imediato restabelecimento do Adicional por Tempo de Serviço (ATS) como componente da remuneração das carreiras da Magistratura e do Ministério Público, outra bandeira histórica da Anamatra. O resgate do ATS representa a valorização dos juizes que desempenharam suas funções durante décadas de intensa dedicação.

Saúde e Meio Ambiente do Trabalho

A Anamatra luta em defesa de medidas concretas para a proteção da saúde dos magistrados. Dentre suas prioridades está o combate ao sistema competitivo de produtividade – inclusive nas regras de promoção – que deixam de lado a prioridade da qualidade da prestação jurisdicional em favor do método quantitativo, alertando contra a segurança jurídica e a saúde dos magistrados.

Direitos Humanos

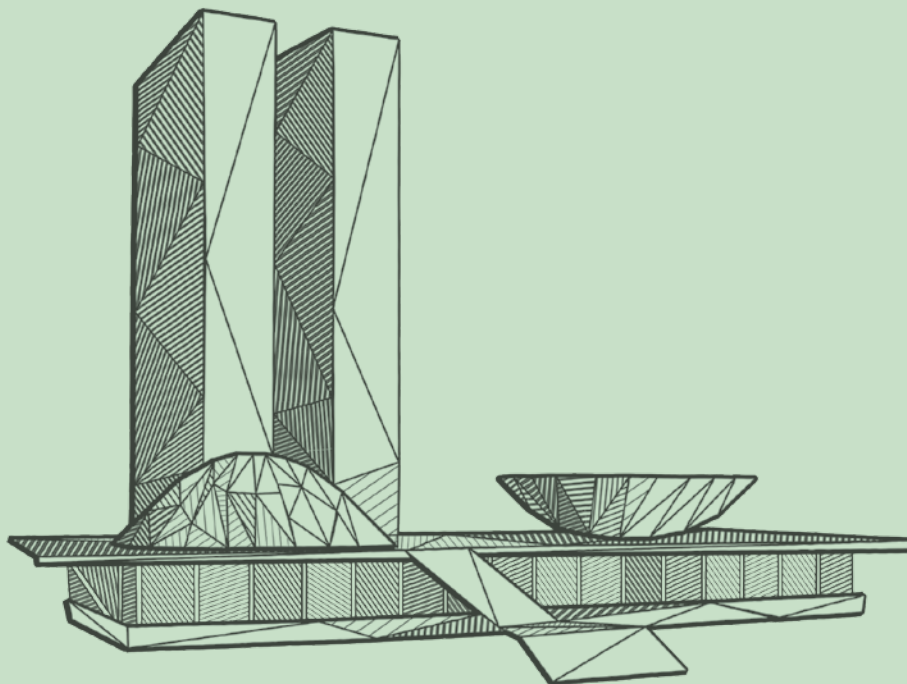
Defesa e proteção da dignidade humana e dos direitos fundamentais do universo do trabalho. A proteção à dignidade do trabalho se revela prioridade máxima em um país com avassaladores números de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, e onde ainda se encontram, aos milhares, casos de trabalho infanto-juvenil e de mão de obra análoga à de escravo.



ATUAÇÃO LEGISLATIVA

2

ATUAÇÃO
LEGISLATIVA



*A*₁₀
anos
ANAMATRA

ATUAÇÃO LEGISLATIVA

A Anamatra mantém uma permanente e intensa interlocução com os Poderes Públicos em prol das demandas da Magistratura do Trabalho, buscando harmonizá-las com os interesses da sociedade brasileira.

A Diretoria Executiva da Associação, nesse processo, desenvolve ações com dirigentes regionais (Amatras) e demais entidades de representação nacional da categoria, dentre as quais se destacam a Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público (Frentas), formada por diversas associações de ambas as categorias, ou com tais entidades, separadamente.

Ganham destaque as proposições que buscam o aprimoramento do funcionamento do Poder Judiciário, em especial da Justiça do Trabalho. Destacam-se, do mesmo modo, os temas que tratam especificamente do reconhecimento e garantia dos direitos dos trabalhadores – tanto das carreiras do serviço público, como a própria Magistratura, quanto trabalhadores enquadrados na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e aqueles excluídos do regramento jurídico do trabalho.

Ao longo do tempo, a Anamatra mantém sua tradicional produção de notas técnicas para cada uma das matérias acompanhadas no Congresso Nacional. Tais estudos fundamentam e respaldam sua atuação junto aos parlamentares. Todo esse conhecimento é amplamente divulgado por meio dos canais de comunicação da Associação e encontram-se disponíveis para acesso público.

LEGENDA

A FAVOR..... 

A FAVOR, COM ALTERAÇÕES..... 

CONTRA..... 

Transparência

A atuação da Anamatra é transparente e fundamentada em estudos e notas técnicas elaboradas por magistrados do Trabalho associados.

64

Proposições na Agenda

64

Notas Técnicas amplamente divulgadas e disponíveis ao público

Muito além das prioridades

As proposições monitoradas pela Anamatra vão muito além das matérias prioritárias inseridas na Agenda Político-Institucional.

64

Proposições na Agenda

144

Proposições no Banco de Projetos com pareceres, notas técnicas, manifestos públicos e estudos que fundamentam o posicionamento da entidade

Campos temáticos

Os campos temáticos inseridos na Agenda organizam a atuação da Anamatra no debate legislativo.

29

Proposições em Direito Material e Processual do Trabalho

26

Proposições em Judiciário e Magistratura

9

Proposições em Direitos Humanos

Participação ativa

A Anamatra participou de dezenas de debates, audiências públicas e reuniões de interlocução política no Congresso Nacional durante todo o ano de 2016.

Na **Câmara dos Deputados**, a Associação esteve presente em mais de dez eventos da Casa Legislativa, além de manter reuniões individuais com cerca de **80** deputados federais, dentre os quais lideranças dos mais variados partidos e parlamentares de todas as regiões do País.

No **Senado Federal**, a Associação participou de mais de **20** audiências públicas e comissões gerais. Também manteve reuniões com todos os **81** senadores em prol dos temas prioritários para a Magistratura do Trabalho.

DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

Ação Promocional

PLS 552/2015 A FAVOR

Ação Promocional

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Senador Randolfe Rodrigues (Rede-AP)

Conteúdo: Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para dispor sobre a ação promocional.

Despacho: CAS e CCJ, cabendo à última decisão terminativa

Detalhamento

Altera a CLT para dispor sobre a ação promocional, instrumento para fazer frente às situações de grave perigo a direitos fundamentais não-patrimoniais da pessoa trabalhadora.

Posição da Anamatra

A Anamatra é favorável ao projeto. É notória a preocupação da Magistratura do Trabalho com a fragilidade dos instrumentos de tutela dos direitos fundamentais em dissídios individuais e coletivos, sobretudo pela ausência de institutos jurídico-processuais adequados.

Assim, tendo como proposta originária anteprojeto apresentado pelo Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 15ª Região (Campinas/SP), o PLS 552/15 propõe reforma da parte processual da CLT, dispondo sobre a criação de uma inédita ação promocional trabalhista, para fazer frente às situações de grave perigo a direitos fundamentais não-patrimoniais da pessoa trabalhadora.

O processo trabalhista brasileiro ainda não se encontra adequadamente aparelhado para a tutela específica dos direitos humanos fundamentais no âmbito das relações de trabalho. No panorama atual, resta aos trabalhadores e aos sindicatos recorrer àquelas ações judiciais dotadas de maior plasticidade e, da mesma forma, aos remédios constitucionais de caráter geral, tais como ações civis públicas e coletivas, mandado de segurança (individual e coletivo), *habeas corpus* e *habeas data*, entre outros.

O projeto, dessa forma, resolve lacuna histórica no rito jurídico, possibilitando o correto atendimento a essas importantes causas.

Tramitação

Aguarda deliberação de requerimento no Plenário para análise do projeto também pela CAE.

DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

Aperfeiçoamento do Processo do Trabalho

PLS-Complementar 340/2012

A FAVOR

Direito de Ação do Empregado

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)

Conteúdo: Altera a CLT, dispondo sobre a proteção do direito de ação do empregado durante a relação de emprego, e dá outras providências.

Despacho: CDH e CAS, sujeito à deliberação em Plenário

Detalhamento

O novo artigo que se pretende incorporar à CLT estabelece como nulos os atos que caracterizem represália ou discriminação perante o empregado que demandar administrativa ou judicialmente contra o empregador, durante a relação de emprego.

Posição da Anamatra

A Anamatra é favorável ao PLS 340/2012, que assegura, no plano concreto, o direito constitucional de ação do trabalhador, notadamente enquanto vigente a relação de emprego.

Também tipifica expressamente, como conduta discriminatória, a dispensa sem justa causa do empregado enquanto estiver no exercício do seu direito de ação em face do empregador.

Em nota técnica, a Associação ressaltou ao Congresso Nacional o atendimento à ordem social e o seu alcance, “no viés da concretude da norma constitucional de pleno e efetivo direito de ação do empregado, vinculada à proteção dos direitos fundamentais, disciplinando de forma expressa a matéria concernente à proteção do trabalhador durante a relação de emprego”.

Tramitação

Aguarda deliberação na CDH.

DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

Assistência Judiciária e Prestação Jurisdicional

PL 3427/2008 A FAVOR

Honorários Periciais

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Daniel Almeida (PCdoB-BA)

Conteúdo: Propõe alterações na CLT, as quais dispõem sobre o ônus da prova nas reclamações quanto à insalubridade e periculosidade, e estabelece critérios para a remuneração do perito em caso de assistência judiciária gratuita.

Despacho: CTASP e CCJ, sujeito à apreciação conclusiva.

Detalhamento

O projeto uniformiza o pagamento dos honorários periciais na hipótese de concessão de assistência judiciária gratuita. Além disso, confere à empresa o ônus de demonstrar que propicia, a seus trabalhadores, meio ambiente sadio e seguro. Também deve comprovar que adotou, oportuna e adequadamente, medidas preventivas para eliminar ou neutralizar os agentes insalubres ou perigosos, e as causas de acidentes ou doenças ocupacionais.

Posição da Anamatra

O anteprojeto que deu origem ao PL 3427/08 foi elaborado pela Anamatra e recebeu aprovação unânime no Tribunal Superior do Trabalho (TST).

O projeto representa importante avanço nos critérios de partição do ônus da prova em pedidos judiciais de adicional de insalubridade e de periculosidade, ao racionalizar os procedimentos de distribuição dos encargos probatórios, imputando-os ao empregador, a quem incumbe manter o ambiente de trabalho em condições saudáveis.

Em nota técnica apresentada ao Congresso Nacional, a Anamatra ressaltou que “as alterações propostas conferem primazia às normas de saúde e segurança do trabalho, contribuem com a celeridade processual e preenchem importantes lacunas atualmente existentes no ordenamento jurídico pátrio”.

Tramitação

Aprovado na CTASP com alterações propostas pela Anamatra, aguarda deliberação na CCJ, onde recebeu parecer pela rejeição.

DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

Autonomia Contratual

PL 8294/2014 **CONTRA**

Relações Contratuais

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Fábio Ramalho (PV-MG)

Conteúdo: Acrescenta parágrafo único ao art. 444 da CLT, para dispor sobre a livre estipulação das relações contratuais de trabalho.

Despacho: CTASP e CCJ, sujeito à apreciação conclusiva

Detalhamento

Cria distinção de direitos entre os empregados, conforme seu nível de escolaridade ou o valor do salário recebido pelo trabalho prestado.

Posição da Anamatra

A Anamatra, por meio de nota técnica enviada ao Congresso Nacional em setembro de 2015, fundamentou sua posição contrária ao projeto.

A restrição à autonomia da vontade individual prevista no art. 444 da CLT, que o PL 8294/14 pretende excepcionar, tem por objetivo a defesa da liberdade contratual para as partes em tudo aquilo que não contrarie as normas legais, administrativas ou coletivas.

O dispositivo que o projeto pretende alterar consolida, em suma, o princípio da proteção, base fundamental do Direito do Trabalho. O PL 8294/14 rompe, portanto, com toda a tradição constitucional brasileira que, desde a Carta Constitucional de 1934, proíbe a distinção entre as modalidades de trabalho e seus respectivos profissionais.

Conforme destacado na referida nota técnica, tal previsão constitucional preserva a igualdade formal de todos os trabalhadores perante a lei, como princípio de um Estado de Direito. Sendo assim, o legislador infraconstitucional deve atuar no limite do comando da Constituição Federal, que determina o não estabelecimento de regras jurídicas distintas conforme a atividade exercida, vedando categoricamente a criação de regimes jurídicos distintos para os empregados.

Tramitação

Aguarda deliberação na CTASP.

DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

Consolidação das Leis Materiais da Justiça do Trabalho

PL 1463/2011 **CONTRA**

Código do Trabalho

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Silvio Costa (PTB-PE)

Conteúdo: Institui o “Código de Trabalho”, propondo diversas alterações à CLT, em contra-posição ao PL 1987/2007.

Despacho: Comissão Especial e Plenário

Detalhamento

Propõe a revogação de diversos artigos da CLT e, inteira ou parcialmente, mais de 30 leis e decretos-leis. O objetivo declarado do projeto é flexibilizar dispositivos da CLT, permitindo negociações entre empregador e empregado, mesmo não previstas na legislação trabalhista.

Posição da Anamatra

A Anamatra não pode concordar com uma proposta que entrega a regulação das relações de trabalho à negociação entre empregados e empregadores.

A Associação tem, com seus associados, três grandes compromissos: cumprimento estrito da Constituição Federal, garantia dos direitos dos trabalhadores e respeito às prerrogativas da Magistratura.

Na contramão de tais compromissos, o “Código de Trabalho” proposto pelo PL 1463/11 fragiliza – quando não desrespeita – os direitos dos trabalhadores, cuja garantia é a razão da existência da Justiça do Trabalho.

Tramitação

Aguarda criação de Comissão Especial (integrada pela CSSF, CDEICS, CAPADR, CTASP e CCJ).

DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

Convenções da OIT

MSC 59/2008 A FAVOR

Despedida Arbitrária ou sem Justa Causa

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Poder Executivo

Conteúdo: Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Convenção 158 da OIT, que dispõe sobre a proteção do trabalhador contra a despedida sem justa causa.

Despacho: CREDN, CTASP e CCJ, sujeita à apreciação do Plenário

Detalhamento

A Convenção 158 da OIT estabelece limites ao poder imoderado do empregador na dispensa de seus empregados. O texto enumera motivos que não dão direito à demissão por justa causa: filiação sindical ou exercício de mandato de representação dos trabalhadores; responsabilidades familiares, gravidez, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social; ausência do trabalho durante licença maternidade; e ausência temporária por força de enfermidade ou acidente.

Posição da Anamatra

O objeto da Convenção – a proteção do trabalhador contra a despedida arbitrária – é matéria constante da Constituição Federal (inciso I, art. 7º).

Embora grupos contrários argumentem que o texto assegura estabilidade indefinida ao trabalhador, a Convenção 158 garante uma relação jurídica cidadã, protegida do mau arbítrio do empregador.

Economicamente, a Convenção permite maior perenidade nas relações de trabalho, proporcionando maior segurança aos trabalhadores.

Em nota técnica distribuída ao Congresso Nacional, a Anamatra apresentou argumentos favoráveis à ratificação da Convenção 158, ressaltando que “ao permitir o arbítrio na decisão da dispensa sem uma causa socialmente justa, tolhe-se a dignidade e a oportunidade de emprego de milhares de cidadãos, sobretudo daqueles que possuem baixa qualificação profissional e enfrentam a realidade de um mercado de trabalho com alta rotatividade de mão de obra”.

Tramitação

Apesar de sua importância para o cenário econômico brasileiro, a Mensagem 59/2008 foi rejeitada em duas de suas comissões: CREDN e CTASP. Aguarda deliberação na CCJ.

DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

Convenções da OIT

PLS-Complementar 274/2012

A FAVOR

Despedida Arbitrária ou Sem Justa Causa

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Senador Pedro Taques (PSDB-MT)

Conteúdo: Dispõe sobre a proteção da relação de emprego contra a despedida arbitrária ou sem justa causa.

Despacho: CAS, sujeito à apreciação do Plenário

Detalhamento

O projeto regulamenta dispositivo da Constituição Federal que prevê indenização compensatória, em favor do empregado – no caso de despedida arbitrária ou sem justa causa –, visando provê-lo, temporariamente, de recursos. Tal indenização complementa o FGTS.

Posição da Anamatra

A Anamatra é favorável à iniciativa, inspirada na Convenção OIT nº 158.

Ao regulamentar dispositivo constitucional que garante indenização ao trabalhador demitido de forma arbitrária pelo empregador, o PLS-Complementar 274/2012 cumpre a função social de dar segurança ao trabalhador no exercício de seu ofício.

Por outro lado, não impede que o empregador exerça o direito de administrar seu quadro de funcionários de forma racional e justa.

Tramitação

Aguarda deliberação na CAS.

DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

Execução na Justiça do Trabalho

PL 4597/2004

A FAVOR, com alterações

Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas (FGET)

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Maurício Rands (PT-PE)

Conteúdo: Dispõe sobre o FGET e dá outras providências.

Despacho: CCJ, sujeito à apreciação pelo Plenário

Apensado: PL 6541/2006

Detalhamento

Institui o Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas (FGET) para assegurar, subsidiariamente, o pagamento dos créditos decorrentes das decisões condenatórias transitadas em julgado proferidas pela Justiça do Trabalho.

Posição da Anamatra

O FGET é um importante elemento para o fortalecimento e consolidação da atuação dos magistrados da Justiça do Trabalho.

A Anamatra considera o Fundo um verdadeiro ponto de partida para a garantia de efetividade da execução, pois assegura, subsidiariamente, o pagamento dos créditos decorrentes das condenações para as quais há decisão definitiva da Justiça do Trabalho.

Por outro lado, o FGET não acarreta qualquer tipo de ônus financeiro ao Estado.

Dessa forma, embora a iniciativa relativa ao FGET seja louvável, o PL 4597/04 e seu apenso, o PL 6541/06, necessitam de ajustes de conteúdo, para melhor enquadramento às necessidades da Justiça do Trabalho.

Para tais aperfeiçoamentos, a Anamatra e a Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT) reiteram o posicionamento enviado por meio de nota técnica aos poderes Executivo e Legislativo, fundamentando as proposições de ambas as entidades para as alterações necessárias ao projeto.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

Execução na Justiça do Trabalho

PL 5140/2005 **CONTRA**

Penhora Online

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Marcelo Barbieri (PMDB-SP)

Conteúdo: Modifica a CLT para dispor sobre a execução trabalhista e a aplicação do princípio da desconsideração da personalidade jurídica.

Despacho: CDEICS, CTASP e CCJ, sujeito à apreciação em Plenário

Apensados: PL 5328/2005, PL 870/2007

Detalhamento

O projeto propõe o acréscimo de artigos à CLT, para dispor sobre a fase executória do Processo do Trabalho. Dispõe, ainda, sobre a desconsideração da pessoa jurídica, determinando que somente pode ser levada a efeito em caso de falência fraudulenta, estado de insolvência, encerramento ou inatividade provocados por má administração, desde que fique demonstrada a responsabilidade do sócio ou ex-sócio executado.

Posição da Anamatra

O projeto dificulta o bloqueio da conta corrente de devedores trabalhistas, que ficaria limitado a hipóteses de execução definitiva, desde que não prejudicassem a gestão da empresa, requisito de difícil exame judicial.

Da mesma forma, é ampliado o rol de bens impenhoráveis e exigida a comprovação prévia de abuso do direito ou desvio de finalidade para direcionar a execução contra o sócio da empresa insolvente.

Em um desenho processual moderno – em que predominam a tendência pelas tutelas de urgência e a execução de forma mais célere, inclusive a provisória –, a proposição afigura-se um retrocesso, que nada mais faz do que oferecer obstáculos à efetividade processual.

Por meio de nota técnica apresentada ao Congresso Nacional, a Anamatra ressalta que “o uso das ferramentas tecnológicas em favor da execução, como revela a experiência do sistema de solicitação de bloqueios denominado Bacen-Jud, é uma conquista da sociedade brasileira; e os demais aspectos do projeto, (...) ao contrário, estabelecem uma série de entraves, contribuindo para o desprestígio da Justiça no país”.

Tramitação

Aprovado nas comissões designadas a deliberá-lo – CDEICS, CTASP e CCJ – aguarda deliberação pelo Plenário, para onde foi encaminhado em regime de urgência.

DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

Execução na Justiça do Trabalho

PL 3146/2015

A FAVOR, com alterações

Execução de Títulos Extrajudiciais

- *PLS 606/2011 no Senado Federal (Casa de Origem)*

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Senador Romero Jucá (PMDB-RR)

Conteúdo: Altera a CLT para disciplinar o cumprimento das sentenças e a execução de títulos extrajudiciais na Justiça do Trabalho.

Despacho: CTASP e CCJ, sujeito à apreciação conclusiva nas comissões

Apensados: PL 1939/2007, PL 7448/2010, PL 2362/2011, PL 3223/2012

Detalhamento

Prevê a aplicação das regras do Direito Comum ao Processo do Trabalho, alcançando o cumprimento da sentença trabalhista e a execução dos títulos extrajudiciais. Prevê, além disso, a fase de cumprimento da sentença trabalhista no Processo do Trabalho, regulando, entre outros, o procedimento de execução dos títulos extrajudiciais, cujo rol foi ampliado.

Posição da Anamatra

O projeto é resultado de estudos de comissão interna do TST, para proporcionar maior efetividade à execução, introduzindo a fase de cumprimento da sentença no Processo do Trabalho. O texto garantiria procedimentos de execução mais ágeis à Justiça do Trabalho, eliminando divergências sobre a aplicação das inovações do Processo Civil ao Processo do Trabalho. Contudo, a proposta sofreu alterações durante sua tramitação no Senado, que prejudicaram o projeto, tornando-o inferior até mesmo ao novo CPC.

A Anamatra, portanto, propõe alterações que resgatem a ideia original apresentada pelo TST, visando garantir a efetividade da execução trabalhista.

Como exemplo de sugestões, pode-se citar a eliminação à ressalva ao cumprimento definitivo de sentença pendente de recurso de revista ou extraordinário, estabelecer diretamente a responsabilidade patrimonial do empregador, retirar a observância da gradação legal de bens, entre outras medidas apontadas em nota técnica.

Em síntese, a proposta, tal como atualmente se encontra no PL 3146/2015, ao contrário de aperfeiçoar o sistema de execução trabalhista para incorporar os avanços introduzidos no processo de execução civil, pode resultar em retrocesso legislativo e social, razão que leva a entidade a propor as alterações necessárias.

Tramitação

Aguarda deliberação na CTASP.

DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

Execução na Justiça do Trabalho

PL 5646/2016 CONTRA

Desconsideração da Personalidade Jurídica

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputada Cristiane Brasil (PTB-RJ)

Conteúdo: Dispõe sobre a aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica no âmbito da Justiça do Trabalho, nas relações consumeristas, e dá outras providências.

Despacho: Comissão Especial, sujeito à apreciação conclusiva

Detalhamento

O projeto limita as situações em que o patrimônio dos sócios possa ser usado na liquidação de dívidas contraídas pela empresa, determinando a participação do Ministério Público no respectivo processo. Pela proposta, a denominada desconsideração da personalidade jurídica poderá ser empregada apenas nos casos em que exista “má-fé comprovada” dos sócios ou que a empresa seja utilizada como fachada para atos ilícitos com desvio de finalidade e prejuízo a terceiros, além de confusão patrimonial.

Posição da Anamatra

A Anamatra é contrária às alterações propostas no PL 5646/16, que em nada inovam na direção da celeridade e da eficiência da máquina judiciária. Ao contrário, estabelecem uma série de entraves, sob a justificativa de garantias ao devedor, contribuindo, assim, para o desprestígio da Justiça no país.

As novas regras sugeridas constituem evidente retrocesso legislativo. Além de não apresentar vantagem ao bom empregador, causarão enormes prejuízos aos trabalhadores e consumidores, que enfrentarão novas e maiores dificuldades para a satisfação de créditos reconhecidos judicialmente.

A Associação, em extensa nota técnica enviada ao Congresso Nacional, fundamenta seu posicionamento contrário a cada um dos dispositivos previstos no projeto.

Dentre outros aspectos, ressalta que “é preciso ter em conta que os riscos da atividade econômica incumbem à sociedade e aos sócios (CLT, art. 2º, *caput*), não podendo ser transferidos ao empregado, que assumiria tal ônus caso a insuficiência do patrimônio da sociedade pudesse tornar ineficaz a execução trabalhista”.

Em suma, para a Anamatra, o projeto traz premissas errôneas em um projeto de lei notoriamente equivocado.

Tramitação

Aguarda encaminhamento na Comissão Especial (CDC, CTASP, CDEICS e CCJ).

DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

Precarização de Direitos Trabalhistas

PL 427/2015 **CONTRA**

Negociado sobre o Legislativo

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Jorge Côrte Real (PTB-PE)

Conteúdo: Acrescenta dispositivos à CLT, para possibilitar a homologação de acordo extrajudicial firmado pelos interessados.

Despacho: CTASP e CCJ, sujeito à apreciação conclusiva nas comissões

Detalhamento

O projeto permite que a Justiça do Trabalho aceite e reconheça acordos feitos entre o trabalhador e o empregador, sem a necessidade de ação judicial. O magistrado do Trabalho teria o papel de mera homologação dos acordos estabelecidos previamente entre as partes, ainda que afrontem os princípios da legislação trabalhista.

Posição da Anamatra

A Anamatra manifestou posição contrária ao PL 427/15 por meio de nota técnica e participação em audiência pública na Câmara dos Deputados. Na ocasião, a Associação fundamentou seu posicionamento, demonstrando a inconstitucionalidade do projeto, que também ignora um dos preceitos basilares do Direito do Trabalho: o princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas.

No estudo encaminhado ao Congresso Nacional, a entidade reforça que a homologação de transação extrajudicial trabalhista não encontra amparo constitucional, por não se enquadrar na competência da Justiça do Trabalho delimitada na Constituição Federal.

Além disso, há também uma afronta à principiologia do Direito do Trabalho. As normas que regem são, como regra, imperativas – não podem ser afastadas pela manifestação de vontade das partes.

A relação estabelecida entre o empregado e o empregador é de extrema desigualdade e, portanto, a normatização do Direito do Trabalho com o viés da indisponibilidade procura assegurar o equilíbrio desta relação exatamente para garantir o básico àquele que tem menos condições de negociar e de compreender a extensão e a importância de seus direitos enquanto cidadão.

Os trabalhadores, portanto, não podem renunciar ou transacionar os direitos que lhes são assegurados na Constituição e na lei, por serem estes indisponíveis ou irrenunciáveis, inclusive cabendo a declaração da nulidade do ato nos termos do art. 9º da CLT.

Tramitação

Aguarda deliberação na CTASP, onde foi realizada audiência pública, da qual participaram a Anamatra e o TST. Na ocasião, a Associação fundamentou posição contrária à proposta.

DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

Precarização de Direitos Trabalhistas

PL 450/2015 **CONTRA**

Simplex Trabalhista

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Júlio Delgado (PSB-MG)

Conteúdo: Institui o Programa de Inclusão Social do Trabalhador Informal (Simplex Trabalhista).

Despacho: CTASP, CDEICS e CCJ, sujeito à apreciação conclusiva

Detalhamento

Institui o Programa de Inclusão Social do Trabalhador Informal (Simplex Trabalhista) para as microempresas e empresas de pequeno porte, com a redução de direitos trabalhistas dos empregados desses estabelecimentos, mediante o preenchimento, por tais empresas, de termo de opção a ser entregue no Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Posição da Anamatra

A Anamatra é contrária ao projeto, cujo programa denominado “Simplex Trabalhista” consiste na flexibilização dos direitos trabalhistas dos empregados das micro e pequenas empresas, mediante Acordo ou Convenção Coletiva específica ou, ainda, por negociação direta entre empregado e empregador, que terão prevalência sobre qualquer norma legal.

Isso significa reduzir os direitos trabalhistas dos empregados desses estabelecimentos – atingindo, segundo dados do IBGE e Ministério do Trabalho, cerca de 60% da mão de obra economicamente ativa.

A Anamatra alerta que a aprovação do PL 450/15 implicaria estabelecer, no Brasil, um *apartheid* social no campo trabalhista, impondo a mais da metade dos trabalhadores nacionais um regime de segregação de direitos, enquanto outros, aos quais fosse permitido trabalhar em empresas de maior status financeiro, teriam acesso aos direitos previstos na Constituição. A proposição, além disso, padece de inconstitucionalidade material ao desvalorizar o trabalho humano, por representar um retrocesso nos direitos dos trabalhadores das pequenas e microempresas.

Para a Associação, deve haver incentivos à pequena e microempresa para aspectos administrativos, tributários, previdenciários e creditícios, mas nunca no sentido da precarização de direitos.

Tramitação

Aguarda deliberação na CTASP.

DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

Precarização de Direitos Trabalhistas

PL 1875/2015 **CONTRA**

Flexibilização de Direitos

- *PLS 62/2013 no Senado Federal (Casa de Origem)*

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)

Conteúdo: Altera a CLT para instituir a suspensão do contrato de trabalho em caso de crise econômico-financeira da empresa.

Despacho: CTASP e CCJ, sujeito à apreciação conclusiva

Detalhamento

Determina que, em caso de crise econômico-financeira, os contratos de trabalho possam ser suspensos pelas empresas, desde que comprovada a impossibilidade de manutenção da produção ou fornecimento de serviços.

Posição da Anamatra

A Anamatra é contra o projeto, que se configura em mais um instrumento de precarização dos direitos dos trabalhadores e, portanto, de aviltamento do trabalho humano.

Já existem previsões, asseguradas constitucionalmente, de negociação de redução de jornada e outros mecanismos que consideram momentos críticos eventualmente vivenciados pelas empresas. No entanto, tais situações – compensação e redução de jornada, por exemplo – devem ser negociadas diretamente pelos sindicatos.

É importante lembrar que mesmo em crises mais agudas, instrumentos – ainda que temporários – de redução de direitos não foram utilizados de forma sistemática e, menos ainda, a partir da anuência dos poderes públicos.

Ainda nesse contexto, é importante destacar que as cláusulas de programas com essa natureza não podem ser banalizadas para, a pretexto de crise econômica, precarizar a proteção ao trabalho.

Tramitação

Aguarda deliberação na CTASP.

DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

Precarização de Direitos Trabalhistas

PLS 218/2016 **CONTRA**

Flexibilização de Direitos

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)

Conteúdo: Altera a CLT para instituir o contrato de trabalho intermitente.

Despacho: CAS, em decisão terminativa

Detalhamento

Cria uma nova modalidade de contrato de emprego, por meio da qual a jornada de trabalho irá variar em função da necessidade do tomador dos serviços em contar com a presença do empregado em seu estabelecimento, instituindo o contrato de trabalho intermitente.

Posição da Anamatra

Em fundamentada nota técnica, a Anamatra expõe ao Congresso Nacional a evidente inconstitucionalidade do PLS 218/2016, que representa, para a entidade, verdadeira ofensa ao primado da dignidade do trabalhador. O mesmo posicionamento foi reforçado em audiência pública na Comissão de Assuntos Sociais (CAS) do Senado Federal.

O contrato de trabalho intermitente favorece apenas ao empregador, que irá remunerar apenas pelo serviço que demandar, não remunerando pela disponibilidade do empregado. Esta é uma evidente forma de manter o empregado à disposição sem a contraprestação salarial por parte do empregador.

O substitutivo em tramitação na CAS, por sua vez, torna mais grave o quadro, ao exigir do trabalhador a anuência do empregador para que possa exercer outra atividade, ainda que esteja sem demandas. Ou seja, o projeto permite que o empregador não demande, não remunere e ainda impede que o trabalhador busque outra fonte de trabalho e remuneração.

Outra questão controversa é a adoção do salário-hora, cujo cálculo permitirá pagar um salário inferior ao piso convencional e até ao mínimo legal, quando não se tenha necessidade do serviço.

A Anamatra também reforça, em sua argumentação, que a CLT já dispõe de dispositivo (art. 58-A) que trata da jornada de trabalho inferior a 25 horas semanais. Além disso, a Lei 8.212/1991 permite a criação de consórcio de empregadores rurais, cada um utilizando os serviços dos trabalhadores conforme suas necessidades, embora todos solidariamente responsáveis.

Tramitação

Em tramitação na CAS, onde aguarda deliberação do substitutivo apresentado.

DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

Precarização de Direitos Trabalhistas

PEC 300/2016 **CONTRA**

Flexibilização de Direitos

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Mauro Lopes (PMDB-MG)

Conteúdo: Altera o art. 7º da Constituição Federal, dispondo sobre direitos trabalhistas.

Despacho: CCJ, Comissão Especial e Plenário, em regime especial de tramitação

Detalhamento

Utilizando o falso argumento de que há um “intervencionismo e protecionismo exacerbado do Estado” em favor do empregado, a PEC 300/2016 flexibiliza direitos básicos e consolidados na legislação trabalhista. Dentre os dispositivos alterados, ressalte-se a possibilidade de aumento da carga horária de trabalho de 8 para 10 horas diárias; e a prevalência do negociado sobre o legislado.

Posição da Anamatra

A Anamatra, em nota técnica de ampla divulgação, manifesta-se contrária à PEC 300/2016, que representa verdadeiro atentado contra os direitos dos trabalhadores, configurando-se em profundo retrocesso social. No documento, a Associação demonstra, de forma detalhada, a inconstitucionalidade de cada um dos dispositivos da proposição.

A primeira alteração da PEC permite uma jornada normal de dez horas diárias, independente de negociação individual ou coletiva. Ressalte-se, no entanto, que a jornada de dez horas já é permitida na legislação vigente, demandando apenas o acordo para a respectiva compensação. Tal dispositivo retira do trabalhador a jornada regular menor e ao mesmo tempo a possibilidade de negociar a compensação, quando a mesma realmente for necessária.

Quanto à proposta de extinção do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, a mesma contraria o critério adotado pelo constituinte originário – o prestígio relativo ao tempo de serviço na empresa, tendo em vista a maior dificuldade de recolocação dos que estão afastados há mais tempo do mercado de trabalho.

A prevalência do negociado sobre o legislado é questão que atenta contra questões de preocupação nacional, como a saúde e segurança do trabalhador. Existem direitos revestidos de indisponibilidade absoluta, os quais não podem ser transacionados nem mesmo por negociação sindical coletiva. Tais direitos são de interesse público e garantem a dignidade da pessoa humana e a valorização mínima deferível ao trabalho.

Por outro lado, tornar obrigatória a submissão dos conflitos trabalhistas às Comissões de Conciliação Prévia representa restrição de acesso à Justiça por parte do trabalhador, colocando em risco direito inalienável, que não raro é revestido de urgência.

Tramitação

Aguardando designação de relator na CCJ.

DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

Precarização de Direitos Trabalhistas

MPV 761/2016 **CONTRA**

Flexibilização de Direitos

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Poder Executivo

Conteúdo: Altera o Programa de que trata a Lei nº 13.189/2015, para denominá-lo Programa Seguro-Emprego e prorrogar seu prazo de vigência.

Despacho: Comissão Mista para emissão de parecer e prosseguimento da deliberação nos Plenários da Câmara e do Senado

Detalhamento

Prorroga para 31 de dezembro de 2017 o prazo de adesão ao Programa de Proteção ao Emprego (PPE), que passa a denominar-se Programa Seguro-Emprego (PSE).

Pelo texto, caberá ao Executivo fixar um orçamento global para o PSE, que servirá de teto de gastos em 2017 e 2018, para quando está previsto o fim do programa. A adesão de novas empresas será condicionada à disponibilidade orçamentária.

Além disso, as empresas que aderirem ao PSE poderão adotar uma redução na jornada de trabalho e nos salários de até 30%.

Posição da Anamatra

A Anamatra divulgou nota pública expondo suas razões contrárias à Medida Provisória, a qual reformula o Programa de Proteção ao Emprego (PPE), contra o qual a Associação também se manifestou anteriormente.

A MP 761 reduz as frágeis garantias de emprego previstas na iniciativa inaugural do PPE – que passa a denominar-se Programa Seguro-Emprego (PSE) –, conferindo também ao Executivo a possibilidade de, por decreto, redefinir a estrutura orçamentária do programa. Tal autorização aprofunda os equívocos da medida inicial que, de toda forma, devem necessariamente passar pelo debate congressual e da sociedade.

A Anamatra ressalta, ainda, que o mecanismo de diminuição de jornada mediante redução salarial não é novidade no ordenamento jurídico nacional. No entanto, o referido instrumento não pode ser utilizado de forma indiscriminada. É fundamental observar o princípio da dignidade da pessoa humana e das garantias fundamentais previstas na Constituição Federal.

Tramitação

Aguarda encaminhamento na Comissão Mista destinada a analisar a matéria.

DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

Precarização de Direitos Trabalhistas

PL 6787/2016 **CONTRA**

Negociado sobre o Legislativo

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Poder Executivo

Conteúdo: Altera a CLT, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

Despacho: Comissão Especial, sujeito à apreciação conclusiva

Detalhamento

De autoria do Governo Federal e denominado como “Minirreforma Trabalhista”, o projeto regula a flexibilização de importantes princípios do Direito do Trabalho. O texto altera as regras de contratos temporários de trabalho e prioriza o negociado sobre o legislado em relação a históricos direitos estabelecidos na CLT. A matéria também autoriza o parcelamento das férias e a jornada de trabalho de até 12 horas por dia, entre outras questões.

Posição da Anamatra

A Anamatra é contrária a qualquer proposta que redunde na precarização dos direitos trabalhistas, tal como se apresenta o PL 6787/2016. Para a Associação, não há transigência possível com os princípios do Direito do Trabalho, que devem ser efetivamente respeitados como um sistema normativo de garantias das relações trabalhistas.

O projeto representa um grave retrocesso e um risco para o sistema de proteção ao trabalho, resultando na retirada de garantias fundamentais para os direitos sociais.

Em nota técnica repercutida no Congresso Nacional, a Associação ressalta que apoia toda iniciativa legislativa buscando aprimorar a legislação trabalhista, “nunca as propostas que visem precarizar direitos ou aquelas em que haja retrocesso social, situação posta no Parlamento com o projeto em exame”.

O PL tem por base estudo elaborado pelo Ministério do Trabalho e Emprego. O órgão sustenta que o texto é “fruto de acordo entre empresários e trabalhadores e visa modernizar as normas trabalhistas, buscando melhorar a oferta de empregos e facilitar o entendimento entre patrões e empregados”.

Contudo, não é essa a realidade dos dispositivos constantes da proposição, que mais uma vez demonstram a intenção de fragilizar as relações de trabalho. A proposta sequer é fruto de consenso entre trabalhadores, como verifica-se de inúmeras manifestações de entidades representativas de empregados e outras entidades que representam o universo do trabalho, dentre elas a Anamatra.

Tramitação

Aguarda parecer do relator na Comissão Especial (CSSF, CDEICS, CTASP e CCJ), onde, em audiência pública, a Anamatra fundamentou seu posicionamento contrário à proposição.

DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

Regulamentação e Ampliação da Competência da Justiça do Trabalho

PL 6542/2006

A FAVOR do Substitutivo da CCJ

Relações de Trabalho

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Comissão Especial Mista “Regulamentação da Emenda 45”

Conteúdo: Dá nova redação ao artigo 114 da Constituição Federal, ampliando a competência da Justiça Trabalhista no campo das relações de trabalho.

Despacho: CCJ e Plenário, em regime especial de tramitação

Detalhamento

Estabelece a competência das Varas de Trabalho para julgar os litígios decorrentes de relações de trabalho que não configurem vínculo empregatício.

Posição da Anamatra

A Emenda Constitucional 45/2004 ampliou o poder normativo da Justiça do Trabalho. Apesar dos avanços alcançados, o art. 114 da Constituição permanece com entendimentos ambíguos e o PL 6542/06 busca avançar na concretização do sentido de “relação de trabalho”.

A Anamatra e a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), em ofício conjunto, enviaram sugestões para um substitutivo que garantisse maior precisão ao texto normativo. As sugestões foram inteiramente acolhidas pelo então relator na CCJ, cujo parecer foi aprovado pela comissão.

Tramitação

Aprovado na CCJ na forma de substitutivo com sugestões da Anamatra. Aguarda encaminhamento ao Plenário.

DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

Regulamentação e Ampliação da Competência da Justiça do Trabalho

PEC 294/2008

A FAVOR, com alterações

Contratações da Administração Pública

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Eduardo Valverde (PT-RO)

Conteúdo: Altera a Constituição para afirmar a competência material da Justiça do Trabalho nos dissídios decorrentes da contratação irregular na Administração Pública.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ, Comissão Especial e Plenário

Apensada: PEC 328/2009

Detalhamento

Modifica o inciso I do art. 114 da Constituição para incluir, entre as competências da Justiça do Trabalho, o processamento e o julgamento de ações oriundas das relações de trabalho que decorram de contratações temporárias, comissionados ou daquelas irregularmente estabelecidas ante a ausência de prévio concurso público.

Posição da Anamatra

A Anamatra é favorável à proposta, mas entende que há divergências nas decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a esfera de competência dos três ramos do Judiciário – Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho – a respeito do julgamento dos conflitos entre servidores estatutários e a Administração Pública.

Incluem-se, nesse questionamento, as ações decorrentes da vinculação de servidores à Administração Pública por meio de regimes especiais que preveem a contratação temporária. De fato, é complexo avaliar a existência de vínculo empregatício nessas contratações, mas é importante ressaltar que se deve fazer valer o art. 114 da Constituição, naquilo que cabe à Justiça do Trabalho julgar.

Em importante nota pública, a Anamatra registrou que “não mais pode subsistir dúvida quanto à competência da Justiça Comum, da União ou dos Estados e Distrito Federal, conforme o caso, para as ações oriundas das relações estatutárias, bem como a propósito da competência da Justiça do Trabalho para solucionar as controvérsias oriundas das relações de emprego entre servidores – permanentes e temporários – e os entes federados e suas autarquias e fundações”.

Tramitação

Aprovada a admissibilidade na CCJ, aguarda encaminhamento à Comissão Especial.

DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

Regulamentação e Ampliação da Competência da Justiça do Trabalho

PEC 327/2009 A FAVOR

Competência Penal

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Valtenir Pereira (PMDB-MT)

Conteúdo: Altera a Constituição Federal para conferir competência penal à Justiça do Trabalho.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ, Comissão Especial e Plenário

Detalhamento

Revoga parcialmente o art. 109 da Constituição Federal, retirando a competência dos juízes federais para processar e julgar crimes contra a organização do trabalho, transferindo à Justiça do Trabalho tal competência penal. O deslocamento é justificado por afinidade e pertinência da matéria.

Posição da Anamatra

A redistribuição de competências de outros ramos do Judiciário para a Justiça do Trabalho corrige distorções históricas.

A PEC, de forma apropriada, destina à Justiça do Trabalho a solução das controvérsias relativas a todas as relações de trabalho, e de outras matérias conexas de natureza administrativa, tributária e penal.

Em nota técnica amplamente divulgada, a entidade ressalta tese aprovada por unanimidade no Conamat, em 2002, afirmando que “não se justifica o tratamento discriminatório imposto à Justiça do Trabalho, única das Justiças mantidas e organizadas pela União a ser totalmente privada de competência em matéria criminal”.

Assim, a Anamatra permanece atuando intensamente em defesa da ampliação da competência da Justiça do Trabalho, e em permanente debate com os poderes Legislativo e Executivo sobre a importância da regulamentação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

Regulamentação e Ampliação da Competência da Justiça do Trabalho

PLS 308/2012 A FAVOR

Ações Regressivas

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Senador Paulo Paim (PT-RS)

Conteúdo: Fixa a competência da Justiça do Trabalho para julgar as ações regressivas no âmbito da Previdência Social.

Despacho: CAS e CCJ, cabendo à última decisão terminativa

Apensada: PLS 264/2012

Detalhamento

Estende a competência da Justiça do Trabalho para as ações regressivas promovidas pela Previdência Social contra os empregadores que descumprem as normas de saúde e segurança do trabalho, visando reaver parte dos gastos públicos decorrentes de pagamentos de benefícios por acidentes de trabalho.

Posição da Anamatra

O projeto regulamenta parte da Emenda Constitucional 45, garantindo à Justiça do Trabalho – a quem incumbe analisar, no caso de acidente, a existência de culpa do agente agressor – a indenização compensatória que advém do mesmo fato.

A matéria trata de ação de reparação de danos decorrentes da relação de trabalho e, portanto, inequivocamente sob jurisdição da Justiça Trabalhista.

Em nota técnica enviada ao Congresso Nacional, a Anamatra reafirma que a aprovação do projeto significa cumprir o art. 114 da Constituição Federal, o qual estabelece a competência da Justiça do Trabalho para toda e qualquer demanda envolvendo relação de trabalho, além da fixação adequada do prazo prescricional.

Tramitação

O projeto chegou a ser aprovado pela CAS. No entanto, devido ao apensamento de outra matéria – PLS 264/2012 – retornou à Comissão, onde aguarda nova deliberação.

DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

Resolução de Conflitos e Relações do Trabalho

PL 6431/2009

A FAVOR, com alterações

Verbas Rescisórias

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Carlos Bezerra (PMDB-MT)

Conteúdo: Altera a CLT no que se refere aos efeitos da quitação das verbas rescisórias.

Despacho: CTASP e CCJ, sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões

Apensados: PL 4247/2012, PL 5816/2016

Detalhamento

Altera a CLT para determinar que a morte do empregado não afasta a aplicação das multas previstas na referida legislação.

Posição da Anamatra

A Anamatra é favorável ao PL 6431/09 e ao PL 4247/12 (apensado).

O primeiro revela-se positivo e corrige importante lacuna legislativa, ao estabelecer o prazo de dez dias para pagamento das verbas rescisórias decorrentes da extinção contratual por morte do empregado, assim como determinando a aplicação da multa em caso de descumprimento do prazo. Não se pode deixar para decisão exclusiva por parte do empregador a escolha do momento em que tomará as medidas necessárias para realização do acerto rescisório.

A Associação, no entanto, alerta para a necessidade de se especificar no texto que o prazo a ser observado é o do § 6º, letra “b”, ou seja, o de dez dias.

O PL 4247, por sua vez, também estende a incidência do prazo não apenas para pagamento, como também para homologação de rescisão contratual. A alteração legislativa proposta vem corrigir mais essa lacuna literal, especificando expressamente que o empregador, no prazo legal, deve efetuar o pagamento das verbas rescisórias e providenciar a homologação respectiva, sob pena de, não o fazendo, incidir na multa do § 8º.

Contudo, para que o empregador possa cumprir a regra proposta pelo projeto, é importante que sejam realizadas as necessárias alterações legislativas que obriguem os agentes homologadores a disponibilizar agenda adequada para as respectivas homologações, pois é de conhecimento público e notório que em muitos municípios isso não acontece, ficando o empregador impedido de cumprir o prazo de dez dias.

Tramitação

Aguarda deliberação na CTASP.

DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

Resolução de Conflitos e Relações do Trabalho

PL 4193/2012 CONTRA

Convenções e Acordos Coletivos

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Irajá Abreu (PSD-TO)

Conteúdo: Altera a CLT para dispor sobre a eficácia das convenções e acordos coletivos de trabalho.

Despacho: CTASP e CCJ, sujeito à apreciação conclusiva

Apensado: PL 7341/2014

Detalhamento

Estabelece a prevalência das convenções e acordos coletivos de trabalho sobre a Legislação Material do Trabalho.

Posição da Anamatra

Para a Anamatra, o projeto, ao determinar a não aplicação da lei trabalhista nos casos de acordos e convenções coletivas de trabalho, relega à própria sorte as categorias profissionais menos organizadas, sem condições para resistir em uma relação desigual. Não restará nada a ser negociado, e a parte desfavorecida ficará refém de outras.

É importante lembrar que, em alguns casos nos quais foram experimentadas convenções coletivas orientadas por ideologia, até mesmo o intervalo mínimo para refeição dentro de uma jornada de oito horas foi suprimido, sob a alegação de que era mais vantajoso para o trabalhador, tendo o TST que intervir para anular a cláusula.

Nesse sentido, a Anamatra ressaltou, em nota técnica apresentada ao Legislativo, que “não há como convenção ou acordo coletivo prevalecer sobre as disposições legais, já que todas essas últimas dispõem sobre direito humano e fundamental, têm fundamento constitucional e veiculam norma de higiene, saúde e segurança do trabalho, ainda que indiretamente”.

Tramitação

Aguarda deliberação na CTASP.

DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

Resolução de Conflitos e Relações do Trabalho

PL 7549/2014

CONTRA o PL 7549/14;

A FAVOR do PL 565/15 (apensado ao principal)

Rescisão Contratual

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autora: Deputada Gorete Pereira (PR-CE)

Conteúdo: Altera a CLT para disciplinar efeitos processuais da homologação da rescisão contratual.

Despacho: CTASP e CCJ, sujeito à apreciação conclusiva

Apensado: PL 565/2015

Detalhamento

Os projetos alteram dispositivos relacionados ao Direito Processual do Trabalho. O “principal” (PL 7549/2014) determina que a homologação constitua causa impeditiva de ajuizamento de reclamação trabalhista quanto às verbas discriminadas no recibo de rescisão contratual. O apensado (PL 565/2015) “fixa a competência da Justiça do Trabalho para julgar ações de danos morais e patrimoniais decorrentes de infortúnios do trabalho e de morte do empregado”.

Posição da Anamatra

A Anamatra considera ser equivocado o apensamento dos projetos de Lei (PLs) 7549/14 e 565/15. Ambos tratam de matérias totalmente distintas, que devem ser apreciadas separadamente.

A Anamatra é contrária ao PL 7549/14 e ao parecer apresentado na CTASP, os quais alteram o art. 477 da CLT, modificando os efeitos do termo rescisório. Para a Associação, os dispositivos propostos repetem o texto contido no inciso II do art. 477 consolidado, bem como impede o direito de ação, previsto na Constituição Federal (art. 5º, inc. XXXV), o qual estabelece que a lei não excluirá, da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito.

Por outro lado, a Associação é favorável ao PL 565/15 – apensado ao PL 7549/14 –, o qual reafirma tese aprovada no XIV Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Conamat/2008), que trata da competência da Justiça do Trabalho em caso de acidente de trabalho. Segundo o projeto, compete ao Judiciário Trabalhista apreciar e julgar pedido de indenização por danos morais e materiais quando a ação for proposta por dependentes do ex-empregado falecido, na defesa de seus interesses.

Tramitação

Aguarda deliberação na CTASP.

DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

Terceirização

PL 4302/1998 **CONTRA**

Terceirização

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Poder Executivo

Conteúdo: Altera dispositivos da Lei nº 6.019/1974, dispondo sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros.

Despacho: CTASP e CCJ, sujeito à apreciação em Plenário

Detalhamento

O projeto altera a legislação sobre trabalho temporário e regulamenta a terceirização de serviços.

Posição da Anamatra

A Anamatra é contrária ao projeto, o qual apresenta dispositivos que afrontam gravemente o Direito do Trabalho e, conseqüentemente, o sistema mínimo de garantias dos trabalhadores. A Associação, em nota técnica enviada ao Congresso Nacional acerca da matéria, apresenta os principais pontos de divergência quanto ao PL 4302/98, em relação ao substitutivo aprovado pela CTASP da Câmara.

São eles:

- Inconstitucionalidade da generalização das hipóteses de terceirização, com inclusão de serviços referentes à atividade econômica fim da empresa tomadora – precarização da relação de emprego e redução da efetividade dos direitos contidos no artigo 7º da Constituição Federal;
- efeito de desagregação da categoria profissional e redução da aplicabilidade de normas coletivas a segmentos que deveriam ser por elas abrangidos – violação do artigo 7º, XXVI da Constituição;
- violação do princípio da isonomia previsto no artigo 5º da Constituição e da vedação de tratamento discriminatório entre trabalhadores que executam as mesmas tarefas em idêntica situação (artigo 7º).

Tramitação

Tramita na CCJ da Câmara para análise das alterações aprovadas pelo Senado Federal.

DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

Terceirização

PLS 87/2010 **CONTRA**

Terceirização

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

Conteúdo: Dispõe sobre a contratação de serviços de terceiros e dá outras providências.

Despacho: CCJ e CAS, cabendo à última decisão terminativa

Apensado: PLS 447/2011, PLC 30/2015

Detalhamento

O projeto pretende regular a prestação de serviços terceirizados, estabelecendo ser contrato de terceirização aquele realizado entre pessoa jurídica especializada com pessoa física ou jurídica de direito privado, incluídas nestas as empresas públicas e sociedades de economia mista. Dentre outros dispositivos, considera como passível de terceirização qualquer atividade da empresa contratante.

Posição da Anamatra

A Anamatra reafirma que a terceirização não é um instrumento moderno de gestão empresarial, mas sim de enxugamento de custos, com imediato prejuízo à dignidade do trabalho.

Estudos do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese) e da Central Única dos Trabalhadores (CUT) – tanto conjuntos quanto realizados em separado – apontam que os trabalhadores terceirizados não apenas recebem salários mais baixos, como também permanecem menos tempo no emprego, comparando com os empregados contratados formalmente, além de terem jornada maior.

A regulamentação da terceirização também causa prejuízo às contas da Previdência Social, devido ao rebaixamento dos salários de contribuição, e ao aumento das concessões de auxílio-acidente.

A Anamatra reitera que a terceirização é mais uma tentativa de desprover os trabalhadores de garantias sociais e, portanto, é contrária ao PLS 87/10.

Tramitação

Aguarda deliberação de requerimento no Plenário.

DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

Terceirização

PLC 30/2015 **CONTRA**

Terceirização

- *PL 4330/2004 na Câmara dos Deputados (Casa de Origem)*

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Deputado Sandro Mabel (PMDB-GO)

Conteúdo: Dispõe sobre os contratos de terceirização e as relações de trabalho deles decorrentes.

Despacho: CCJ, CAE, CDH e CAS, sujeito à apreciação em Plenário

Apensado: PLS 87/2010

Detalhamento

Regulamenta os contratos de terceirização e as relações de trabalho deles decorrentes.

Posição da Anamatra

A Anamatra é absolutamente contrária à terceirização como forma de precarização dos direitos dos trabalhadores, tal como disposto no PLC 30/15 (PL 4330/04 na Câmara). A Associação integra o Fórum Permanente em Defesa dos Direitos dos Trabalhadores Ameaçados pela Terceirização, composto por entidades ligadas ao Judiciário, centrais sindicais, instituições, estudiosos e pesquisadores.

Desde a apresentação do projeto, dirigentes da Anamatra participam de diversas audiências públicas e reuniões com parlamentares para debater a matéria, assim como eventos nos quais reforçam sua argumentação contra o projeto, por representar um retrocesso para os direitos trabalhistas brasileiros.

Diversas sugestões de mudança e correção do texto original foram apresentadas pela Associação, bem como magistrados dirigentes da entidade voltaram a debater intensamente com o Congresso Nacional e o governo federal, fundamentando as necessidades de alteração.

No entanto, tendo em vista a aprovação da matéria pela Câmara e sua tramitação no Senado na forma do PLC 30/15, a Anamatra construiu proposta – apresentada no Senado na forma do PLS 339/16 –, cujo texto regula as relações originadas de contratos de terceirização, mantendo o sistema de proteção dos trabalhadores, e reforçando a fiscalização sobre a exploração de tais serviços.

Tramitação

Aguarda deliberação no Plenário.

DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

Terceirização

PLS 339/2016 **A FAVOR**

Terceirização

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Senador Randolfe Rodrigues (Rede-AP)

Conteúdo: Dispõe sobre os contratos de terceirização.

Despacho: CCJ e CAS, cabendo à última decisão terminativa

Detalhamento

Regula os contratos de terceirização – além de não permitir a terceirização das atividades-fim pelas empresas, faz uma distinção entre atividades essenciais e não-essenciais ou atividades-meio, além de proibir as subcontratações.

Posição da Anamatra

O PLS 339/16 é oriundo de sugestão da Anamatra, e apresenta-se como alternativa ao PLC 30/2015, também tramitando no Senado.

O texto consagra o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho (TST) de que a terceirização só poderá ser feita em atividades-meio – a Súmula 331 do TST declara ilegal a contratação de trabalhadores por empresa interposta, exceto em caso de trabalho temporário.

Os dispositivos do projeto, portanto, consolidam questões fundamentais para a regulação dos contratos de terceirização, sem trazer prejuízo aos direitos adquiridos ao longo de históricas lutas dos trabalhadores, tal como segue:

- estabelece, com segurança jurídica, o critério da distinção entre atividades essenciais (ou inerentes) e atividades não essenciais (ou não inerentes, ou, ainda, atividades meio) como fator de legitimação legal da terceirização de serviços no Brasil;
- determina a responsabilidade solidária da empresa tomadora de serviços em relação aos direitos dos trabalhadores terceirizados, inclusive nos acidentes de trabalho e nas doenças profissionais e do trabalho;
- estabelece mínima isonomia salarial entre trabalhadores terceirizados e trabalhadores efetivos;
- normatiza o princípio da norma mais benéfica em favor dos trabalhadores terceirizados, no âmbito da concorrência de normas estatais e convencionais, inclusive quanto às convencionadas no âmbito da tomadora dos serviços;
- proíbe a “quarteirização” e todas as subcontratações sucessivas;
- veda a terceirização por pessoas físicas, ainda que profissionais liberais ou produtores rurais.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Democratização do Poder Judiciário

PEC 262/2008 A FAVOR

Quinto Constitucional

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Neilton Mulim (PR-RJ)

Conteúdo: Altera a Constituição quanto aos requisitos para nomeação de vagas nos tribunais, acabando com o critério do quinto constitucional.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ, Comissão Especial e Plenário

Apensadas: PEC 290/2008, PEC 462/2010, PEC 45/2011, PEC 79/2011, PEC 324/2013, PEC 380/2014, PEC 143/2012, PEC 161/2012, PEC 227/2012, PEC 256/2013, PEC 235/2012, PEC 303/2013, PEC 339/2013, PEC 408/2014, PEC 378/2014, PEC 447/2014, PEC 175/2015, PEC 180/2015

Detalhamento

A PEC 262/08 elimina a possibilidade de preenchimento de vagas nos tribunais por meio do “quinto constitucional”, também conhecido como “acesso lateral” ao Poder Judiciário. O “quinto” prevê que 20% das vagas dos tribunais brasileiros sejam preenchidas por membros do Ministério Público ou por advogados sem a necessidade de concurso, nomeados pelo presidente da República após análise prévia dos nomes pelos tribunais.

Posição da Anamatra

Na justificativa apresentada para a PEC 262/08, o autor cita a Anamatra e a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) como associações que defendem as razões apontadas na proposta para a extinção do “quinto”: sistema anacrônico de nomeação que fere a independência da Magistratura, fator de desestímulo aos magistrados de carreira, sujeito a subjetividades excessivas, além de favorecer despropositada ingerência dos poderes Executivo e Legislativo no âmbito do Judiciário.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Democratização do Poder Judiciário

PEC 15/2012 A FAVOR

Democratização do Poder Judiciário

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)

Conteúdo: Altera a Constituição Federal para dispor sobre a eleição dos órgãos diretivos dos Tribunais de Segundo Grau.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ e Plenário

Detalhamento

Estabelece competência privativa aos tribunais para eleição de seus órgãos diretivos, por maioria absoluta e voto direto e secreto, dentre os membros do tribunal pleno, exceto os cargos de corregedoria.

Posição da Anamatra

A Anamatra é favorável à eleição direta para a escolha dos dirigentes dos tribunais.

O aprimoramento da gestão nos tribunais e da própria prestação jurisdicional pressupõe a mudança interna das instituições.

É preciso garantir aos juízes o direito de eleger diretamente os administradores de seu tribunal, permitindo-lhes participação mais efetiva nos rumos da Magistratura.

Para a Associação, este é o principal requisito para a gestão democrática do Judiciário, comprometida com resultados que conduzam de fato ao aperfeiçoamento da Justiça.

Tramitação

Aprovado na CCJ, aguarda deliberação pelo Plenário.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Democratização do Poder Judiciário

PEC 187/2012 A FAVOR

Democratização do Poder Judiciário

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Wellington Fagundes (PR-MT)

Conteúdo: Dispõe sobre a eleição para os órgãos diretivos dos Tribunais de Segundo Grau.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ, Comissão Especial e Plenário

Detalhamento

A PEC visa assegurar a participação dos juízes de 1º e 2º grau na escolha de seu corpo diretivo e na definição de alterações regimentais em seus tribunais.

Posição da Anamatra

Histórica defensora de um modelo teórico constitucional (jurisdicional e funcional) de independência da Magistratura, a Anamatra luta para que a escolha dos dirigentes dos tribunais seja definida entre seus pares.

A Associação, portanto, reafirma seu apoio à PEC 187/12, que garante eleições diretas e democráticas no âmbito do Poder Judiciário.

Eleições diretas para a administração dos tribunais, alcançando juízes de 1º e 2º grau, garantem efetividade aos princípios constitucionais da gestão democrática, da impessoalidade e da participação.

Tramitação

Aprovada na CCJ e na Comissão Especial. Aguarda deliberação em Plenário.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Democratização do Poder Judiciário

PEC 35/2013

A FAVOR, com alterações

Democratização do Poder Judiciário

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)

Conteúdo: Altera a Constituição Federal para determinar a participação dos juízes de primeira instância nas eleições para os órgãos diretivos dos tribunais.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ e Plenário

Detalhamento

Garante aos magistrados de 1ª instância a participação nas eleições diretivas de seus respectivos tribunais, vedando a antiguidade como critério exclusivo de seleção.

Posição da Anamatra

Em 2013, o Conselho de Representantes da Anamatra, composto pelos presidentes das 24 Amatras de todo o país, deliberou a favor de um amplo processo eleitoral nos tribunais, inclusive para a Corregedoria. A PEC 35/13, nesse sentido, é louvável.

No entanto, a Magistratura do Trabalho é contrária à utilização da antiguidade como critério na eleição, ainda que não exclusivo.

A Anamatra ressalta que, embora o intuito democrático da proposta seja claro em relação à participação dos juízes de primeiro grau nas eleições, os regimentos internos dos tribunais poderão neutralizar a proposta, criando condições que, na prática, direcionem a escolha.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Lei Orgânica da Magistratura (Loman)

PEC 64/2015 **CONTRA**

Iniciativa da Loman

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)

Conteúdo: Altera a Constituição Federal para estabelecer iniciativa parlamentar concorrente na propositura de Lei Complementar que institui o Estatuto da Magistratura.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ e Plenário

Detalhamento

A proposta determina que a iniciativa da Lei Complementar dispoendo sobre o Estatuto da Magistratura passará a ser compartilhada entre o Supremo Tribunal Federal (STF), o presidente da República, deputados e senadores.

Posição da Anamatra

A Anamatra, a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e a Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe) manifestaram publicamente sua contrariedade à proposta por meio de nota técnica enviada ao Senado Federal em setembro de 2015.

As entidades alertam para a inconstitucionalidade da matéria, já que o art. 93 da Constituição estabelece a prerrogativa exclusiva do Supremo Tribunal Federal (STF) para tratar do tema.

É exclusivo do STF, portanto, o juízo político e administrativo de conveniência e oportunidade para apreciar internamente um anteprojeto de nova Loman. Da mesma forma, cabe somente ao STF o exercício da iniciativa constitucional que lhe é atribuída para enviá-lo ao Poder Legislativo. Não pode o Congresso Nacional, por medidas de seu próprio controle e alcance, na atividade típica, avocar e compartilhar ação que o constituinte não lhe conferiu.

Por fim, ressalte-se que, da mesma forma como não pode o Judiciário ditar o ritmo das iniciativas das deliberações *interna corporis* ao Parlamento, semelhante interferência não pode ocorrer em relação aos assuntos que só ao Supremo Tribunal Federal compete internamente definir.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Previdência do Serviço Público

PEC 555/2006 A FAVOR

Reforma da Previdência

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Carlos Mota (PSB-MG)

Conteúdo: Revoga o artigo 4º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ, Comissão Especial e Plenário

Apensado: PEC 152/2007

Detalhamento

A PEC revoga o art. 4º da Emenda Constitucional (EC) nº 41/2003 (Reforma da Previdência), acabando com a cobrança de contribuição previdenciária sobre os proventos dos servidores públicos aposentados.

Posição da Anamatra

A Anamatra apoia a iniciativa, que atende a um dos preceitos fundamentais para os juízes do Trabalho em qualquer alteração previdenciária: a extinção da contribuição por parte dos inativos e pensionistas. Em prol da matéria, a Associação mantém permanente contato com o Congresso Nacional, contribuindo com sua fundamentação.

A Magistratura do Trabalho entende que a instituição de contribuição para aposentados e pensionistas fere o direito adquirido, configurando-se em confisco inaceitável e perverso. Tanto assim que ajuizou a ADI nº 3.172/2004 perante o STF, contra a Emenda Constitucional nº 41/2003.

Tramitação

Aprovada na CCJ e na Comissão Especial. Aguarda deliberação em Plenário.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Previdência do Serviço Público

PEC 26/2011 A FAVOR

Aposentadoria com Proventos Integrais

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)

Conteúdo: Altera a Constituição Federal, impondo novas regras para a aposentadoria dos membros do Poder Judiciário.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ e Plenário

Detalhamento

Determina o pagamento de aposentadoria com proventos integrais aos magistrados, também assegurando a paridade das pensões, mediante o ressarcimento dos valores pela Previdência Social.

Posição da Anamatra

A Anamatra aplaude a justa proposição de restabelecimento da integralidade, paridade e irredutibilidade dos proventos de aposentadoria, e de sua extensão às pensões, para sanar o erro cometido pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998 e 41/2003, que remetem o regime de aposentadoria dos magistrados à mesma disciplina constitucional prevista para os servidores públicos.

A Magistratura do Trabalho entende que tais emendas padecem de insuperáveis vícios de inconstitucionalidade formal e material, razão pela qual ajuizou, contra as matérias, as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) nºs 3308 e 3363, ainda pendentes de apreciação pelo STF.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Previdência do Serviço Público

PEC 287/2016 **CONTRA**

Reforma da Previdência

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Poder Executivo

Conteúdo: Trata da Reforma da Previdência.

Despacho: CCJ, Comissão Especial e Plenário

Detalhamento

A PEC altera oito artigos da Constituição Federal, alcançando servidores públicos – de todas as esferas – e trabalhadores da iniciativa privada atendidos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Posição da Anamatra

Em nota pública de ampla repercussão, a Anamatra posicionou-se contrária ao texto da PEC 287/16. No documento, a Associação ressalta que esta é a terceira grande reforma previdenciária encaminhada pelo Governo Federal desde 1998, sob os mais diversos matizes partidários. Novamente, propõe-se restringir a proteção previdenciária e assistencial, aumentar a arrecadação correspondente e culpabilizar o Estado Social pelo quadro de deterioração econômico-financeira que acomete o país. Esse mesmo receituário já foi aplicado, sem sucesso, nas reformas anteriores. O alegado *déficit* da Previdência Pública deve-se sobretudo às renúncias fiscais, desonerações e desvinculações de receitas (DRU) patrocinadas pelos poderes constituídos.

A despeito disso, o que a PEC 287/16 propõe é desconhecer a condição especial da mulher no mercado de trabalho, igualando a idade mínima para aposentadoria entre homens e mulheres em 65 anos; reduzir drasticamente o valor das pensões, já restringidas por ocasião da EC 41/2003, inadmitindo a acumulação com aposentadorias; exigir que, para receber proventos de aposentadoria no valor máximo (“teto”) aos 65 anos, os segurados comecem a trabalhar aos 16 anos (i.e., 49 anos de contribuição); alterar a base de cálculo dos benefícios para considerar toda a vida contributiva do segurado.

Especificamente em relação aos regimes próprios de Previdência Social (servidores públicos) – no qual se inserem os juízes do Trabalho –, todos aqueles que até agora têm asseguradas a paridade e a integralidade dos vencimentos ao tempo da aposentadoria perderão essa garantia, da noite para o dia, caso não tenham minimamente 45/50 anos quando da eventual promulgação da PEC 287/16.

No que diz respeito à Magistratura, agride-se, por via oblíqua, as garantias da vitaliciedade e da irreducibilidade vencimental (art. 95, I e III, CF), erodidas por mecanismos equiparáveis ao confisco, comprometendo um dos pilares da independência política dos magistrados.

A Anamatra, portanto, conclama o Congresso Nacional a reconhecer os graves retrocessos da reforma proposta, para que estejam ressalvados os direitos sociais mínimos e as garantias institucionais da Magistratura nacional.

Tramitação

Aprovada a admissibilidade da PEC na CCJ, aguarda deliberação na Comissão Especial destinada a analisar o mérito da Proposta.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Política Remuneratória

PEC 236/2012 A FAVOR

Autonomia Orçamentária

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Walter Feldman (PSB-SP)

Conteúdo: Altera a Constituição Federal para garantir as autonomias orçamentárias do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ, Comissão Especial e Plenário

Detalhamento

Além de garantir a autonomia orçamentária do Poder Judiciário, veda ao Poder Executivo alterar suas propostas orçamentárias para encaminhamento à apreciação do Congresso Nacional, devendo manter as previsões indicadas.

Posição da Anamatra

A Anamatra é favorável à iniciativa da PEC, cujo objetivo é assegurar a autonomia financeira e orçamentária do Poder Judiciário e do Ministério Público (MP), de forma que os recursos necessários ao funcionamento dessas instituições não fiquem condicionados à vontade exclusiva do Poder Executivo, preservando a independência de ambos.

Para a Anamatra, somente o próprio Congresso Nacional, no exercício da prerrogativa constitucional de exame e aprovação da proposta de Lei Orçamentária Anual (LOA), tem competência para promover as alterações que considerar necessárias nos orçamentos da Justiça e do MP.

Tramitação

Aguarda deliberação de admissibilidade na CCJ.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Política Remuneratória

PEC 62/2015

A FAVOR, com alterações

Desvinculação Remuneratória

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)

Conteúdo: Altera a Constituição Federal para vedar a vinculação remuneratória automática entre subsídios de agentes públicos.

Despacho: CCJ e Plenário

Detalhamento

O projeto elimina a vinculação automática de salários recebidos por agentes públicos, tais como parlamentares e ministros de tribunais superiores.

Posição da Anamatra

A Anamatra, integrante da Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público (Frentas), é favorável ao fundamento da PEC, que abre o importante debate sobre o teto vencimental do funcionalismo público e a necessária distinção entre agentes *públicos* e agentes *políticos*.

No entanto, a matéria necessita de ajustes profundos referentes à questão das vinculações remuneratórias. A redação originária da PEC 62/15 resultará no isolamento vencimental dos ministros do STF e, por conseguinte, em risco iminente de quebra da unidade da Magistratura e do Ministério Público nacional, tendo em vista a possibilidade de legislações diversas – na União e nos Estados –, definindo limites diversos para os respectivos subsídios.

Por outro lado, estabelecer uma dimensão diferenciada para os vencimentos dos ministros do STF significa violação do princípio da irredutibilidade de subsídios, considerando que a Magistratura e o Ministério Público constituem unidades institucionais interligadas por um princípio constitucional de simetria.

Nesse sentido, a Frente manteve reuniões presenciais com o relator da PEC 62/15, das quais participaram os presidentes das entidades que a integram. Além disso, a Frente apresentou texto alternativo que contempla a desvinculação de subsídios, vencimentos e salários no plano geral do funcionalismo sem, no entanto, impactar gravemente ambas as carreiras – Magistratura e Ministério Público.

Tramitação

Aguarda deliberação em Plenário.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Política Remuneratória

PL 3123/2015

**CONTRA o projeto,
A FAVOR do parecer da CTASP**

Teto Remuneratório

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Poder Executivo

Conteúdo: Disciplina, em âmbito nacional, a aplicação do limite máximo remuneratório mensal de agentes políticos e públicos de que tratam a Constituição Federal.

Despacho: CTASP, CFT e CCJ – sujeito à apreciação em Plenário

Detalhamento

Disciplina as questões relativas à operacionalização do teto remuneratório, inclusive nos casos de acumulação de cargos, funções ou empregos públicos.

Posição da Anamatra

A Anamatra é contrária à redação original do PL 3123/15. Em nota técnica assinada pela Frenhas – enviada ao Congresso Nacional em setembro de 2015 – foram apontadas inconstitucionalidades no projeto, tais como:

- quando rompe com o princípio constitucional da legalidade (artigo 5º, II, c.c. artigo 37, §11, CRFB) e afronta pacífica jurisprudência do STF, preordenando abate-teto para verbas de caráter indenizatório;
- quando agride os princípios da isonomia e da proporcionalidade/razoabilidade (artigo 5º, II, *caput*, e LIV, CRFB), isentando dos limites do teto constitucional a gratificação eleitoral dos ministros do STF, mas pelo silêncio impõe o mesmo teto a verbas de idêntica natureza, como é a gratificação eleitoral dos demais magistrados e como são as gratificações de acúmulo de funções e acervos previstas para a Magistratura e o Ministério Público; e
- quando sugere que mesmo o terço constitucional de férias subordina-se ao abate-teto, o que implica na supressão real desse direito social constitucional (artigo 7º, XVII, *in fine*, c.c. artigo 39, §3º, CRFB) e violação consequente ao princípio da irredutibilidade, notadamente para os juízes e membros do Ministério Público que se encontrem em faixa vencimental próxima ou equivalente à dos ministros do STF.

Por outro lado, o substitutivo aprovado na CTASP busca corrigir os mencionados vícios de inconstitucionalidade, apresentando redação que, ao contrário de confrontar a Constituição Federal, busca o esclarecimento e aprimoramento de seus dispositivos. Sendo assim, a Anamatra é favorável à sua aprovação como redação final de Plenário.

Tramitação

Aprovado na CTASP e CCJ (com substitutivos), aguarda deliberação em Plenário.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Política Remuneratória

PLC 27/2016 A FAVOR

Política Remuneratória para a Magistratura

- **PL nº 2646/2015 na Câmara dos Deputados (Casa de Origem)**

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Supremo Tribunal Federal (STF)

Conteúdo: Dispõe sobre o subsídio do ministro do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

Despacho: CCJ e CAE, sujeito à apreciação em Plenário

Detalhamento

Estabelece como subsídio mensal de ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) o valor de R\$ 39.293,38, a partir de 1º de janeiro de 2016.

Posição da Anamatra

A remuneração da Magistratura encontra-se defasada. A Anamatra é favorável ao PL 2646/15 na forma de sua redação original, apresentada ao Congresso Nacional pelo STF. A Associação ressalta, no entanto, que o valor atualmente praticado e o estabelecido no projeto não repõem a totalidade das perdas inflacionárias verificadas no período compreendido entre 2006 e 2014.

A Anamatra busca uma política remuneratória para a Magistratura que atenda a um critério fundamental – a fixação da remuneração em patamares compatíveis com o exercício da judicatura, preservando, efetivamente, o poder aquisitivo dos subsídios.

Em prol do projeto, a Associação manteve um intenso processo de interlocução com os senadores, em especial lideranças partidárias, além de organizar e participar de diversos atos e mobilizações em defesa da valorização da Magistratura.

Ressalte-se, ainda, a atuação da entidade na construção de voto em separado ao parecer original que rejeitava o PLC 27/16.

A Justiça do Trabalho tem sofrido ataques sistemáticos não somente aos princípios basilares do Direito do Trabalho, mas também à sua estrutura. No entanto, a partir da forte atuação das entidades que integram, representam e defendem o Judiciário Trabalhista – dentre as quais se destaca a Anamatra –, tais ataques têm sido revertidos ou controlados.

Tramitação

Aprovado na CCJ, aguarda deliberação na CAE.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Política Remuneratória

PEC 62/2016 **CONTRA**

Teto Remuneratório

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Senador Magno Malta (PR-ES)

Conteúdo: Incluiu o art. 17-A no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), para reduzir a R\$ 15 mil o limite do valor pago a qualquer agente público, mensalmente, pelo prazo de vinte anos.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ e Plenário

Detalhamento

A PEC estabelece que nenhum agente público poderá receber mais de R\$ 15 mil de salário por mês. A proposta insere um artigo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), impondo o teto de R\$ 15 mil por um prazo de 20 anos. O valor seria corrigido anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA). O teto não abrangeria o pagamento do 13º salário e do adicional de férias.

Posição da Anamatra

Em nota técnica fundamentada, a Anamatra manifesta sua posição contrária à PEC 62/16. Para a Associação, “a proposta se mostra populista e inconsequente, além de, no mínimo, simplista para combater as questões orçamentárias e financeiras da União, inclusive pela carga tributária e previdenciária” que recaem sobre os subsídios.

Por princípio, a Associação ressalta que sua atuação é pautada permanentemente pelo efetivo respeito às regras constitucionais, notadamente no que se refere à questão remuneratória dos magistrados do Trabalho, sendo uma das maiores apoiadoras da alteração constitucional que instituiu o subsídio único – também denominado como “teto moralizador” – para os membros da Magistratura.

No entanto, a PEC 62, além de absolutamente equivocada em seus supostos fundamentos, é manifestamente inconstitucional em relação à competência para a fixação do subsídio dos ministros do STF, exclusiva do próprio Supremo Tribunal Federal.

Por outro lado, a proposta também figura-se inconstitucional por afronta ao princípio da irredutibilidade salarial, previsto de forma expressa no inc. VI, art. 7º da Constituição Federal.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Política Remuneratória

PEC 63/2016 **CONTRA**

Teto Remuneratório

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Senador José Aníbal (PSDB-SP)

Conteúdo: Modifica o art. 37 da Constituição Federal.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ e Plenário

Detalhamento

Veda o recebimento de qualquer valor pago pelos cofres públicos acima do subsídio mensal dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF). Ficam excluídos do teto apenas os valores relativos a férias, 13º salário, remoção de servidor e diárias e despesas de viagens feitas para cumprir atribuição do cargo. A PEC também fixa em 30 dias as férias de todos os agentes públicos, vedada sua conversão em pecúnia, além de proibir o pagamento administrativo de valores retroativos.

Posição da Anamatra

A Anamatra manifesta sua posição contrária à PEC 63/16. Em nota técnica, a Associação aponta a inequívoca ilegalidade e inconstitucionalidade da matéria.

Primeiramente, a proposta ignora o arcabouço de proteção ao trabalhador previsto na Constituição Federal, o qual garante a intangibilidade salarial, dentre outros direitos, elevando o valor social do trabalho à categoria de fundamentos da República Brasileira.

Em especial no que se refere à Magistratura, a Constituição Federal dispõe, em seu art. 93, que a Lei Orgânica da Magistratura (Loman) será regulada por Lei Complementar de iniciativa do Supremo Tribunal Federal. Deste modo, a limitação do teto remuneratório, mediante inclusão de parcelas flagrantemente indenizatórias em seu escopo, configura evidente vício de iniciativa.

Da mesma forma, a limitação das férias anuais remuneradas a 30 dias também manifesta-se inconstitucional, pois novamente afronta a Constituição e a Loman, a qual prevê férias anuais de 60 dias para a categoria (art. 66).

Por fim, a redação que se pretende dar ao art. 37 da CF, por meio da inclusão do § 14º, é de flagrante dissociação de todos os princípios do Direito Administrativo, posto que cabe à Administração Pública rever os seus próprios atos, especialmente quando verificados vícios ou ilegalidades que causem prejuízos aos administrados.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Política Remuneratória

PEC 281/2016 **CONTRA**

Teto Remuneratório

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Félix Mendonça Júnior (PDT-BA)

Conteúdo: Acrescenta o inciso XI-A ao artigo 37 da Constituição Federal.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ, Comissão Especial e Plenário

Detalhamento

A PEC detalha as verbas que não serão consideradas para o cálculo dos limites de remuneração e subsídio dos agentes públicos, desde que devidamente comprovadas.

Posição da Anamatra

Por princípio, a Anamatra reitera que sempre pautou sua atuação pelo efetivo respeito às regras constitucionais em todos os segmentos, notadamente no que tange à questão remuneratória da Magistratura do Trabalho. No entanto, a PEC 281/16, além de não cumprir com o papel de regulação do teto remuneratório, apresenta-se com vício de origem e, portanto, é inconstitucional.

A proposição, ao elencar as parcelas que não serão consideradas para os cálculos dos limites de remuneração dos subsídios dos agentes públicos, promove alteração da competência constitucional de iniciativa de lei relativa ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, na medida em que pretende alcançá-los, inclusive quanto a alguns títulos muito específicos.

A Constituição dispõe textualmente sobre quais parcelas devem ser computadas nos limites do teto remuneratório do serviço público, excepcionando expressamente as parcelas indenizatórias (art. 37, §11), deixando para o plano infraconstitucional apenas a questão da fixação do subsídio dos ministros do STF (art. 48, XV). Registre-se que a iniciativa de tal lei, no que diz respeito à Magistratura e ao Ministério Público, é exclusiva do Supremo Tribunal Federal e do Procurador-Geral da República, respectivamente.

Portanto, se ao Executivo não é dada a iniciativa para propor lei sobre subsídios e regime remuneratório de ministros do STF e de toda a Magistratura, assim como do Procurador-Geral da República e dos demais membros do Ministério Público da União e dos Estados, não se pode admitir que, por via do processo legislativo, venha propor o que deve ser computado no teto remuneratório dos membros da Magistratura e do Ministério Público.

Trata-se de garantia institucional de autonomia orgânico-administrativa do Poder Judiciário e do Ministério Público que não pode ser violada, sob pena de comprometimento da efetiva independência dessas instituições e do princípio da separação de poderes.

Quanto à verba indenizatória, não se trata de vantagem ou privilégio, mas de pagamento destinado a recompor o patrimônio do agente público em razão de dispêndios realizados para o exercício de suas atribuições públicas. Saliente-se que, no caso da ajuda de custo para moradia, é a lei complementar – tanto a da Magistratura quanto a do Ministério Público – que define essa natureza indenizatória.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Política Remuneratória

PL 6726/2016 **CONTRA**

Teto Remuneratório

- *PLS 449/2016 no Senado Federal (Casa de Origem)*

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Senado Federal – Comissão Especial do Extrateto

Conteúdo: Regulamenta o limite remuneratório de que trata a Constituição Federal.

Despacho: CTASP, CFT e CCJ – sujeito à apreciação em Plenário

Detalhamento

A proposta determina que os rendimentos recebidos por qualquer servidor ativo ou aposentado não poderão exceder o subsídio mensal dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF). São considerados rendimentos que integram o teto: vencimentos, salários, soldos ou subsídios, verbas de representação, parcelas de equivalência ou isonomia, abonos, prêmios, adicionais, gratificações, vantagem pessoal, ajuda de custo para capacitação, proventos e pensões estatutárias, entre outros.

Posição da Anamatra

A Anamatra apoia toda iniciativa legislativa que procure aprimorar mecanismos de controle e respeito ao teto remuneratório constitucional. A Associação, no entanto, manifesta sua posição contrária ao PL 6726/2016, cujo conteúdo configura-se absolutamente equivocado, além de extrapolar os limites do poder regulamentar.

O projeto apresenta caráter extremamente restritivo quando elenca extenso rol de títulos componentes dos recebimentos dos servidores públicos e afins, taxando a natureza salarial ou indenizatória de muitos deles sem que haja, sobre a maioria, certeza jurídica plena, a ponto de tornar tal previsão no presente projeto alvo de inúmeros questionamentos na esfera judicial, proporcionando uma insegurança jurídica que certamente não é o objeto da iniciativa legislativa.

O projeto, portanto, ao contrário de solucionar a questão, poderá trazer batalhas infundáveis nas diversas cortes judiciais, contribuindo para um clima de permanente insegurança jurídica.

Não se pode perder de vista, além disso, que deixar de pagar uma verba a determinado agente público por previsão no presente projeto poderá originar passivo excessivo aos cofres públicos se sobrevir decisão judicial em sentido contrário, gerando, assim, graves prejuízos ao erário com a incidência de juros de mora e correção monetária não previstas originalmente.

Tramitação

Oriundo do Senado, na Câmara aguarda deliberação pela CTASP.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Política Remuneratória

PL 6752/2016 CONTRA

Teto Remuneratório

- **PLS 451/2016 no Senado Federal (Casa de Origem)**

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Senado Federal – Comissão Especial do Extrateto

Conteúdo: Altera o art. 10 da Lei nº 8.429, de 1992.

Despacho: CTASP e CCJ – sujeito à apreciação em Plenário

Detalhamento

Classifica como ato de improbidade administrativa o pagamento acima do teto remuneratório e, ainda, obriga o servidor a devolver os recursos recebidos.

Posição da Anamatra

A Anamatra é contrária à proposta. Em nota técnica, a entidade aponta como errônea a pretendida responsabilização do agente público por improbidade administrativa em decorrência da autorização de pagamento de qualquer tipo de espécie remuneratória acima do teto previsto na Constituição Federal.

A Associação ressalta, primeiramente, que já existe, na legislação mencionada pelo projeto (Lei nº 8.429/1992), tipificação suficiente para o enquadramento do agente improbo, como se verifica no *caput* do art. 10 da referida lei.

Por outro lado, é de conhecimento público e notório que a questão pertinente à natureza de muitas verbas concedidas aos servidores públicos e afins é extremamente complexa, inconclusiva e mutável, a depender do texto legal vigente em cada época, bem como da composição dos tribunais que devem defini-la. Além disso, as verbas se modificam com o passar do tempo. Algumas são extintas, outras modificadas e outras, ainda, criadas – de acordo com a necessidade apresentada para o exercício daquela função em determinado momento.

Os legisladores poderiam, quando muito, traçar alguns parâmetros para sua concessão. No entanto, a dificuldade de fixação da natureza de algumas verbas, a alteração delas ao longo do tempo, a multiplicidade de carreiras envolvidas e a respectiva legislação de regência, dentre outros fatores, demonstram que esta questão terá sempre contornos específicos que dificultam a determinação definitiva sobre quais títulos são salariais ou indenizatórios.

Também é importante destacar que o eventual não pagamento de verbas excedentes ao teto – pelo entendimento de terem natureza salarial – pode vir a gerar um passivo posterior, no caso de entendimento judicial contrário.

Tramitação

Oriundo do Senado, o projeto aguarda deliberação na CTASP.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Valorização da Magistratura como Carreira de Estado

PEC 473/2001

A FAVOR da iniciativa,
com alterações no mérito

Composição de Tribunais

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Antonio Carlos Pannunzio (PSDB-SP)

Conteúdo: Altera a Constituição Federal para alternar entre o presidente da República e o Congresso Nacional a escolha dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF).

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ, Comissão Especial e Plenário

Apensados: PEC 566/2002, PEC 484/2005, PEC 342/2009, PEC 393/2009, PEC 434/2009, PEC 441/2009, PEC 55/2015, PEC 90/2015, PEC 95/2015

Detalhamento

Determina a alternância, entre o presidente da República e o Congresso Nacional, na escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF).

Posição da Anamatra

A Anamatra é favorável a mudanças nos critérios de escolha dos ministros do STF. A Associação defende eleições diretas, entre os juizes do Brasil, para os membros da Magistratura que se candidatem a vagas destinadas a magistrados, notadamente a partir do modelo da PEC nº 434/2009, pela qual, em lista sêxtupla, “um terço dos nomes indicados, no mínimo, serão oriundos da Magistratura de carreira”.

A Anamatra enviou, em agosto de 2015, sugestões à Comissão Especial na qual a PEC 473/01 tramita, no sentido de democratizar as escolhas e assegurar a vitaliciedade como garantia geral da Magistratura. Na nota técnica, a entidade mantém posicionamento consolidado em tese aprovada no IV Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Conamat/1993), pela qual representantes da Magistratura seriam eleitos diretamente – pensamento que predomina até os dias atuais.

A Associação ressalta, ainda, que a Justiça do Trabalho integra o núcleo do Poder Judiciário, de onde devem emergir os representantes de entes de cúpula. Assim, a composição do STF deve reproduzir o que ocorre em relação ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) – cujos membros são indicados pela Justiça Federal, Justiça do Trabalho e Justiça Estadual.

Por fim, quanto ao mandato dos ministros do STF, a Anamatra defende a participação dos três Poderes nas escolhas futuras, preservando-se sempre a vitaliciedade nos cargos de origem.

Tramitação

Aprovado na CCJ, aguarda deliberação na Comissão Especial destinada a analisar o mérito da Proposição.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Valorização da Magistratura como Carreira de Estado

PEC 358/2005 A FAVOR, com alterações

Reforma do Judiciário – 2ª Etapa

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado Federal

Conteúdo: Altera a Constituição Federal para empreender a segunda etapa da Reforma do Judiciário.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ, Comissão Especial e Plenário

Apensadas: PEC 146/2003, PEC 377/2005

Detalhamento

A PEC 358/05 representa, no Congresso Nacional, a 2ª Etapa da Reforma do Judiciário – a primeira etapa resultou na Emenda Constitucional nº 45/2004.

Entre outros dispositivos, destacam-se as seguintes alterações propostas pela PEC: necessidade de permanência mínima de três anos no cargo para que o magistrado tenha direito à vitaliciedade na função; proibição da prática de nepotismo nos tribunais e juízos; novas competências para o STF e STJ; e instituição da “súmula impeditiva de recursos”.

Posição da Anamatra

A Anamatra sempre lutou pelas necessárias alterações estruturais em todos os segmentos da Justiça Brasileira e, muito particularmente, na Justiça do Trabalho, as quais contribuam para o aprimoramento da prestação jurisdicional em todas as suas vertentes.

A entidade possui um profundo estudo sobre o texto em tramitação e manifesta-se publicamente pelas seguintes alterações, entre outras: manutenção da redação atual da Constituição, restringindo a promoção por merecimento aos juízes que integrem a quinta parte mais antiga da lista de antiguidade; e defesa do acesso exclusivo dos juízes de carreira ao TST, nas vagas reservadas à Magistratura.

Tramitação

Oriunda do Senado Federal e aprovada na CCJ da Câmara, aguarda deliberação em Plenário.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Valorização da Magistratura como Carreira de Estado

PEC 210/2007 A FAVOR

Adicional por Tempo de Serviço (ATS)

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Régis de Oliveira (PSC-SP)

Conteúdo: Altera a Constituição para restabelecer o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) como componente da remuneração das carreiras da Magistratura e do Ministério Público.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ, Comissão Especial e Plenário

Detalhamento

Permite que o teto constitucional de remuneração dos agentes públicos seja ultrapassado para as carreiras da Magistratura e do Ministério Público em até 35% do valor dos subsídios de seus integrantes, no caso específico de parcelas de caráter indenizatório e do Adicional por Tempo de Serviço (ATS).

Posição da Anamatra

O texto da PEC 210/07 é resultado do trabalho realizado pela Anamatra com as entidades que integram a Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público (Frentas). O restabelecimento do ATS como componente da remuneração de ambas as carreiras é bandeira histórica da entidade.

A aprovação das matérias que tramitam no Congresso Nacional, relativas ao ATS, significa a concretização de um direito da Magistratura do Trabalho. O resgate do ATS devolve, às carreiras essenciais de Estado, a valorização e o estímulo para melhor desempenhar suas funções, de modo a preservar e atrair aos seus quadros os bons profissionais dos quais a sociedade necessita e merece.

A Anamatra atua intensamente em prol da aprovação do resgate do ATS. O assunto é objeto de diversas reuniões entre a entidade e parlamentares – tanto em suas bases estaduais, quanto no Congresso Nacional. O resgate e a dignidade da Magistratura nacional pressupõem necessariamente uma política remuneratória coerente com as diversas demandas fundamentadas pelas respectivas entidades de representação associativa.

Tramitação

Aprovada na CCJ e na Comissão Especial, aguarda deliberação em Plenário.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Valorização da Magistratura como Carreira de Estado

PLS-Complementar 151/2009

CONTRA

Extinção de Prisão Especial

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)

Conteúdo: Altera legislação complementar para extinguir a prisão especial concedida a magistrados e membros do Ministério Público.

Despacho: CCJ, sujeito à deliberação em Plenário

Detalhamento

O projeto revoga a prisão especial concedida à Magistratura e ao Ministério Público até o trânsito em julgado do processo em perspectiva.

Posição da Anamatra

Trata-se de prerrogativa constitucional assegurada a todos os magistrados e membros do Ministério Público. A aprovação da matéria representaria danos à independência da Magistratura, pois a prisão especial não foi conferida aos magistrados como privilégio pessoal ou proteção para evitar punições, mas como meio de assegurar a plena independência no exercício de suas funções. É um direito que está estabelecido no Estatuto da Magistratura, e como tal deve permanecer.

Tramitação

Aprovado com emendas na CCJ, aguarda deliberação em dois turnos no Plenário.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Valorização da Magistratura como Carreira de Estado

PEC 505/2010 CONTRA

Aposentadoria Compulsória como Medida Disciplinar

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Senadora Ideli Salvatti (PT-SC)

Conteúdo: Altera a Constituição para dispor sobre a perda de cargo do magistrado por meio de decisão administrativa, e para excluir a aposentadoria compulsória com proventos proporcionais do rol de penalidades administrativas previstas para a categoria.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ, Comissão Especial e Plenário

Apensadas: PEC 86/2011, PEC 163/2012, PEC 291/2013

Detalhamento

Extingue a aposentadoria de magistrados por interesse público, prevendo a hipótese de perda do cargo de juiz por decisão de 2/3 dos membros do tribunal ao qual estiver vinculado, nos casos de procedimento incompatível com o decoro de suas funções, de recebimento de auxílio ou contribuições de pessoas ou entidades, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Posição da Anamatra

A Anamatra atua de forma permanente contra a PEC 505/10, manifestando-se em âmbitos interno e externo ao Parlamento.

A Associação ressalta, em sua argumentação, que a Constituição Federal prevê a pena de perda do cargo por decisão judicial em casos de falta grave, e que a simples previsão dessa possibilidade em sede administrativa solapa a independência dos juízes, e, por consequência, do Poder Judiciário.

A entidade mantém intensa atuação sobre o Congresso Nacional, pugnando pela rejeição da proposta. Também foi amplamente divulgada nota técnica na qual a Anamatra, AMB e Ajufe demonstraram, de forma fundamentada, cada um dos aspectos inconstitucionais da proposta.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Valorização da Magistratura como Carreira de Estado

PL 4591/2012

A FAVOR, com alterações

Regulamentação do CSJT

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Tribunal Superior do Trabalho (TST)

Conteúdo: Regulamenta o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

Despacho: CTASP e CCJ, sujeito à apreciação em Plenário

Detalhamento

Dispõe sobre a composição, o funcionamento e a competência do CSJT, cujas decisões ostentam caráter vinculante, ou seja, de observância obrigatória no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Posição da Anamatra

Embora seja favorável à iniciativa presente no PL 4591/12, a Anamatra ressalta que possui proposta aperfeiçoada, apresentada ao CSJT em 2009.

As alterações da Associação para o projeto atendem amplamente às reivindicações da Magistratura do Trabalho para o assunto, garantindo a representação de todas as instâncias da Justiça no CSJT, e mantendo a participação da Anamatra nas sessões de julgamento, tal como ocorre na prática.

Em junho de 2013, o projeto foi aprovado na CTASP com as sugestões de aperfeiçoamento apresentadas pela Anamatra, e seguiu para a CCJ.

No mesmo mês, a Associação reuniu-se com parlamentares da Comissão, quando apresentou nota técnica fundamentando novamente seu posicionamento, pugnando para que fosse mantido o texto tal como deliberado pela CTASP, o que ocorreu em março de 2015, quando o colegiado aprovou parecer pela aprovação do PL 4591, com as emendas da CTASP.

É pela aprovação deste último formato que a Anamatra permanece atuando junto aos parlamentares.

Tramitação

Aprovado na CTASP e CCJ, aguarda deliberação pelo Plenário.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Valorização da Magistratura como Carreira de Estado

PEC 63/2013 A FAVOR do substitutivo

Adicional por Tempo de Serviço (ATS)

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Senador Jorge Afonso Argello (DF)

Conteúdo: Altera a Constituição para instituir a parcela indenizatória de valorização por tempo na Magistratura e Ministério Público.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ e Plenário

Detalhamento

Prevê o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) aos integrantes da Magistratura e do Ministério Público, calculado na razão de 5% do subsídio do respectivo cargo a cada quinquênio de efetivo exercício, até o máximo de sete.

Estabelece, ainda, que, para fins do cálculo da vantagem, fica assegurada aos que ingressarem na Magistratura e no Ministério Público a contagem de tempo de exercício anterior em carreiras jurídicas, bem como na advocacia.

Posição da Anamatra

A Anamatra é favorável à PEC 63/13, e atua pela aprovação do texto do substitutivo apresentado na CCJ pelo senador Vital do Rego, que contempla os aposentados e valoriza o tempo de serviço exercido na Magistratura e no Ministério Público, que não possuem progressão temporal ou horizontal na carreira.

Em notas técnicas divulgadas durante sua intensa atuação em prol da matéria, a Anamatra ressaltou que a repercussão financeira do resgate do ATS será gradativa, com base em quinquênios ao longo de 35 anos, não havendo efeito imediato e em massa para toda a Magistratura e Ministério Público (o que é mais razoável, do ponto de vista orçamentário), além de não haver efeito financeiro retroativo.

Tramitação

Aguarda deliberação em dois turnos no Plenário.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Valorização da Magistratura como Carreira de Estado

PEC 68/2013 A FAVOR

Composição dos Tribunais

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)

Conteúdo: Altera a Constituição Federal para impor ao presidente da República prazo para nomeação de agentes políticos.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ e Plenário

Detalhamento

Determina o prazo máximo de 20 dias para efetivar a nomeação de agentes políticos cuja escolha seja prerrogativa da Presidência da República.

Posição da Anamatra

A Anamatra é favorável à proposta, que impõe prazo limite para finalização da investidura de agentes políticos cuja escolha incumbe ao Poder Executivo.

A Associação entende que deva ser erradicada dos instrumentos legais nacionais qualquer dispositivo ou ação que resulte em atraso, desvio ou, pior, na inviabilização do regular e pleno funcionamento dos órgãos do Poder Judiciário.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Valorização da Magistratura como Carreira de Estado

PL 6751/2016 A FAVOR

Transparência da Informação

- **PLS 450/2016 no Senado Federal (Casa de Origem)**

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Senado Federal – Comissão Especial do Extrateto

Conteúdo: Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), para obrigar a divulgação das remunerações pagas aos agentes públicos.

Despacho: Tramita apensado ao PL 5317/2009 – CTASP, CCJ e Plenário

Detalhamento

O projeto altera a Lei do Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), para obrigar os portais de transparência a explicitar a remuneração e subsídio recebidos por ocupantes de cargo público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como aposentadorias e pensões dos que estão na ativa, de forma individualizada. Devem também ser informados individualmente proventos de aposentadorias e pensões pagas a inativos e pensionistas.

Posição da Anamatra

Em nota técnica divulgada amplamente, a Anamatra declara sua posição favorável ao PL 6751/16.

A transparência é o fundamento basilar do princípio da publicidade na Administração Pública (previsto expressamente no *caput*, art. 37, e referido no art. 5º, XXXIII e XXXIV da Constituição Federal). É uma conquista da sociedade e um dos pilares da manutenção do equilíbrio entre o interesse público e o meramente individual.

Da leitura do inciso XXXIII, art. 5º da Constituição, se depreende que a divulgação dos dados é a regra, enquanto o sigilo é a exceção nas restritas hipóteses de imprescindibilidade à segurança da sociedade e do Estado.

Garantir a demonstração dos dados relativos aos gastos com servidores públicos é concretizar um dos princípios republicanos mais elementares – a transparência da gestão pública.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

DIREITOS HUMANOS

Meio Ambiente do Trabalho

PLS 220/2014 A FAVOR

Meio Ambiente do Trabalho

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Senador Paulo Paim (PT-RS)

Conteúdo: Altera a CLT para regular aspectos do meio ambiente do trabalho e ditar a competência para os litígios correspondentes.

Despacho: CAS, em decisão terminativa

Detalhamento

A alteração que se pretende levar a efeito na CLT está relacionada ao campo do Direito do Trabalho, mais especificamente às normas de proteção à saúde, segurança do trabalhador e Medicina do Trabalho.

Posição da Anamatra

A Anamatra é favorável ao PLS 220/14, que, no mérito, avança na proteção conferida ao trabalhador brasileiro.

O texto do projeto trata a saúde e a segurança do trabalhador sob um novo prisma, transcendendo a proteção individual e abordando, fundamentalmente, o meio ambiente do trabalho.

Na justificativa do projeto, o senador autor da proposição afirma basear-se em conclusão da Anamatra para fundamentar o texto apresentado: “enfim sinalizando corretamente, já passados mais de vinte anos da Rio 92, o que não pode ser jamais esquecido: a dignidade irredutível do homem que labora e os riscos atuais a que se sujeita o trabalhador em seu local de trabalho”.

Tramitação

Aguarda deliberação na CAS.

DIREITOS HUMANOS

Meio Ambiente do Trabalho

PDS 43/2015 **CONTRA**

Segurança do Trabalho

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB)

Conteúdo: Susta a aplicação da Norma Regulamentadora (NR)12, do Ministério do Trabalho e Emprego, que trata da Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.

Despacho: CCJ, sujeito à deliberação em Plenário

Detalhamento

Susta a aplicação da Norma Regulamentadora nº 12 (NR 12), que trata da Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.

Posição da Anamatra

A Anamatra é contrária ao projeto. Em nota técnica enviada ao Congresso Nacional, fundamenta sua avaliação acerca da inconstitucionalidade do PDS 43/15.

A Norma Regulamentadora – cuja vigência o projeto pretende sustar – constitui um marco fundamental na efetivação dos fundamentos constitucionais concernentes à dignidade da pessoa humana e ao valor social do trabalho.

Admitir-se a sustação da NR 12 seria aquiescer com a mitigação dos princípios primários da prevenção, precaução e controle dos riscos no ambiente laboral, em benefício à classe empresarial e à diminuição dos seus investimentos em prol da segurança do trabalho.

Vale salientar, a propósito, que a preocupação maior do Estado Brasileiro e do seu Parlamento deve se pautar pela preservação da vida e da saúde dos cidadãos trabalhadores, inclusive para fazer valer dispositivos da Constituição Federal que lhes asseguram tais garantias, de modo que se importar com o custo da modernização do parque fabril, e tomá-lo como justificativa para a sustação (ainda que parcial) da NR 12, significaria apequenar a atividade parlamentar.

Também não prevalecem os argumentos de que a NR 12 estaria a extrapolar os limites de uma norma administrativa, usurpando competência do Parlamento, pois tal normativo apenas dispõe a respeito de procedimentos a serem adotados para o efetivo cumprimento de preceitos constitucionais e legais aprovados pelas Casas Legislativas.

Ressalte-se ainda que coube ao próprio Congresso Nacional aprovar, por meio do Decreto Legislativo nº 232/1991, o texto da Convenção nº 119, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), dispondo sobre a proteção do trabalho com máquinas, o que testifica que o normativo atacado é mero desdobramento da norma internacional integrada ao ordenamento jurídico brasileiro.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ, onde tramita com substitutivo. O senador Paulo Paim (PT-RS) apresentou voto em separado contra o projeto, embasado em nota técnica da Anamatra.

DIREITOS HUMANOS

Trabalho Escravo

PL 5016/2005 A FAVOR, com alterações

Trabalho Escravo

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)

Conteúdo: Altera o Código Penal, estabelecendo penalidades para a exploração de trabalho escravo.

Despacho: CAPADR, CTASP e CCJ, sujeito à apreciação em Plenário

Apensados: PL 2667/2003, PL 2668/2003, PL 3283/2004, PL 3500/2004, PL 3524/2004, PL 8015/2010, PL 1302/2011, PL 3107/2012, PL 3842/2012, PL 4017/2012, PL 5209/2013, PL 311/2015, PL 3076/2015, PL 4160/2015

Detalhamento

O projeto define como crime a redução do trabalho à condição análoga à de escravo, submetendo o trabalhador, independente de consentimento, a tal relação “mediante fraude, violência, ameaça ou coação de quaisquer espécies”. Acrescenta, ainda, diversas circunstâncias para acréscimo da pena, elevando-a para 5 a 10 anos (atualmente, oscila entre 2 a 8 anos).

Posição da Anamatra

O projeto fortalece a legislação penal e administrativa contra aqueles que se aproveitam de mão de obra escrava.

A Anamatra, portanto, louva a iniciativa do PL 5016/05, fazendo, porém, duas ressalvas.

A entidade considera que a atual previsão legal para o crime de redução à condição análoga à de escravo é suficiente e possui objetividade jurídica sedimentada nos tribunais, sendo desnecessária a sua alteração, razão pela qual defende a manutenção do texto atual do *caput* do art. 149 do Código Penal.

Por outro lado, as circunstâncias de aumento de pena são bem-vindas, mas deve ser mantida a causa de aumento de pena pela metade, em caso de crime praticado contra menor ou em razão de preconceito, servindo as demais causas como acréscimo ao texto legal em vigor.

Tramitação

Aprovado na forma de substitutivo pela CAPADR. Aguarda deliberação na CTASP.

DIREITOS HUMANOS

Trabalho Escravo

PLS 290/2013

A FAVOR, com alterações

Trabalho Escravo

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)

Conteúdo: Restringe o funcionamento de estabelecimentos que fizerem uso de trabalho escravo, ainda que de forma indireta.

Despacho: CAS e CDH, cabendo à última decisão terminativa

Detalhamento

Dispõe sobre o cancelamento do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) dos estabelecimentos que comercializarem produtos cuja fabricação tenha havido – em qualquer de suas etapas de industrialização ou na produção de matérias primas – condutas que configurem redução de pessoa à condição análoga à de escravo.

Proíbe a concessão de créditos às empresas em que se verificou a existência de trabalho escravo, impedindo-as de firmarem contratos com o Poder Público federal e de perceberem quaisquer incentivos fiscais por parte da União.

Posição da Anamatra

A Anamatra é favorável ao projeto, assim como apoia outras iniciativas que visem coibir a exploração de trabalho escravo ou de trabalho degradante.

O PLS 290/13, além de ter como objetivo central a proteção social dos trabalhadores e a dignidade da pessoa humana, busca, também, frear práticas desonestas empreendidas por empresas que terceirizam serviços para “fábricas” que exploram esses trabalhadores e, com isso, concorrem deslealmente com as demais empresas que observam a legislação vigente.

A Associação, entretanto, apresentou sugestões de alterações e aperfeiçoamento ao texto, tais como a extensão da penalização dos sócios e o vencimento antecipado da obrigação.

Tramitação

Aguarda deliberação na CAS.

DIREITOS HUMANOS

Trabalho Escravo

PLS 432/2013

A FAVOR, com alterações

Trabalho Escravo

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Comissão (ATN nº 2/2013) – Consolidação da Legislação Federal e Regulamentação de Dispositivos da Constituição Federal

Conteúdo: Dispõe sobre a expropriação das propriedades rurais e urbanas onde se localizam a exploração de trabalho escravo.

Despacho: CCJ e Plenário

Detalhamento

Regula a expropriação de propriedades rurais e urbanas onde seja comprovada a exploração de trabalho escravo. Estabelece o conceito legal de trabalho escravo e cria o Fundo Especial de Prevenção e Combate ao Trabalho Escravo e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins (Funprestie).

Posição da Anamatra

A Anamatra é favorável à iniciativa do projeto. No entanto, considera que sejam necessários aperfeiçoamentos ao texto, os quais estão parcialmente contemplados na emenda nº 10 apresentada em Plenário, com substitutivo.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ. O relator, senador Paulo Paim (PT-RS), incorporou a emenda 10, apoiada pela Anamatra, ao seu substitutivo.

DIREITOS HUMANOS

Trabalho Infantil

PEC 18/2011 CONTRA

Trabalho Infantil

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Dilceu Sperafico (PP-PR)

Conteúdo: Altera a Constituição Federal para autorizar o trabalho a partir dos quatorze anos de idade.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ, Comissão Especial e Plenário

Apensadas: PEC 35/2011, PEC 274/2013, PEC 77/2015, PEC 107/2015, PEC 108/2015

Detalhamento

As propostas, no geral, admitem qualquer forma de trabalho a partir dos 14 anos.

Posição da Anamatra

A proposta reduz a idade mínima para o trabalho infantil e, para a Anamatra, tal redução é temerária, independente da modalidade por meio da qual se apresente.

O ingresso precoce no mercado de trabalho se revela duplamente pernicioso, na medida em que penaliza a criança ou o adolescente e reduz suas possibilidades de crescimento profissional na idade adulta.

A Anamatra defende um processo rigoroso de autorização para o trabalho infantil, o qual deve estar sob a competência da Justiça do Trabalho, melhor dotada de elementos para decidir as questões que envolvam o labor humano, visando a maior proteção, além do aperfeiçoamento das políticas públicas, articulação entre as esferas de atuação e ampliação da educação em tempo integral.

Na Declaração de Compromisso resultante da *III Conferência Global sobre Trabalho Infantil* (outubro/2013), os magistrados e procuradores participantes reiteraram “a importância central que a Justiça do Trabalho ocupa no sistema de justiça brasileiro, que detém competência para o exame de toda e qualquer causa que envolva o trabalho infantil, dentre as quais as autorizações para trabalho e as ações para reparação de dano individual ou coletivo pela exploração da criança e do adolescente”.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

DIREITOS HUMANOS

Trabalho Infantil

PL 3974/2012

A FAVOR, com alterações

Trabalho Infantil

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Manoel Junior (PMDB-PB)

Conteúdo: Altera a CLT, dispondo sobre a competência da Justiça do Trabalho.

Despacho: CSSF, CTASP e CCJ, sujeito à apreciação conclusiva nas comissões

Apensadas: PL 4253/2012, PL 4968/2013, PL 8288/2014, PL 3629/2015, PL 3867/2015, PL 4635/2016, PL 5197/2016

Detalhamento

O projeto confere, à Justiça do Trabalho, competência para autorizar o menor a desenvolver trabalho artístico, “desde que a representação tenha fim educativo ou a peça de que participe não possa ser prejudicial à sua formação moral”.

Posição da Anamatra

A Anamatra entende que a matéria é de inegável competência da Justiça do Trabalho. Tal entendimento encontra respaldo no âmbito das 79 entidades que compõem o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), do qual a Anamatra é ativa partícipe.

O FNPETI afirma que as concessões de autorizações para o trabalho de menores devem ser expedidas pela Justiça do Trabalho e não pela Justiça Comum, pois esta não estaria apta para a análise sob o ângulo da legislação trabalhista.

Nesse sentido, a Anamatra mantém interlocução direta com a relatoria do projeto, em prol dos aperfeiçoamentos necessários ao texto.

Tramitação

Aguarda deliberação na CSSF.

DIREITOS HUMANOS

Trabalho Infantil

PLS 231/2015

A FAVOR, com alterações

Trabalho Infantil

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Deputado Valdir Raupp (PMDB-RO)

Conteúdo: Altera o art. 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para dispor sobre a participação artística, desportiva e afins.

Despacho: CE e CDH, cabendo à última decisão terminativa

Detalhamento

Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para regulamentar o exercício da atividade artística e desportiva pelos menores de 14 anos.

Posição da Anamatra

A Anamatra é a favor do projeto, mas com sugestão de emenda. Entende-se que é possível permitir o trabalho artístico ou desportivo dos menores, como estabelecido no texto, mas sempre com a devida autorização judicial, após o Poder Judiciário avaliar as condições e o local onde o trabalho será desempenhado.

Tal autorização é essencial para a validade do ato, permitindo o integral acompanhamento das atividades da criança e do adolescente.

Desta forma, regulamentar o trabalho infanto-juvenil passa necessariamente pela exigência de participação da autoridade competente em todas as situações fáticas, inclusive quando da presença do detentor do poder familiar, na medida em que é obrigação de todos – família, estado e sociedade – a proteção integral da criança e do adolescente.

Tramitação

Aprovado na CE com substitutivo, aguarda deliberação pela CDH.

DIREITOS HUMANOS

Trabalho Infantil

PL 6895/2017 A FAVOR

Trabalho Infantil

- *PLS nº 237/2016 no Senado Federal (Casa de origem)*

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Senador Paulo Rocha (PT/PA)

Conteúdo: Acrescenta o art. 207-A ao Código Penal, para caracterizar como crime a exploração do trabalho infantil.

Despacho: CCJ, sujeito à apreciação do Plenário

Detalhamento

Inclui no Código Penal o crime de exploração do trabalho infantil. Pelo texto, contratar ou explorar menor de 14 anos em atividade com fim econômico é crime punível com reclusão de dois a quatro anos e multa.

Posição da Anamatra

A Anamatra é favorável ao PLS 237/16, que propõe a criminalização da exploração do trabalho infantil.

Tal criminalização representa o cumprimento do compromisso internacional firmado na *Convenção OIT nº 182 – sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação* –, aprovada no Brasil por meio do Decreto Legislativo nº 178/1999, o qual prevê, em seu art. 7º, item 1, que todo Estado Membro deverá adotar medidas necessárias para aplicação e cumprimento da referida Convenção, “inclusive a instituição e aplicação de sanções penais”.

O projeto, portanto, supre lacuna ainda presente no Código Penal, com alcance e efetividade muito relevantes. Para a Associação, que acompanhou todo o processo de deliberação da matéria, sua aprovação é um importante passo na erradicação de uma triste realidade cultural do país, que precisa ser transformada.

“A partir do momento em que se tipifica a prática que retira o direito de liberdade, de vivência e aprendizado de uma criança, cresce o sentimento de punibilidade aos responsáveis e a consciência de que lugar de criança é fora do ambiente de trabalho. A Anamatra sempre levantou essa bandeira e continuará atuando para garantir direitos fundamentais de cidadania e segurança”, afirmou a diretoria da entidade em sessão de votação do projeto no âmbito da CCJ.

Tramitação

Aguarda tramitação na CCJ.

ATUAÇÃO JURÍDICA



3

ATUAÇÃO
JURÍDICA

*A*₁₀
anos
ANAMATRA

ATUAÇÃO JURÍDICA

No âmbito jurídico, a Anamatra atua em prol do aperfeiçoamento, valorização e independência da Magistratura e das diversas instâncias que integram o Poder Judiciário. Ao mesmo tempo em que defende as prerrogativas essenciais da Justiça do Trabalho, imprescindíveis à necessária prestação jurisdicional, empenha-se no fortalecimento do Judiciário, buscando o aperfeiçoamento das instituições brasileiras.

Nesse sentido, a entidade exerce sua missão junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tribunal Superior do Trabalho (TST), Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT), Justiça Federal e Tribunal de Contas da União (TCU).

A seguir estão destacados os principais processos ajuizados diretamente pela Anamatra no interesse de seus associados ou com atuação direta da entidade em assistências individuais, indicados por órgão específico de atuação.

GRÁFICO 1

Número de processos em tramitação por Órgão de Atuação

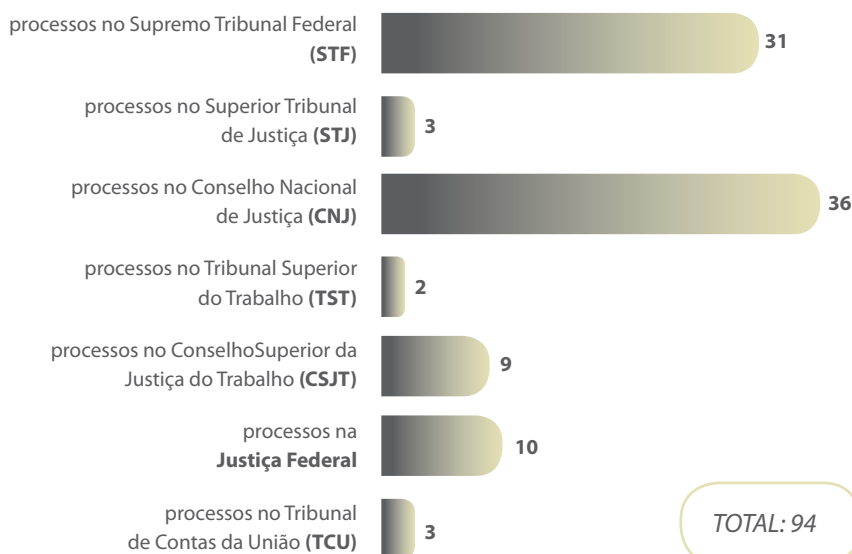
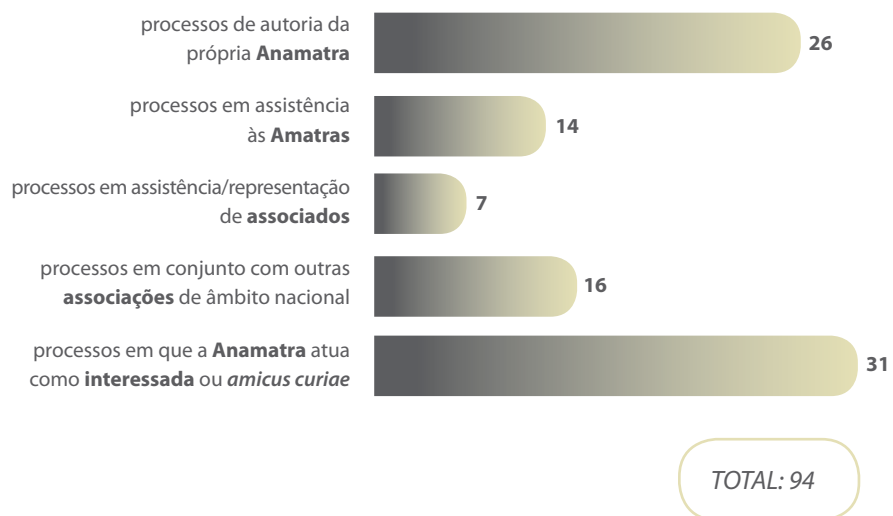


GRÁFICO 2

Número de processos em tramitação por Iniciativa



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA (ACO)

STF

ACO nº 2.511

AUXÍLIO MORADIA

Relator: Ministro Luiz Fux

Objeto – Trata-se de Ação Cível Originária ajuizada pela Anamatra, com pedido de tutela antecipada, em face da União, a fim de que a ré seja condenada a pagar o auxílio-moradia aos magistrados do Trabalho, nos mesmos termos em que foi deferido o pedido na AO 1.773 formulado pela Ajufe.

Tramitação – Em junho/2016, a Anamatra apresentou manifestação para requerer seja comunicado ao presidente do TST – que anunciou a todos os TRTs que não seria repassada a verba necessária ao pagamento do auxílio-moradia a partir do mês de junho de 2016 – a necessidade de observar o cumprimento da decisão judicial proferida nos autos, tendo em vista a existência da verba orçamentária para tanto. Conclusos ao relator desde então.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ADI)

STF

ADI nº 4.260

FORO ÍNTIMO

Relator: Ministra Rosa Weber

Objeto – A Anamatra, juntamente com a AMB e Ajufe, protocolou, em junho de 2009, a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4260, na qual impugnam a Resolução CNJ nº 82/2009, que determinou a exposição das razões das declarações de suspeição por motivo de foro íntimo.

Tramitação – As entidades, em junho/2016, apresentaram requerimento para que seja declarada a perda de objeto da presente ação, em razão da revogação da Resolução nº 82 do CNJ, por força da edição e eficácia do § 1º do art. 145 do CPC/15, ocorrida a partir de março/2016. Em setembro/2016 foi julgada prejudicada a presente ADI por perda superveniente do seu objeto e foi determinada a extinção do processo sem resolução do mérito. Arquivada em novembro/2016.

STF

ADI nº 4.598

JORNADA DE TRABALHO DO PODER JUDICIÁRIO

Relator: Ministro Luiz Fux

Objeto – Ação Direta de Inconstitucionalidade com pedido de medida cautelar, ajuizada pela AMB perante o STF contra a Resolução CNJ nº 130, que estabeleceu expediente fixo e idêntico para todos os órgãos jurisdicionais no atendimento ao público, requerendo a declaração da sua inconstitucionalidade por afronta à autonomia dos tribunais.

Tramitação – Em junho/2016, a Anamatra – que ingressou no feito como *amicus curiae* –, juntamente com a AMB, apresentou pedido de reconsideração em face das decisões que determinaram o restabelecimento do horário de expediente forense nos tribunais brasileiros, dentre eles diversos TRTs, frente ao severo corte no orçamento do Poder Judiciário da União, com especial enfoque na Justiça do Trabalho. Conclusos em dezembro/2016.

STF

ADI nº 5.019

REMOÇÃO DE JUIZ SUBSTITUTO NÃO VITALÍCIO

Relator: Ministro Edson Fachin

Objeto – A AMB propôs a presente ADI com pedido de medida cautelar em face do art. 108 da Lei Complementar nº 100/2007, do Estado de Pernambuco, que veda a promoção, remoção e permuta de juiz substituto não vitaliciado.

Tramitação – Em setembro/2016 a Anamatra foi admitida no feito na qualidade de *amicus curiae*. Conclusos ao relator em novembro/2016.

STF

ADI nº 5.389

PENSÃO POR MORTE

Relator: Ministro Luiz Fux

Objeto – ADI com pedido de medida cautelar proposta pelo Partido Solidariedade (SD), objetivando a declaração de inconstitucionalidade de dispositivos da Lei nº 13.134/2015 e Lei nº 13.135/2015, as quais alteraram as leis que disciplinam a concessão de benefícios previdenciários e trabalhistas.

Tramitação – Em setembro/2016 a Anamatra, juntamente com AMB e a Ajufe, protocolou pedido de intervenção na qualidade de *amicus curiae*.

STF

ADI nº 5.411

PENSÃO POR MORTE

Relator: Ministro Luiz Fux

Objeto – ADI com pedido de medida cautelar, proposta pela Associação Nacional Auditores Fiscais Receita Federal Brasil (Anfip), objetivando a declaração de inconstitucionalidade do art. 3º da Lei nº 13.135/2015, que realizou alterações de dispositivos na Lei nº 8.112/1990.

Tramitação – Em setembro/2016 a Anamatra, juntamente com AMB e a Ajufe, protocolou pedido de intervenção na qualidade de *amicus curiae*.

STF

ADI nº 5.419

PENSÃO POR MORTE

Relator: Ministro Luiz Fux

Objeto – Trata-se de ADI com pedido de medida cautelar proposta pelo Fórum Nacional Permanente de Carreiras Típicas de Estado, objetivando a declaração de inconstitucionalidade dos artigos 3º e 7º, I, da Lei nº 13.135/2015, que alteraram o regramento de pensão por morte dos servidores públicos federais.

Tramitação – Em setembro/2016 a Anamatra, juntamente com a AMB e Ajufe, protocolou pedido de intervenção na qualidade de *amicus curiae*.

STF

ADI nº 5.468

ORÇAMENTO

Relator: Ministro Luiz Fux

Objeto – A Anamatra protocolou ADI com pedido de medida cautelar, para que sejam tornados sem efeito os cortes discriminatórios que constam no orçamento da Justiça do Trabalho, aprovados na Lei Orçamentária Anual (Lei Federal nº 13.255/2016). No pedido, a entidade condena as restrições orçamentárias promovidas por mera “retaliação” ao Judiciário Trabalhista e afirma que o corte é discriminatório, desproporcional e infundado.

Tramitação – Protocolado em fevereiro/2016. Em maio a Anamatra manteve audiência com o subprocurador da República para reforçar os fundamentos da ADI, bem como da urgência no pedido cautelar formulado. Também foram entregues memoriais nesse sentido ao subprocurador. Em junho/2016 o STF, por maioria e nos termos do voto do relator, julgou improcedente o pedido formulado na ADI.

Relator: Ministro Ricardo Lewandowski

Objeto – A Anamatra propôs Ação Direta de Inconstitucionalidade, com pedido de medida cautelar, em face da Instrução Normativa nº 39/2016, editada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), que dispõe sobre as normas do Código de Processo Civil de 2015 aplicáveis e inaplicáveis ao Processo do Trabalho, de forma não exaustiva. A Associação requereu a concessão da medida cautelar, para que seja suspensa a eficácia da Instrução Normativa 39/2016 editada pelo TST com efeito *ex nunc* e que seja declarada sua nulidade, por vício de inconstitucionalidade formal e material.

Tramitação – Em setembro/2016 a Anamatra requereu que seja declarada a perda de objeto da presente ação, em razão da interpretação dada pelo TST (presidente e corregedor Geral da Justiça do Trabalho) à IN 39, no sentido de que a referida Instrução Normativa é apenas “orientativa”, “não vinculativa” e que “não poderá causar sanção disciplinar” pelo eventual descumprimento, estando preservada a independência dos magistrados trabalhistas. No mesmo mês, o Ministério Público Federal emitiu parecer pela concessão parcial de medida cautelar e procedência parcial do pedido. Conclusos ao relator desde então.

STF

ADI nº 5.533

PREENCHIMENTO DE CARGOS DO PODER JUDICIÁRIO

Relator: Ministro Edson Fachin

Objeto – A Anamatra, juntamente com a AMB, propôs ADI com pedido de medida cautelar, em face de parte da Lei nº 13.255/2016 (Lei Orçamentária Anual de 2016), dispondo sobre a vedação ao provimento de cargos de servidores e magistrados no presente ano de 2016 que estivessem vagos no ano de 2015 constante da “nota 4” ao item 1 do Quadro do Anexo V. A questão em debate gira em torno da inconstitucionalidade da vedação ao preenchimento de cargos do Poder Judiciário (magistrados e servidores) no ano de 2016 que estivessem vagos no ano de 2015.

Tramitação – Em agosto/2016 a Anamatra e AMB requereram a juntada de documentos nos quais contestam as manifestações da AGU e do Senado Federal quanto ao pleito inicial das entidades. Vista à PGR desde então.

STF

ADI nº 5.633

GASTOS PÚBLICOS

Relator: Ministra Rosa Weber

Objeto – A Anamatra, juntamente com a AMB e Ajufe, propôs Ação Direta de Inconstitucionalidade com pedido de medida cautelar, em face da Emenda Constitucional 95/2016. As entidades sustentam que a adoção de novo regime fiscal é ilegal por limitar e restringir desproporcionalmente a autonomia administrativa e orçamentária do Judiciário, além de agredir a soberania do voto popular e a própria vedação do retrocesso social.

Tramitação – Em dezembro/2016 foram requisitadas informações ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO (ADO)

STF

ADO nº 32

APOSENTADORIA ESPECIAL

Relator: Ministra Rosa Weber

Objeto – Trata-se de ADO proposta pelo Ministério Público Federal, que apontou a omissão de iniciativa do presidente da República – disposta no art. 61, § 1º, II, “c”, da Constituição Federal – e a mora legislativa do Congresso Nacional em editar Lei Complementar prevista no art. 40, § 4º, I, da CF, que regulamente o direito à aposentadoria especial de servidores públicos portadores de deficiência, cuja aplicação aos magistrados do Trabalho decorre do caráter geral da regulamentação, abrangendo, assim, interesse de todos os magistrados trabalhistas que se encontram em tal situação.

Tramitação – Em abril/2016 a Anamatra requereu seu ingresso na condição de *amicus curiae*. Conclusos desde agosto/2016.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

STF

ADPF nº 311

PRAZO PARA NOMEAÇÃO DOS DESEMBARGADORES ORIUNDOS DA CARREIRA

Relator: Ministro Teori Zavascki

Objeto – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) apresentada pela Anamatra, AMB e Ajufe, com pedido de liminar, para impugnar “inúmeros atos já praticados e outros que ainda haverão de ser praticados” (fl. 01) pela presidente da República na escolha e nomeação de juízes e ministros para os diversos tribunais da União. A arguição é relativa ao reconhecimento de que o prazo de 20 dias para a nomeação de desembargadores (prevista para aqueles oriundos do quinto constitucional) aplica-se também aos oriundos da carreira, além de impugnar omissão da Presidência da República quanto à observância do prazo de 20 dias para nomeação de magistrados da União.

Tramitação – Após indeferimento da inicial, por alegada inadequação à hipótese do art. 4º da Lei 9.882/99, a Anamatra agravou regimentalmente, em fevereiro/2014, abrindo-se vista ao agravado. A PGR, em julho/2014, manifestou-se pelo não provimento do agravo regimental. Em dezembro/2016 o STF, por unanimidade e nos termos do voto do relator, negou provimento ao agravo regimental.

ADPF nº 361COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E
AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO INFANTIL**Relator:** Ministro Marco Aurélio

Objeto – A Anamatra propôs a presente ADPF, em face do § 2º do art. 405 e *caput* do art. 406, ambos da CLT, assim como do art. 149, II, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA) – dispositivos não recepcionados pela Emenda Constitucional nº 45, que atribuiu à Justiça do Trabalho competência para toda e qualquer ação sobre relação de trabalho. Desta forma, estando demonstrada a não recepção parcial dos referidos artigos no ponto em que atribuem competência aos juizados da infância e juventude para autorizar (ou não) o trabalho eventual de menores, requereu seja julgada procedente a presente Arguição de Preceito Fundamental, reconhecendo tais competências como atribuídas aos órgãos da Justiça do Trabalho.

Tramitação – Em setembro/2016 a Anamatra interpôs Agravo Interno em face da decisão que negou seguimento à ação, sob o fundamento de inexistência de pertinência temática e de legitimação da Anamatra para o fim de questionar a inconstitucionalidade de normas que tratam ou delimitam a competência da Justiça do Trabalho. Conclusos ao relator desde então.

STF

ADPF nº 381

HORAS EXTRAS

Relator: Ministro Gilmar Mendes

Objeto – Trata-se de ADPF ajuizada pela Confederação Nacional do Transporte (CNT) em face das “decisões judiciais proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelos Tribunais Regionais do Trabalho”, que afastam a incidência do artigo 62, I, da CLT e condenam empregadores ao pagamento de horas extras e horas trabalhadas em dias de descanso antes da vigência da Lei 12.619/2012, embora as convenções coletivas pactuadas entre transportadoras e motoristas prevejam a ausência de controle de jornada externa do trabalho.

Tramitação – Em fevereiro/2016 a Anamatra requereu a sua intervenção no feito na qualidade de *amicus curiae*, com o objetivo de demonstrar a inadmissibilidade da ADPF, que foi deferida em março/2016. Em junho/2016 foi negado seguimento ao pedido, mas em dezembro/2016 houve decisão que reconsiderou a negativa de seguimento em razão da relevância da matéria.

STF

ADPF nº 418

CASSAÇÃO DA APOSENTADORIA

Relator: Ministro Teori Zavascki

Objeto – Trata-se de ADPF ajuizada pela Anamatra, AMB e Ajufe, contra os artigos 127 e 134 da Lei nº 8.112/1990, aplicáveis aos magistrados, que preveem a cassação da aposentadoria como pena disciplinar e estabelecem a cassação da aposentadoria (já concedida) para o servidor que tiver praticado, na atividade, falta punível com demissão.

Tramitação – Em agosto/2016 a diretora de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos da Anamatra, juntamente com a AMB e advocacia das entidades, foi recebida em audiência pelo ministro relator para tratar do presente pleito. Em setembro/2016 a PGR emitiu parecer pelo não conhecimento da arguição de descumprimento e pelo indeferimento de medida liminar. Conclusos desde outubro/2016.

MANDADO DE INJUNÇÃO (MI)

STF

MI nº 4.067

SUBSÍDIOS

Relator: Ministro Luiz Fux

Objeto – Trata-se de Mandado de Injunção coletivo impetrado pela Anamatra, AMB e Amajum, em face de ato omissivo dos presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, consubstanciado na inércia das Casas Legislativas para apreciação do PL nº 7.749/2010, encaminhado pela Presidência do STF, frustrando, assim, o direito de seus substituídos processuais à revisão geral anual de seus subsídios, assegurada pelo art. 37, X, da Constituição Federal.

Tramitação – Em março/2016 as associações apresentaram Agravo Regimental para o plenário do STF, a fim de que o relator reconsiderasse sua decisão que julgou prejudicado o Mandado de Injunção, sob o fundamento de que, com a edição da Lei nº 12.771/2012, teria ocorrido a “integração normativa imposta pela Constituição da República”. Conclusos desde então.

Relator: Ministra Rosa Weber

Objeto – Trata-se de Mandado de Injunção protocolado pela Anamatra, juntamente com a AMB e Ajufe, contra ato omissivo do presidente da República, do presidente da Câmara dos Deputados e do presidente do Senado Federal, pertinente à não edição de lei disciplinando, para os servidores públicos federais, a aposentadoria especial prevista no inciso I, § 4º, art. 40 da Constituição Federal, a saber, a lei que deverá disciplinar as condições para concessão da aposentadoria especial aos portadores de deficiência. Requereram as impetrantes seja concedida a ordem de injunção para garantir aos magistrados brasileiros (classe), o direito de terem os eventuais pedidos administrativos de aposentadoria especial de portador de deficiência física concretamente analisados pelas autoridades administrativas competentes, que deverão observar o disposto no art. 57 da Lei nº 8.213/91 até a edição da Lei Complementar (LC) nº 142/2013 e, a partir de então, a própria LC 142, comunicando-se a ordem para todos os tribunais brasileiros.

Tramitação – Em novembro/2016 o parecer da PGR foi pela procedência do pedido. No mesmo mês, foi concedida parcialmente a ordem injuncional coletiva para determinar – no tocante aos associados das impetrantes com deficiência e que ainda não se tenham aposentado – seja aplicado supletivamente, no que couber, a LC nº 142/2013 pela autoridade administrativa a quem compete apreciar concretamente o preenchimento dos requisitos legais para a jubilação especial.

MANDADO DE SEGURANÇA (MS)

STF

MS nº 31.299

ACRÉSCIMO DE 17%

Relator: Ministro Roberto Barroso

Objeto – Mandado de Segurança coletivo com pedido de liminar apresentado pela Anamatra, AMB e Ajufe, para conferir eficácia mandamental à decisão do CNJ em face da União, sustentando que os magistrados do sexo masculino, em efetivo exercício na data da promulgação da EC nº 20/1998, possuem direito adquirido ao acréscimo de 17% ao seu tempo de serviço, conforme disposição do art. 8º, § 3º, da referida emenda.

Tramitação – Em setembro/2016 as entidades ofereceram embargos de declaração em face da decisão que concedeu parcialmente a segurança, tendo em vista que negou a maior parte do pedido formulado, o qual visava reconhecer a contagem do tempo de serviço antes da EC 41/2003, para todos aqueles que possuem algum tempo de serviço exercido naquele período, uma vez que restou omitido na decisão ora embargada o exame de fundamento autônomo e suficiente para a concessão integral da ordem. Em fevereiro/2017, tendo em vista a decisão que recebeu os embargos de declaração como Agravo Interno, a Anamatra apresentou complementação das razões do recurso.

STF**MS nº 32.538**

PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA (PAE)

Relator: Ministro Teori Zavascki

Objeto – Trata-se de Mandado de Segurança coletivo, com pedido de liminar, impetrado pela Anamatra contra o Acórdão nº 2.306/2013 do TCU, que dispôs considerar indevido os pagamentos decorrentes da incidência do percentual de 11,98% de Unidade Real de Valor (URV), sobre o auxílio moradia incorporado à Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), referente ao período de fevereiro/1995 a dezembro/1997, bem como para determinar aos tribunais regionais do Trabalho que promovam o ressarcimento dos valores indevidamente pagos relativamente à PAE, à URV e ao Adicional por Tempo de Serviço (ATS), nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990.

Tramitação – Em maio/2016 foi revogada a liminar anteriormente deferida e negado seguimento ao pedido. Arquivado em agosto/2016.

STF**MS nº 33.085**

ACESSO DOS ADVOGADOS AO INTERIOR DAS SECRETARIAS E GABINETES

Relator: Ministro Teori Zavascki

Objeto – Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar, impetrado pelo Conselho Federal da OAB contra decisão proferida pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 0004336-23.2013.2.00.0000, que trata da garantia, aos advogados, de acesso ao interior das secretarias e gabinetes das unidades judiciárias, mediante prévia autorização. O impetrante alega que o CNJ, ao julgar improcedente o pedido administrativo, violou as prerrogativas da advocacia asseguradas pela Lei 8.906/94, em especial o ingresso e a livre circulação no interior das secretarias judiciárias.

Tramitação – Em agosto/2014 a Anamatra, que atua como interessada, foi recebida pelo relator e, na oportunidade, entregou memoriais. Em setembro/2014 foi negado seguimento ao pedido. No mesmo mês foi interposto agravo regimental pelo OAB, cujo provimento foi negado em setembro/2016. Arquivado em novembro/2016.

Relator: Ministro Marco Aurélio

Objeto – Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por magistrada associada, com assistência jurídica da Anamatra, contra ato do TCU (Acórdão nº 3445/2013 do Plenário) proferido nos autos do Processo nº TC 006.993/2013-3, o qual determinou que os tribunais federais, inclusive o TST, “passem a observar o preenchimento do requisito de tempo mínimo de cinco anos no cargo, independentemente de ser de carreira ou isolado, tanto para a concessão de aposentadoria quanto de abono de permanência, em consonância com o que dispõe a Constituição Federal (art. 40) e as Emendas Constitucionais n.s 20/1998, 41/2003 e 47/2005”.

Tramitação – Em fevereiro/2015 a liminar foi deferida para determinar, *“em relação à impetrante, a suspensão dos efeitos do Acórdão nº 3.445/2014 do Tribunal de Contas da União até o julgamento final deste mandado de segurança”*. Vista para a PGR em agosto/2015 que, no mesmo mês, manifestou-se pela concessão da segurança. Em março/2017 foi pautado para a sessão da 1ª Turma, com acompanhamento pela Associação.

Relator: Ministro Marco Aurélio

Objeto – Trata-se de Mandado de Segurança Coletivo impetrado pela Anamatra perante o STF, em favor de todos os seus associados, para assegurar o direito ao abono de permanência aos juízes que ascenderam por promoção ou acesso e que, tendo condições de fruir o direito no cargo anterior, ainda não detenham cinco anos de exercício no novo cargo.

Tramitação – Em março/2015 a liminar foi deferida para determinar, em relação aos representados pela Anamatra, a suspensão dos efeitos do Acórdão nº 3.445/2014 do TCU, até o julgamento final do presente feito. Em maio/2015 foi deferido o ingresso da AMB e Ajufe como litisconsortes ativas, bem como a extensão da liminar implementada. Em junho/2015 a União interpôs agravo regimental. Em fevereiro/2017 a PGR opinou, em seu parecer, pelo desprovimento dos recursos da União e pela concessão da segurança. Em março/2017 foi pautado para a sessão da 1ª Turma, que será acompanhado pela Associação.

Relator: Ministro Teori Zavascki

Objeto – Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado pela Anamatra, juntamente com a AMB e a Ajufe, contra ofício expedido pela Corregedoria Nacional de Justiça determinando aos magistrados o cumprimento da Resolução CNJ nº 82/2009, que trata da justificação em casos de suspeição por foro íntimo. Fundamentaram as entidades que o novo CPC, em seu artigo 145, §1º, revogou inteiramente o referido ato normativo, não mais subsistindo o dever do magistrado de expor as razões que o levaram a declarar a suspeição de foro íntimo.

Tramitação – Em agosto/2016 foi deferida a liminar para suspender os efeitos do Ofício Circular 22/2016 da Corregedora Nacional de Justiça. No mesmo mês o CNJ, em decisão unânime proferida no plenário virtual (Ato normativo 0003154-94.2016.2.00.0000), revogou a Resolução nº 82/2009, que tratava da justificação em casos de suspeição por foro íntimo. As entidades, então, comunicaram ao ministro relator da decisão do CNJ e requereram a extinção do feito por perda de objeto, acolhido em setembro/2016. Transitado em julgado em outubro/2016.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (RE)

STF

RE nº 428.756

URV (LEI nº 8.880/1994)

Relator: Ministro Roberto Barroso

Objeto – Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pela União Federal em face de acórdão proferido pela TRF da 1ª Região, cujo processo originário, de autoria da Anamatra, questiona diferenças salariais decorrentes da conversão da moeda em URV e a sua projeção ao longo do tempo para juízes da 23ª Região. O Ministro Joaquim Barbosa, relator originário do feito, em decisão monocrática, deu provimento ao RE “para o fim de esclarecer que os 11,98% são devidos, aos servidores, de abril de 1994 a dezembro de 1996 e, aos magistrados, de abril de 1994 a janeiro de 1995”. A Anamatra busca limitar a incidência dos 11,98% à data da Lei 10.474/2002, que a despeito de não ter reestruturado a remuneração da Magistratura Federal, determinou expressamente a absorção de valores como os referidos 11,98%.

Tramitação – Em setembro/2014, o relator tornou sem efeito a decisão que determinava a devolução dos autos à origem. Em outubro/2014 a Anamatra interpôs agravo regimental para que, inicialmente, seja reconsiderada a decisão agravada para manter a determinação do retorno dos autos ao TRF, sendo observado o que fora decidido pelo STF no *leading case*, para limitar a incidência dos 11,98% à data da Lei nº 10.474/2002. Em agosto/2016 a diretora de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos e a advocacia da Anamatra foram recebidas em audiência pela assessoria do ministro Luís Barroso, relator do RE. Em fevereiro/2017 o presidente da Anamatra e a diretora de prerrogativas da entidade se reuniram com o ministro Luiz Fux para tratar do processo. No mesmo mês o feito foi incluído no plenário virtual do STF, ocasião em que recebeu pedido de destaque.

Relator: Ministro Luiz Fux

Objeto – Trata-se de RE interposto pela União contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que, ao negar provimento à apelação da ora recorrente, assentou que “afigurase legítima a exigência inscrita no edital relativo à comprovação de atividade jurídica (prática forense) no ato da inscrição. Nesse sentido, o acórdão recorrido afirmou que “a ausência de especificação de data certa no edital para o início da inscrição definitiva transfere para a data da nomeação a comprovação do tempo de prática forense”.

Tramitação – Em maio/2016 a Anamatra requereu seu ingresso na condição de *amicus curiae*, defendendo a adoção de “calendário forense” para cômputo do período de atividade jurídica para ingresso na Magistratura e, por meio da Diretoria de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos da entidade, manteve audiência com o relator para tratar do tema. No mesmo mês o STF, por unanimidade, negou provimento ao recurso extraordinário. Conclusos desde setembro/2016.

Relator: Ministro Dias Toffoli

Objeto – Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pela União contra acórdão em que o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF 4) aplicou o entendimento consolidado no seu órgão especial (Arguição de Inconstitucionalidade nº 5020732-11.2013.404.0000), reconhecendo a não recepção do parágrafo único do art. 16 da Lei nº 4.506/64 pela Constituição de 1988, e declarou a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, do § 1º do art. 3º da Lei nº 7.713/1988 e do art. 43, inciso II, § 1º, do Código Tributário Nacional, de forma a afastar a incidência do Imposto de Renda (IRPF) sobre os juros de mora legais recebidos, dada a natureza indenizatória da verba.

Tramitação – Em abril/2015 o STF, por unanimidade, reputou constitucional a questão, além de reconhecer a existência de repercussão geral. Em agosto/2015 a Anamatra, em parceria com a AMB e Ajufe, ingressou com pedido de intervenção como *amicus curiae* no presente RE. As entidades requereram, além da admissão de intervenção, a declaração da não incidência de Imposto de Renda sobre juros de mora decorrentes de atraso da Administração no pagamento de quaisquer verbas devidas ao funcionalismo público, dada a natureza indenizatória deste. Em outubro/2016 a PGR se manifestou pelo provimento do RE. Em março/2017 foi deferido o pedido de ingresso das associações.

STF**RE nº 889.465/AL**

DIÁRIAS

Relator: Ministro Roberto Barroso

Objeto – Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pela União Federal em razão de acórdão proferido pelo TRF da 5ª Região, que deu provimento à pretensão do ora recorrido magistrado do Trabalho associado da entidade, no sentido de que lhe fosse determinado o pagamento de diárias nos mesmos moldes previstos para os membros do Ministério Público da União, assim como adimplidas as diferenças aferidas.

Tramitação – Em abril/2016 a Anamatra requereu seu ingresso na condição de *amicus curiae* e apresentou, nessa oportunidade, memoriais contendo as razões que conduzem ao desprovimento do Agravo Regimental interposto pela ora recorrente (e consequente manutenção da decisão da relatoria que não conheceu do Recurso Extraordinário) e, caso não seja esse o entendimento do STF, ao desprovimento do RE interposto pela União, com a consequente manutenção da decisão do TRF 5. Conclusos ao relator desde então.

STF**RE com Agravo nº 713.211/MG**

TERCEIRIZAÇÃO

Relator: Ministro Luiz Fux

Objeto – Trata-se do Recurso Extraordinário com Agravo nº 713.211, que trata de questões da terceirização e com repercussão geral reconhecida – em que é recorrente a Celulose Nipo Brasileira S/A (Cenibra) e recorridos o Ministério Público do Trabalho e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Ganhães e Região Siti-Extra.

Tramitação – Em maio/2016 o vice-presidente e a diretora de Prerrogativas da Anamatra, que atua como *amicus curiae*, mantiveram audiência com o ministro do STF, Luiz Fux, juntamente com membros do Ministério Público do Trabalho, ocasião na qual levaram ao ministro os riscos e constrangimentos da suspensão do trâmite de todas as ações judiciais que tratem de terceirização de atividades-fim e meio, demandado por empresas no presente caso.

SUSPENSÃO DE SEGURANÇA (SS)

STF

SS nº 5.154

PROJETOS DE LEI NA CÂMARA

Relator: Ministra Carmem Lúcia

Objeto – Trata-se de Suspensão de Segurança apresentada pela União Federal contra decisão que deferiu o pedido de suspensão da liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 21202-52.2016.5.00.000. Tal suspensão foi impetrada perante o TST, pela Anamatra, contra atos do próprio presidente do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciados nas solicitações apresentadas ao presidente da Câmara dos Deputados, de retirada de 32 projetos de Lei de interesse da Justiça do Trabalho.

Tramitação – Em novembro/2016 foi deferido o pedido de suspensão dos efeitos da liminar exarada no MSC nº 021202-52.2016.5.00.0000 impetrado pela Anamatra no TST. No mesmo mês opinou a Procuradoria-Geral da República pelo deferimento do pedido de suspensão. Ainda em novembro, a Anamatra interpôs Agravo Interno no qual requereu a reconsideração da decisão. Conclusos à Presidência desde janeiro/2017.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

AÇÃO RESCISÓRIA (AR)

STJ

AR nº 5.350

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Relatora: Ministra Assusete Magalhães

Objeto – Ação Rescisória interposta pela Anamatra e Amatra VII (CE), com pedido de antecipação dos efeitos da tutela ou de liminar, fundada no art. 485, V, do CPC, em desfavor da União, objetivando desconstituir a decisão monocrática oriunda do STJ, que determinou a devolução, ao erário, dos valores recebidos pelos magistrados associados de ambas as instituições de representação associativa, a título de auxílio alimentação.

Tramitação – Em julho/2014 foi concedida medida liminar determinando o imediato sobrestamento da ação de execução, movida pela União em desfavor dos autores, cujo título executivo judicial é a decisão que se pretende rescindir. Em setembro/2016 a Anamatra apresentou impugnação à contestação oferecida pela União. Conclusos para decisão desde outubro/2016.

MANDADO DE SEGURANÇA (MS)

STJ

MS nº 21.109

ACRÉSCIMO DE 17%

Relator: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho

Objeto – Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por juiz do Trabalho por meio da assessoria jurídica da Anamatra contra decisão do ministro da Justiça e, em caráter preventivo, em face da presidente da República, consubstanciado no ato de recusar deferimento do pedido de aposentadoria formulado pelo impetrante. O impetrante aponta violação de seu direito líquido e certo, sustentando que implementou todas as condições legais para requerer sua aposentadoria que, inclusive, foi aprovada pelo TRT da 17ª Região (Espírito Santo). Contudo, o pedido foi recusado pelo Ministério da Justiça por não reconhecer o adicional de 17% concedido pelo art. 8º, § 3º da EC 20/98.

Tramitação – Em julho/2014 o MS nº 32.808 foi recebido no STJ sob o nº 21.109, por declinação de competência do STF. Em agosto/2014 foi negado o pedido liminar. Em agosto/2014, o impetrante, por meio da assessoria jurídica da Anamatra, interpôs agravo regimental em face da decisão monocrática do relator, que não concedeu a medida liminar pleiteada. Em junho/2016 foi homologado o pedido de desistência apresentado pelo impetrante. Arquivado em setembro/2016.

RECLAMAÇÃO (RCL)

STJ

RCL nº 21.763

AJUDA DE CUSTO PARA MORADIA AOS MEMBROS DA MAGISTRATURA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Relator: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho

Objeto – Trata-se de Reclamação, com pedido de tutela liminar em face de ato do Procurador Geral da República, sob o argumento de ter havido ofensa à autoridade do acórdão prolatado pelo STJ em novembro/2008 no Recurso Especial 926.011/DF, no qual o PGR expediu a Portaria 652-PGR, regulamentando o auxílio moradia e, sobre este tema, se manifestou no sentido de não conceder tal indenização aos membros do Ministério Público da União casados.

Tramitação – Em maio/2015 a Anamatra – juntamente com a AMB, Ajufe, ANPR, ANPT e Conamp –, apresentou memoriais com contribuição para o deslinde do feito, destacando que os associados das entidades ora representadas possuem direito líquido e certo à percepção da ajuda de custo para moradia, nos termos dos arts. 65, inciso II, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar n.º 35/79), no que se refere aos magistrados, e art. 50, inciso II, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93), no que se refere aos membros do Ministério Público. Em fevereiro/2016 os agravos regimentais da União e do Procurador-Geral da República foram desprovidos. Conclusos para julgamento desde abril/2016 com embargos de declaração opostos pelo MPF e pela União.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)

ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO (Cumprdec)

CNJ

Cumprdec nº 0002210-92.2016.2.00.0000

POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DA PRIMEIRA INSTÂNCIA
(RESOLUÇÃO CNJ 219/2016)

Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Oliveira Dias

Objeto – Trata-se de procedimento instaurado para acompanhar o cumprimento da Resolução CNJ nº 219/2016, que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus.

Tramitação – Em dezembro/2016 a Anamatra protocolou manifestação para comunicar e requerer providências quanto ao Ofício CSJT. GP.SG.CGPE nº 136/2016, da lavra do presidente do TST/CSJT, Ministro Ives Gandra Martins Filho, que sinalizou a intenção de excluir a Justiça do Trabalho do âmbito de incidência da Resolução CNJ 219/16. Na sequência, a diretora de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos da Anamatra esteve em audiência com o conselheiro relator do presente Cumprdec, para tratar sobre a manifestação protocolada pela entidade. No mesmo mês o relator proferiu despacho no qual declarou que “a Resolução 219 é expressa ao afirmar, de maneira categórica, sua aplicação a todos os segmentos do Poder Judiciário, inexistindo justificativa, na norma vigente, para que se chegue a conclusão distinta”. Em janeiro/2017 a Anamatra requereu a juntada do Ofício Anamatra nº 015/17, dirigido à presidente do CNJ, no qual requereu especial atenção e empenho da presidência do Conselho Nacional da Justiça no que se refere à Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, especialmente em razão da omissão/resistência dos TRTs em cumprir os ditames da Resolução CNJ nº 219/2016.

ATO NORMATIVO (AN)

CNJ

AN nº 0003154-94.2016.2.00.0000

SUSPEIÇÃO POR FORO ÍNTIMO

Relator: Conselheiro Gustavo Tadeu Alkmim

Objeto – Trata-se de procedimento instaurado pelo CNJ para avaliação da necessidade de revogação da Resolução CNJ nº 82/2009, que regulamenta as declarações de suspeição por foro íntimo de magistrados, em face da vigência da Lei nº 13.105/2015, que estabeleceu o novo Código de Processo Civil (CPC).

Tramitação – Em agosto/2016 a Anamatra, AMB e Ajufe requereram seu ingresso no feito na qualidade de interessadas. Em setembro/2016 o CNJ, em decisão unânime proferida no plenário virtual, revogou a Resolução nº 82/2009.

CONSULTA

CNJ

Consulta nº 0001244-82.2014.2.00.0200

APOSENTADORIA

Relatora: Conselheira Maria Cristina Peduzzi

Objeto – Trata-se de Consulta formulada pela Secretaria de Reforma do Judiciário acerca da possibilidade de cômputo do tempo em que os magistrados atuam como convocados junto aos tribunais para fim de aposentadoria.

Tramitação – Em novembro/2016 o CNJ decidiu, por unanimidade, sobrestar o julgamento do presente feito, determinando que os presentes autos aguardem na secretaria processual até que sejam concluídos os trabalhos de revisão da Resolução CNJ nº 166/2012, que dispõe sobre o critério de tempo no cargo para efeito de aposentadoria de magistrado.

CNJ

Consulta nº 0004436-70.2016.2.00.0000

RESOLUÇÃO CNJ Nº 226/2016 - ATIVIDADES DE COACHING

Relator: Conselheiro José Norberto Lopes Campelo

Objeto – A Anamatra, juntamente com a AMB, protocolou a presente Consulta para dirimir dúvidas na aplicação de dispositivos da Resolução nº 226/2016, que atualizou regras para o exercício das atividades de magistério pelos integrantes da Magistratura Nacional.

Tramitação – Em setembro/2016 os autos foram encaminhados para parecer da Comissão Permanente de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas. Conclusos desde outubro/2016.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (PP)

CNJ

PP nº 0006764-12.2012.2.00.0000

ELEIÇÕES DIRETAS

Relator: Conselheiro Carlos Augusto De Barros Levenhagen

Objeto – A Anamatra requereu seu ingresso nos autos do Pedido de Providências movido pela AMB, afirmando ser favorável à expedição de nota técnica, pelo CNJ, reconhecendo e recomendando as alterações legislativas necessárias à adoção do sistema de eleições diretas nos tribunais, assegurando o direito de voto a todos os magistrados.

Tramitação – Em novembro/2016 o relator não conheceu do presente expediente e determinou o seu arquivamento, tendo em vista que o tema ora analisado se encontra definitivamente decidido em sede de controle abstrato de constitucionalidade com eficácia *erga omnes* pelo Plenário do STF que, na ADI nº 2.012, “ao interpretar restritivamente o artigo 96, I, “a”, da Constituição Federal e, em atenção à autonomia administrativa e ao autogoverno dos Tribunais, entendeu que a escolha dos órgãos diretivos do Tribunais caberia tão-somente aos integrantes do órgão colegiado, quer dizer, aos magistrados de segundo grau”.

Relator: Conselheiro Rogério José Bento Soares do Nascimento

Objeto – Trata-se de consulta formulada por alguns magistrados do Trabalho do Maranhão, em razão da edição da Resolução nº 50/2013 do TRT da 16ª Região (MA) que, supostamente, estipulou novos critérios para remoção, de modo diverso do contido na Resolução de nº 32/2007-CNJ e art. 82 da Loman.

Tramitação – Em novembro/2016, a Anamatra apresentou pedido de ingresso na qualidade de interessada, postulando pela improcedência do PCA e pelo reconhecimento da legalidade do procedimento unificado de remoção, adotado no âmbito do TRT 16. A Associação foi admitida no mesmo mês. Deliberado em sessão e adiado em dezembro/2016.

Relator: Conselheiro Bruno Ronchetti De Castro

Objeto – Trata-se de Pedido de Providências proposto pela AMB, no qual solicita a edição de Recomendação, pelo CNJ, *“a todos os Tribunais de Justiça para que estes alterem seus regimentos internos, visando ampliar o colégio de eleitores de modo a alcançar todos os magistrados vinculados aos Tribunais, no processo de escolha dos Presidentes e Vice-Presidentes”*. A Anamatra requereu seu ingresso nos autos, com pronto e formal ingresso como parte interessada, nos termos do art. 94 do Regimento Interno do CNJ (*per analogiam*), e afirmando-se desde logo favorável à pretensão de expedição de Nota Técnica, pelo CNJ, reconhecendo e recomendando as alterações legislativas necessárias à adoção do sistema de eleições diretas e universais nos tribunais, assegurando o direito de voto a todos os magistrados.

Tramitação – Em outubro/2016 o Conselho, por maioria, indeferiu o Pedido de Providências nos termos do voto do conselheiro Norberto Campelo, segundo o qual a pretensão aduzida na inicial colide frontalmente com o decidido na ADI 2012/SP, em que o STF conferiu interpretação restritiva ao termo “tribunais”, disposto no art. 96, I, a, da CF, no sentido de que este refere-se tão somente a magistrados de segundo grau. No voto vencedor, o conselheiro afirmou que “embora a ampliação do colégio de eleitores, mediante a participação de todos os juizes no processo de escolha dos membros dos cargos diretivos do respectivo tribunal, para além de condizente com o ideal de democratização do Poder Judiciário, possa representar elogiável política pública de valorização do primeiro grau de jurisdição, a pretensão formulada no presente procedimento não comporta acolhimento, ante o decidido pelo STF”.

Relatora: Conselheira Daldice Maria Santana de Almeida

Objeto – Trata-se de Pedido de Providências proposto por entidades de classe de âmbito nacional e regional de juízes e desembargadores federais, com o objetivo de que o CNJ determine “a implementação integral da simetria constitucional de todas as vantagens previstas na LC 75/1993 e na Lei 8625/1993, entre as carreiras do Ministério Público e da Magistratura”.

Tramitação – Em junho/2016 a Anamatra e a AMB apresentaram solicitação de ingresso como interessadas, reiterando o contido no bojo da exordial. Pedido deferido no mesmo mês. Em setembro/2016 foi determinado o apensamento do PP ao Processo de Comissão nº 0006147-81.2014.2.00.0000, instaurado justamente para revisar a Resolução 133/CNJ, que dispõe sobre a simetria constitucional entre a Magistratura e o Ministério Público, e, em seguida, foi determinada a suspensão processual até decisão final a ser proferida no processo ao qual foi apensado, nos termos art. 45, § 3º do Regimento Interno/CNJ.

Relatora: Conselheira Luiza Cristina

Objeto – Trata-se de Pedido de Providências formulado pela Anamatra e Amatra 7 (Ceará) sobre a política de atenção prioritária ao primeiro grau, instituída pelo CNJ (Resolução 194) e sobre a realidade fática do TRT da 7ª Região (CE) e suas graves desproporções. As entidades autoras, representando o sentimento dos juizes do Trabalho da 7ª Região e, extensivamente, de magistrados de outras regiões – também submetidos às mesmas e gravosas condições de trabalho –, postulou perante o CNJ que sejam adotadas providências efetivas visando concretizar uma política de lotação de pessoal que confira primazia ao interesse público, em detrimento de demandas particulares ou de grupos, considerando os princípios constitucionais da eficiência (art.37) e do acesso à Justiça em tempo razoável (art.5º, LXXVIII).

Tramitação – Em junho/2016, com a edição da Resolução nº 219, o feito foi suspenso a partir da instauração de procedimento de acompanhamento de decisão (Cumpridec) por parte do então presidente, ministro Ricardo Lewandowski.

Relator: Conselheiro Bruno Ronchetti de Castro

Objeto – Trata-se de Pedido de Providências apresentado pela Amatra 6 (Pernambuco) contra o TRT da 6ª Região, por meio do qual questiona o procedimento adotado para convocação de juízes de primeiro grau para substituição no segundo grau.

Tramitação – Em janeiro/2017 a Anamatra requereu seu ingresso no feito como interessada, postulando pelo provimento do recurso administrativo apresentado pela Amatra 6, reconsiderando-se a decisão proferida pela então relatora com o fim de julgar procedente o PP instaurado, e reconhecendo a ilegalidade do procedimento de convocação adotado no âmbito do TRT 6, combatido pela respectiva Amatra.

Relator: Conselheiro Bruno Ronchetti De Castro

Objeto – Trata-se de Pedido de Providências protocolado pela Anamatra, em parceria com a AMB e a Ajufe, objetivando a revisão parcial das Resoluções nº 194, 195 e 198. Quanto às Resoluções 194 (valorização da primeira instância) e 195 (distribuição de orçamento entre 1º e 2º graus), as entidades pedem que seja garantido aos representantes das associações de juízes direito de voto idêntico ao dos seus demais integrantes em todos os temas discutidos pelos comitês instituídos para debater a matéria.

Tramitação – Em setembro/2016, tendo em vista a proposta de alteração da Resolução CNJ 194/2014, formulada no bojo do Ato nº 0004664-45.2016.2.00.0000, a qual aguarda deliberação do plenário do CNJ, foi determinada a suspensão do PP até o julgamento final da matéria. Ainda sobre esse tema, a Anamatra, em conjunto com a AMB e a Ajufe, entregou ao conselheiro Bruno Ronchetti, coordenador do Comitê Gestor Nacional da Rede de Priorização do Primeiro Grau de Jurisdição do CNJ, requerimento com sugestões de aprimoramento das Resoluções 194 e 195, especificamente com relação aos comitês regionais, de forma a conferir mais democracia e transparência aos debates em torno do tema.

Relator: Conselheiro Gustavo Tadeu Alkmim

Objeto – A Anamatra, em parceria com a AMB e Ajufe, protocolou PP perante o CNJ, objetivando a revisão parcial da Resolução nº 198. As entidades pugnam pela possibilidade de indicação de juízes para compor comissões de orçamento e planejamento estratégico. Demandam, além disso, a regionalização das reuniões preparatórias para os encontros nacionais do Poder Judiciário, admitindo a participação das entidades de classe; a oficialização do direito de assento e voz nesses encontros; e a previsão do dever de equalização das metas de produtividade, isto é, de conectar metas de produtividade com metas estruturais e metas de qualidade.

Tramitação – Protocolado em setembro/2015. Em julho/2016, em julgamento no plenário virtual, o relator proferiu voto favorável ao objeto pretendido pelas entidades, acompanhado por nove conselheiros. O feito foi retirado de pauta em razão de pedido de vista regimental em agosto/2016.

Relator: Conselheiro Bruno Ronchetti De Castro

Objeto – Trata-se de Pedido de Providências formulado pela Amatra 2 (São Paulo/SP) contra o TRT 2, por meio do qual sustenta que a Corte requerida não tem observado, nas promoções por antiguidade e merecimento de seus magistrados, os critérios objetivos previstos nas normas que regem a matéria – dentre elas a Resolução 106/2010 do Conselho. A Anamatra figura como terceira interessada no processo.

Tramitação – Nos meses de março, julho e setembro de 2016, a diretora de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos da Anamatra, juntamente com a presidência da Amatra 2 e demais dirigentes da entidade regional, participou de audiências no CNJ com alguns conselheiros para tratar sobre o caso. Em dezembro/2016 o Conselho decidiu, por unanimidade, julgar parcialmente procedente o pedido, com recomendações ao tribunal voltadas, principalmente, “a garantir a uniformidade de atribuição de notas aos candidatos em condições semelhantes e, sobretudo, quando os candidatos concorrem em mais de um concurso, apreciados em uma única sessão ou em sessões próximas”. Arquivado definitivamente no mesmo mês.

Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Oliveira Dias

Objeto – A Anamatra apresentou Pedido de Providências ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em face do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), visando que o CSJT elimine em definitivo as usuais reuniões secretas precedentes às sessões, bem como assegure, de forma útil e eficaz, direito de voz à entidade autora.

Tramitação – Em junho/2016 a Anamatra apresentou manifestação para reiterar o pedido liminar formulado na peça de ingresso. Liminar deferida no mesmo mês. Em setembro/2016, tendo em vista a possibilidade de solução das questões objeto do presente procedimento no âmbito do próprio órgão especial do TST, a Anamatra requereu a desistência do presente feito. Em dezembro/2016 o CSJT se manifestou favoravelmente ao pedido de desistência.

Relator: Conselheiro Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior

Objeto – A Anamatra apresentou Pedido de Providências no CNJ, em face do CSJT e do TST, para postular urgentes providências com o objetivo de: 1) impedir despesa orçamentária dos requeridos, mediante pagamento de pessoal, sem observar as precedências constantes dos seus próprios normativos internos e preferências legais; e 2) que lhes seja determinado o dever de verificar disponibilidade orçamentária (inclusive nas margens de ações remanejáveis e sobras do exercício de 2015) para efetuar pagamentos de créditos incontroversos e vencidos aos associados da requerente.

Tramitação – Em fevereiro/2016, o conselheiro relator determinou o arquivamento do feito. No mesmo mês, a Anamatra interpôs recurso administrativo por meio do qual requereu a reconsideração da decisão recorrida para admitir o regular processamento do presente Pedido de Providências. Ainda em fevereiro/2016, o CSJT apresentou contrarrazões ao recurso administrativo. Deliberado em sessão e adiado desde então.

Relator: Conselheiro Bruno Ronchetti De Castro

Objeto – Trata-se de PP com pedido liminar, proposto pela Anamatra, AMB e Ajufe, por meio do qual pleiteiam a extensão da licença-paternidade para toda a Magistratura, tal como implementado aos trabalhadores regidos pela CLT (Lei 13.257/16), aos servidores submetidos ao regime da Lei 8.112/90 (Decreto 8.737/16), e aos servidores e membros do Ministério Público Federal (Portaria 36, de 28 de abril de 2016).

Tramitação – Em julho/2016 o plenário do CNJ ratificou, por unanimidade, liminar concedida em junho do mesmo ano pelo conselheiro relator, reconhecendo, assim, a possibilidade de tribunais e demais órgãos do Poder Judiciário prorrogarem a licença-paternidade dos magistrados por mais 15 dias, totalizando 20 dias de afastamento, após o nascimento ou a adoção de filho(s).

Relator: Conselheiro Emmanoel Campelo De Souza Pereira

Objeto – Trata-se de Pedido de Providências proposto pela Anamatra para que o CNJ determine aos tribunais trabalhistas do país que apliquem de forma plena e imediata os ditames da Resolução CNJ nº 219/2016 – que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo grau –, com o fim de alocar funções de confiança em número suficiente ao assessoramento de cada um dos magistrados, sejam eles titulares ou substitutos, materializando a igualdade de tratamento entre eles.

Tramitação – Em novembro/2016 a Anamatra apresentou manifestação na qual rejeitou os argumentos apresentados pelo CSJT e reiterou os pedidos formulados na inicial.

Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Oliveira Dias

Objeto – Trata-se de PP protocolado pela Anamatra e Amatra 2 (São Paulo), com pedido liminar em face de decisão do TRT 2, que impôs prejuízo ao afastamento do presidente da associação regional eleito, uma vez que não assegurou, quando do término da licença, o retorno à mesma lotação que ocupava anteriormente ao afastamento.

Tramitação – Em novembro/2016 foi concedida a liminar. No mesmo mês o Conselho, por maioria, ratificou a liminar.

Relator: Conselheiro Luiz Cláudio Silva Allemand

Objeto – Trata-se de PCA proposto pela Anamatra contra o TRT 21 (Rio Grande do Norte), por meio do qual a requerente questiona decisão do tribunal pleno daquela Corte que, por maioria, não referendou o Ato GP 454/2016 que concedia licença remunerada à juíza do Trabalho em razão do exercício como diretora de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos da Associação, com base no artigo 1º, alínea “c”, da Resolução CNJ 133/11.

Tramitação – Em novembro/2016 foi concedida a liminar pleiteada para determinar a suspensão da decisão do TRT 21. Em fevereiro/2017 o CNJ, por unanimidade, ratificou a liminar anteriormente concedida.

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO (PCA)

CNJ

PCA nº 0000340-17.2013.2.00.0000

EXIGÊNCIA DO TRT AOS ADVOGADOS DE
COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Relator: Conselheiro José Norberto Lopes Campelo

Objeto – Trata-se de pedido instaurado em 2013 pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em face do TRT da 9ª Região (Paraná) e do Juízo da Vara do Trabalho de Colombo/PR, requerendo, liminarmente, que os magistrados se abstivessem de exigir, dos advogados que possuam procuração com poderes específicos para receber e dar quitação, a comprovação documental, nos autos, do repasse de valores pertencentes a seus clientes, nas hipóteses em que os alvarás de levantamento de valores sejam retirados/sacados diretamente pelos procuradores. A OAB alega que a Vara do Trabalho de Colombo/PR, fundamentada erroneamente pela Portaria nº 005/2008, determina que os advogados comprovem em juízo o repasse de valores pertencentes a seus clientes, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal e à OAB.

Tramitação – Em fevereiro/2015 a Anamatra, juntamente com a Amatra 9 (Paraná), foi admitida como terceira interessada no processo. Em fevereiro/2017, o Plenário do CNJ, por maioria, julgou improcedente o PCA.

CNJ

PCA nº 0004276-16.2014.2.00.0000

ENAMAT - VITALICIAMENTO - SUSPENSÃO DO PRAZO - LICENÇAS E AFASTAMENTOS

Relator: Conselheiro Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior

Objeto – Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo (PCA) com pedido de liminar proposto pela Anamatra, objetivando a declaração de ilegalidade da norma prevista no art. 15 do Ato Conjunto CGJT/ENAMAT nº 1/2013, que prorroga o processo de vitaliciamento, em caso de afastamento do juiz vitaliciando por mais de 90 dias.

Tramitação – Em março/2016, a Anamatra apresentou requerimento de juntada de precedente jurisprudencial no âmbito do TRT da 16ª Região, que examinou a questão diante do ato do CGJT/ENMAT, objeto do presente Pedido de Providências. Conclusos para decisão desde março/2016.

CNJ

PCA nº 0000360-03.2016.2.00.0000

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Relator: Conselheiro Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior

Objeto – A Anamatra propôs, ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Procedimento de Controle Administrativo (PCA) com pedido de liminar, contra a Resolução nº 160/2015, editada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), a qual alterou a estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau prevista na Resolução CSJT nº 63/2010. A entidade postula que seja reconhecida a ilegalidade material das alterações empreendidas, por violação aos princípios da legalidade, razoabilidade, isonomia e eficiência.

Tramitação – Em maio/2016 foi concedida a liminar. Após o voto do relator ratificando a liminar, foram apresentados dois pedidos de vista regimental em julho e agosto de 2016.

Relator: Conselheiro José Norberto Lopes Campelo

Objeto – Trata-se de PCA proposto pela Anamatra com pedido de liminar, para assegurar a participação de diretora da entidade em reuniões e demais atividades associativas. A dirigente teve seu pedido de afastamento temporário indeferido por regional sob o argumento de “indisponibilidade de juízes”.

Tramitação – Em junho/2016, a diretora de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos manteve audiência com o conselheiro relator. No mesmo mês foi concedida a liminar. Em agosto/2016 o Conselho, por unanimidade, ratificou a liminar deferida. Em outubro/2016 foi julgado procedente o pedido para que o tribunal requerido permita à magistrada diretora da Anamatra o afastamento da jurisdição para participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Representantes da Associação.

Relator: Conselheiro José Norberto Lopes Campelo

Objeto – Trata-se de PCA proposto pela Anamatra, para questionar ato do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) consubstanciado nos autos do PCA nº 5801-47.2015.5.90.0000, em que foi determinado aos TRTs o abandono da prática de suspender ou interromper as férias de magistrados para participar de curso de formação em escola judicial.

Tramitação – Em setembro/2016 a diretora de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos foi recebida em audiência pelo conselheiro relator para tratar sobre o tema. Em novembro/2016, o pedido foi julgado improcedente. Em dezembro do mesmo ano, a Anamatra interpôs recurso administrativo. Conclusos para decisão desde janeiro/2017.

CNJ**PCA nº 0003272-70.2016.2.00.0000**

REMOÇÃO (AMATRA 24)

Relator: Conselheiro Fernando Cesar B. De Mattos

Objeto – Trata-se de PCA proposto pela Anamatra em conjunto com a Amatra 24 (Mato Grosso do Sul) contra decisão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que anulou procedimentos de remoção do TRT da 24ª Região (TRT/24), relativos às magistradas associadas das entidades.

Tramitação – Em julho/2016 a diretora de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos, juntamente com a presidência da regional, foi recebida em audiência pelo conselheiro relator para tratar sobre o tema. Em agosto/2016 foi indeferido o pedido de liminar. Em dezembro do mesmo ano foi determinado o seu arquivamento tendo em vista a submissão da matéria ao CSJT.

CNJ**PCA nº 0003369-70.2016.2.00.0000**

REMOÇÃO

Relator: Conselheiro Lelio Bentes Corrêa

Objeto – Trata-se de PCA com pedido liminar, instaurado a pedido da juíza associada da Anamatra e da Amatra 8 (Pará e Amapá) em face da Resolução 41/2016, editada pelo TRT 8, por meio da qual foi indeferido o pedido de remoção da magistrada ora requerente para o TRT15.

Tramitação – Em julho/2016 foi deferida a medida liminar, a fim de determinar ao TRT 15 que se abstenha de deliberar quanto à(s) vaga(s) a que concorre a requerente, pelo critério de remoção, até posterior decisão. Em agosto/2016 a Anamatra e a Amatra 8 apresentaram pedido de ingresso na qualidade de interessadas, o qual foi posteriormente deferido. Em setembro/2016 o Conselho, por unanimidade, ratificou a liminar deferida. Conclusos desde novembro/2016. Em fevereiro/2017 a diretora de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos da Anamatra, juntamente com a advocacia da entidade e com a requerente no caso, reuniu-se com o conselheiro relator, ocasião em que solicitou julgamento monocrático da matéria.

Relator: Conselheiro Gustavo Tadeu Alkmim

Objeto – Trata-se de PCA no qual a requerente, juíza associada da Anamatra, pretende a suspensão da tramitação de Processo Administrativo Disciplinar, deflagrado pelo TRT da 22ª Região (Piauí), diante da ocorrência de vícios insanáveis durante a instauração do PAD.

Tramitação – Em agosto/2016 foi concedida medida liminar para determinar ao TRT 22 a suspensão da tramitação do PAD, sem prejuízo da análise da matéria de mérito. Em setembro/2016, a Anamatra apresentou pedido de ingresso na qualidade de interessada. No mesmo mês o Conselho, por unanimidade, ratificou a liminar deferida. Em outubro do mesmo ano a Anamatra apresentou manifestação em resposta às informações prestadas pelo TRT requerido. Conclusos para decisão desde então.

Relator: Conselheiro Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior

Objeto – Trata-se de PCA interposto pela Unajuf em face da Anamatra, AMB e Ajufe, no qual pretendia que as entidades nacionais fossem impedidas de patrocinar, organizar, apoiar ou realizar protestos de natureza política que não se relacionassem com os interesses típicos funcionais da Magistratura.

Tramitação – Em setembro/2016 a liminar não foi concedida. Em outubro/2016, as associações apresentaram resposta na qual demonstraram o acerto da decisão do conselheiro relator, que resguarda a autonomia e independência das associações de classe de magistrados, bem como a inexistência de qualquer conduta praticada por qualquer magistrado, que pudesse ser tida como típica de atividade político-partidária, ou mesmo subsumível a qualquer das hipóteses vedadas na Loman ou pelo Código de Ética, e requereram o indeferimento do PCA. Arquivado definitivamente em novembro/2016.

CNJ

PCA nº0005191-94.2016.2.00.0000

POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIORITÁRIA AO PRIMEIRO GRAU

Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Oliveira Dias

Objeto – Trata-se de PCA proposto pela Amatra 10 (Distrito Federal) contra decisão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), o qual declarou nula a Resolução Administrativa 45/2015, do TRT da 10ª Região, que criou a função FC6 para o assistente de juiz.

Tramitação – Em outubro/2016 a Anamatra apresentou pedido de ingresso na qualidade de interessada defendendo a higidez da Resolução Administrativa nº 45/2015, proveniente do TRT 10, tendo em vista que a referida norma visou atender à Política de Valorização do Primeiro Grau. Em dezembro/2016 a diretora de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos da Anamatra manteve audiência com o conselheiro relator, o qual expôs parecer prévio afirmando que a medida adotada pelo TRT 10 está alinhada à Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição estabelecida pelo CNJ. Em janeiro/2017 foi deferida a medida de urgência pleiteada pela Amatra 10 e Anamatra para suspender a decisão emanada pelo CSJT.

CNJ

PCA nº 0007367-46.2016.2.00.0000

GRATIFICAÇÃO POR CUMULAÇÃO DE JURISDIÇÃO (2º GRAU)

Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Dias

Objeto – Trata-se de PCA apresentado pela Anamatra em face do CSJT, pleiteando a extensão do pagamento da Gratificação por Cumulação de Jurisdição, prevista na Lei nº 13.095/15, na hipótese de acumulação de acervo processual (1.500 processos/ano), para os magistrados de segunda instância, seja por meio de interpretação conforme a Resolução CSJT nº 155/15 com a referida lei e com os arts. 5º, II, e 37, *caput*, da CF, seja para determinar que o CSJT adite o referido ato normativo secundário para fim de contemplar expressamente essa previsão legal.

Tramitação – Protocolado em dezembro/2016. Concluso para decisão desde fevereiro/2017.

Relator: Conselheiro Fernando Cesar B. De Mattos

Objeto – Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo instaurado pela Amatra 13 (Paraíba) contra a Resolução nº 154/2016 expedida pelo TRT 13, da qual resultou a transferência da 2ª Vara do Trabalho de Santa Rita (PB) para a cidade de João Pessoa. Sustenta, basicamente, que o tribunal deve, a partir de critérios objetivos (impessoalidade e antiguidade), motivar a razão pela qual determinada Vara deverá ser transferida, sobretudo quando há mais de uma na mesma localidade, passível de realocação (1ª e 2ª varas do Trabalho de Santa Rita/PB).

Tramitação – Em março/2017, a Anamatra protocolou petição de ingresso no PCA, corroborando com a tese da Amatra 13. A Associação pleiteou que, no processo de transferência de unidades judiciárias, em locais que contenham mais de uma Vara, os tribunais atendam ao critério objetivo e impessoal da antiguidade na carreira, deslocando-se a unidade titularizada pelo magistrado mais antigo lotado na localidade, podendo este, caso não consinta com a transferência, optar pelo direito de permanecer em disponibilidade, com a percepção de vencimentos integrais.

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (RCLD)

RCLD nº 0005823-23.2016.2.00.0000

CNJ

ATO PÚBLICO EM DEFESA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DAS PRERROGATIVAS DA MAGISTRATURA

Relator: Conselheiro Joao Otavio De Noronha

Objeto – Trata-se de Reclamação Disciplinar apresentada pela OAB/SP e pelo Conselho Federal da OAB em face de magistrados do TRT 2 (São Paulo), devido à participação dos juízes em ato público em defesa da Justiça do Trabalho e das prerrogativas da Magistratura.

Tramitação – Em outubro/2016, a diretora de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos, juntamente com a vice-presidência da Amatra 2, reuniu-se com os juízes auxiliares da Corregedoria do CNJ para tratar do assunto. No mesmo mês, a Anamatra apresentou manifestação com pedido de ingresso no feito apenas para requerer seja verificado se não seria o caso de observar o “termo de cooperação” 001/2011, firmado entre a Corregedoria Nacional de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Em fevereiro/2017 os autos foram encaminhados à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para que apure os fatos narrados na representação e comunique à Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de 120 dias, o resultado da apuração.

RECLAMAÇÃO PARA GARANTIA DAS DECISÕES (RGD)

CNJ

RGD nº 0006469-04.2014.2.00.0000

CONVOCAÇÃO DE MAGISTRADO

Relator: Presidente Ricardo Lewandowski

Objeto – RGD por meio da qual a Anamatra, juntamente com a Amatra 16 (Maranhão), requer seja garantida a autoridade da Resolução CNJ nº 72/2009, mediante decisão que anule ou torne sem efeito a Resolução nº 257/2014, do TRT da 16ª Região, e de imediato reconduza o juiz do Trabalho substituto à função de juiz auxiliar administrativo da Presidência daquele Tribunal.

Tramitação – Em março/2016 foi julgado procedente o pedido para anular a Resolução TRT/16 257/2014. Arquivado no mesmo mês.

REVISÃO DISCIPLINAR (RevDis)

CNJ

RevDis nº 0003590-87.2015.2.00.0000

DEVER DE FUNDAMENTAR AS DECISÕES

Relatora: Conselheira Daldice Maria Santana de Almeida

Objeto – Trata-se de Revisão Disciplinar (RevDis) instaurada a requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Piauí (OAB/PI), em face da decisão do TRT da 22ª Região (PI), que determinou o arquivamento da investigação preliminar instaurada contra magistrado do Trabalho. A Anamatra atua na qualidade de interessada a fim de que possa realizar a defesa dos interesses do associado.

Tramitação – Em fevereiro/2016 a Anamatra apresentou razões finais nas quais requereu o não conhecimento da Revisão Disciplinar, porque não atendidas as hipóteses de cabimento previstas no artigo 83 do RICNJ e, caso superada a preliminar de não conhecimento, que seja mantida a decisão proferida pelo Tribunal Regional da 22ª Região, julgando-se improcedentes os pedidos ventilados na presente Revisão Disciplinar.

Relator: Conselheiro Arnaldo Hossepian Salles Lima

Objeto – Trata-se de Revisão Disciplinar instaurada pela Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 2ª Região contra a decisão do Plenário do Tribunal TRT da 2ª Região, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar interposta em face de magistrado associado da Anamatra.

Tramitação – Em agosto/2016 a Anamatra apresentou pedido de ingresso no feito na qualidade de interessada. Em setembro/2016 foi indeferido o ingresso da Anamatra. No mesmo mês a Associação requereu a reconsideração da decisão, que foi atendido pelo relator. Em outubro/2016 o Conselho, por maioria, julgou procedente o pedido, para instauração de processo administrativo disciplinar. Arquivado em dezembro/2016.

Relator: Conselheiro José Norberto Lopes Campelo

Objeto – Trata-se de Revisão Disciplinar proposta por magistrada do Trabalho associada da Anamatra, em razão da decisão tomada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 0050015-21.2014.5.23.0000, que foi instaurado pelo TRT da 23ª Região (Mato Grosso), o qual a aposentou de modo compulsório. A requerente pleiteia, liminarmente, *“seja atribuído efeito suspensivo à presente REVDIS, suspendendo os efeitos da decisão que determinou a aposentadoria da requerente, com a consequente suspensão do ATO.TRT.SGP.GP n. 11/2015 e imediato retorno da magistrada às suas funções”*. A Anamatra atua na qualidade de interessada a fim de que possa realizar a defesa dos interesses da associada.

Tramitação – Em abril/2016 a Anamatra apresentou alegações finais, por meio das quais se reportou às razões da petição tal como o formulado pedido de ingresso no presente feito, reiterando todos os seus respectivos termos e fundamentos. Em dezembro/2016, após o voto do relator julgando procedente o pedido, houve pedido de vista regimental.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST)

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO (MSC)

TST

MSC nº 0021202-52.2016.5.00.0000

PROJETOS DE LEI

Relatora: Conselheira Delaíde Alves Miranda Arantes

Objeto – A Anamatra impetrou, perante o TST, Mandado de Segurança Coletivo com pedido de liminar contra atos de sua presidência, consubstanciados nas solicitações apresentadas ao presidente da Câmara dos Deputados, para retirada de 32 projetos de lei de interesse do Poder Judiciário Trabalhista.

Tramitação – Em outubro/2016 foi deferido o pedido de liminar da Associação a fim de sustar, para todos os efeitos legais, a solicitação de retirada dos projetos de lei objeto dos ofícios expedidos pelo presidente do TST e dirigidos ao presidente da Câmara dos Deputados. Em dezembro/2016 o TST, por maioria, concedeu a liminar para cassar o ato administrativo que deu origem aos Ofícios CSJT.GP.SG.ASSPAR nºs 281/2016 a 311/2016 e 315/2016, expedidos pelo presidente do TST e do CSJT, a fim de que os projetos de lei ali referidos permaneçam com a tramitação normal na Câmara dos Deputados.

REMESSA DE OFÍCIO E RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA (ED-RXOF e ROMS)

TST

ED-RXOF e ROMS nº 79100-54.2007.5.03.0000

CONTAGEM DE TEMPO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA

Relator: Ministro Milton de Moura França

Objeto – O caso em tela gira em torno de decisão originariamente proferida pelo TRT 3 (Minas Gerais), que havia concedido a ordem para possibilitar às petionárias, associadas da Anamatra, que ingressem na carreira da Magistratura do Trabalho daquela Região. O TST, em análise ao recurso ordinário da União, reformou o acórdão do TRT para cassar a segurança concedida, afirmando que as petionárias não cumpriram o prazo mínimo de atividade jurídica. Após Embargos de Declaração rejeitados, interpuseram Recurso Extraordinário em face do entendimento adotado pela decisão do TST quanto à forma de contagem do tempo mínimo de atividade jurídica exigido para o ingresso na Magistratura, pleiteando a reforma da decisão recorrida, para reconhecer a possibilidade de aplicação do “calendário forense”.

Tramitação – Em fevereiro/2017 a diretora de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos da Anamatra, juntamente com a advocacia da entidade, manteve audiência com a juíza auxiliar do vice-presidente do TST para tratar do processo, que determinou o sobrestamento do Recurso Extraordinário interposto nos autos (RE nº 659.661/MG, distribuído a relatoria do Min. Roberto Barroso), até o trânsito em julgado de recurso paradigma (RE nº 655.265/DF, distribuído a relatoria do Ministro Luiz Fux) a ser apreciado pelo STF, em razão de fato novo à realidade dos autos e em razão da existência de erro material na decisão que determinou o sobrestamento.

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CSJT)

AUDITORIA

CSJT

Auditoria nº 20408-02.2014.5.90.0000

FÉRIAS

Relator: Conselheiro Renato de Lacerda Paiva

Objeto – Realização de auditoria sistêmica sobre conversão em pecúnia de períodos de férias não usufruídos por magistrados. Plano Anual de Auditoria do CSJT para o exercício 2014.

Tramitação – Em outubro/2016, os 24 TRTs foram oficiados para que, no prazo de 30 dias, apresentassem informações e justificativas em relação aos fatos apurados no relatório da Auditoria. Conclusos para voto/decisão desde dezembro/2016.

ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO (CUMPRDEC)

CSJT

CUMPRDEC nº 16952-73.2016.5.90.0000
REMOÇÕES (TRT 23)

Relator: Conselheiro Francisco José Pinheiro Cruz

Objeto – Trata-se de Acompanhamento do Cumprimento de Decisão no Processo nº CSJT-PP-50008-58.2016.5.90.0000 C/J CSJT-PP-50030-19.2016.5.90.0000, instaurado de ofício pela Presidência do CSJT, a qual concedeu ao TRT da 23ª Região (Mato Grosso) prazo para alterar sua Resolução Administrativa nº 144/2007, relativa à remoção de magistrados e reanálise de pedido de remoção de magistrados associados da Amatra 23 e da Anamatra (ambas as entidades atuando como interessadas).

Tramitação – Em outubro/2016 a Anamatra apresentou manifestação no sentido de que seja determinada cautelarmente a suspensão da limitação de apenas duas remoções ao ano no TRT 23 (MT), e que seja declarada a nulidade da RA TRT23 174/2016, que modificou a RA TRT23 144/2007, pois não atendeu à determinação do CSJT, exarada no PP 50008-58.2016.5.90.0000 e no PP 0050030-58.2016.5.90.0000. Em fevereiro/2017, o Conselho, por unanimidade, julgou prejudicado o presente feito, em razão da decisão proferida no processo CSJT-PP-18405-06.2016.5.90.0000, que tramita conjuntamente a esses autos, mediante a qual houve reconhecimento de que o TRT 23 cumpriu integralmente as duas únicas determinações constantes dos acórdãos proferidos nos autos do CSJT-PP-50008-58.2016.5.90.0000 c/j CSJT-PP-50030-19.2016.5.90.0000.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (PP)

CSJT

PP nº 0022251-65.2015.5.90.0000

RESOLUÇÃO CSJT nº 137/2014

Relator: Conselheiro Altino Pedrozo dos Santos

Objeto – Pedido de Providências da Anamatra, requerendo alteração do artigo 6º da Resolução CSJT nº 137/2014. Tratamento isonômico entre magistrados ativos e inativos no pagamento de despesas de exercícios anteriores (passivos).

Tramitação – Em março/2016 a Anamatra preparou e distribuiu memoriais aos conselheiros. No mesmo mês o CSJT, por unanimidade, conheceu do PP e, no mérito, por igual votação, o julgou procedente para acrescentar um terceiro parágrafo ao art. 6º da Resolução CSJT nº 137/2014, com a seguinte redação: “§ 3º - havendo créditos de exercícios anteriores em favor de ativos e inativos, respeitando-se o número absoluto de credores, em nenhuma hipótese o pagamento será efetuado em momento e/ou proporções diversas para cada classe.” Arquivado em abril/2016.

Relator: Conselheiro Francisco José Pinheiro Cruz

Objeto – Trata-se de Pedido de Providências ajuizado por juízas do Trabalho do TRT 23, que tiveram seus pedidos de remoção indeferidos com base na RA TRT 23 174/2016, requerendo a declaração de nulidade da referida norma.

Tramitação – Em outubro/2016 a Anamatra, parte interessada nos autos, apresentou manifestação insurgindo-se contra a limitação imposta de duas remoções por ano e pugnou pela procedência do PP (que tramita juntamente com o Cumprdec nº 16952-73.2016.5.90.0000). Em fevereiro/2017, o Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o feito para declarar nula a norma da RA nº 144/2007 do TRT 23, com redação dada pela RA nº 174/2016 do mesmo Regional, que estabelecia a limitação de apenas duas remoções ao ano no TRT 23. Na decisão, o CSJT também determinou ao TRT 23 a edição de nova norma e a análise, à luz desse novo ato, dos pedidos de remoção dos juízes do Trabalho substitutos associados da Anamatra e da Amatra 23, que tiveram seus pedidos de remoção indeferidos em razão da nova exigência imposta pelo TRT 23.

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO (PCA)

CSJT

PCA nº 0000145-21.2016.5.90.0000

CONTROLE DE PAUTA

Relator: Conselheiro Renato de Lacerda Paiva

Objeto – Trata-se de PCA que questiona ato da Corregedoria do TRT da 2ª Região (São Paulo), vedando o adiamento de processos sem data de audiência, ainda que o feito se encontre com diligência pendente.

Tramitação – Em setembro/2016, a Anamatra, juntamente com a Amatra 2, apresentou pedido de ingresso como interessada, no qual, em seus argumentos, buscaram assegurar a autonomia e independência do magistrado de primeiro grau para conduzir o processo e, nesse sentido, organizar a pauta de audiências em vista de diligências necessárias para a instrução do feito, em contraponto com a atividade censória do Tribunal. Conclusos desde então.

CSJT

PCA nº 0003103-34.2016.5.90.0000

CONVOCAÇÃO (“VERBA DE SUBSTITUIÇÃO” NO 13º SALÁRIO)

Relatora: Conselheira Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos

Objeto – A questão de fundo no presente PCA é o direito de recebimento da verba decorrente do reflexo da “verba de substituição” – no caso de juiz titular convocado para funcionar como desembargador – no 13º salário. E a questão de direito trazida pela Presidência do TRT da 3ª Região (Minas Gerais) é a necessidade de devolução ou não das verbas recebidas pelos juizes de boa-fé.

Tramitação – Em março/2016 a Anamatra requereu o seu ingresso na qualidade de interessada, no qual pediu que o CSJT resgarde o direito dos magistrados que tenham recebido a verba em questão de boa fé, a não ter que devolver os respectivos valores, em homenagem ao princípio da segurança jurídica. Admitido o ingresso em abril/2016. No mesmo mês o PCA não foi conhecido. Arquivado definitivamente em maio/2016.

Relator: Conselheiro Guilherme Caputo Bastos

Objeto – Trata-se de PCA instaurado em razão de ofício da Presidência do TRT da 1ª Região (Rio de Janeiro), que encaminhou cópia da Resolução Administrativa nº 59/2014, editada pelo tribunal – que altera o quadro de funções comissionadas das unidades judiciárias e administrativas do TRT 1 e cria a função comissionada de secretário especializado de juiz, as quais foram alceadas na Corregedoria Regional – solicitando manifestação do CSJT acerca da pertinência ou não da citada norma.

Tramitação – Em maio/2016 a Anamatra requereu seu ingresso no feito na qualidade de interessada, e apresentou suas razões. Depois, em setembro/2016, se manifestou pela impossibilidade de apreciação dessa matéria pelo CSJT, pois o CNJ já examinou e declarou a legalidade da norma objeto do PCA (RA TRT1 nº 59/2014), quando do julgamento do PCA nº 0006815-52.2014.2.00.0000. Pleiteou, assim, pela necessária declaração de prejudicialidade ou de perda de objeto do PCA. Em janeiro/2017 a Anamatra requereu a juntada de parecer proferido pelo Conselheiro Bruno Ronchetti de Castro, coordenador do Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção Prioritária do Primeiro Grau de Jurisdição, bem como de decisão liminar concedida no bojo do PCA nº 0005191-94.2016.2.00.0000, que tramita perante o CNJ e visa anular decisão proferida pelo CSJT, em matéria similar à que se discute nos presentes autos, a fim de subsidiar o seu julgamento.

Relator: Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos

Objeto – O presente PCA, fruto da insurgência de alguns desembargadores do trabalho que compõem o TRT da 1ª Região (Rio de Janeiro), visa a revogação do artigo 21-A do Regimento Interno do Regional, que instituiu as eleições diretas e previu a possibilidade de participação de juízes de primeiro grau no processo eletivo para os cargos de direção do TRT

Tramitação – Em maio/2016, a Anamatra requereu seu ingresso no feito na qualidade de interessada e apresentou suas razões em forma de memoriais para pugnar pelo não conhecimento do presente PCA. O ingresso da Anamatra foi deferido por unanimidade em junho/2016. Em agosto/2016 o PCA recebeu provimento. Arquivado em dezembro/2016.

Relator: Conselheiro Renato de Lacerda Paiva

Objeto – Trata-se de PCA com pedido liminar proposto pelo Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal do RS (Sintrajufe/RS), em face de decisão do Órgão Especial do TRT da 4ª Região (Rio Grande do Sul), que aprovou proposta da Presidência do Tribunal de remanejamento e transformação de funções gratificadas para viabilizar a criação da figura do segundo assistente de juiz (segundo secretário).

Tramitação – Em outubro/2016, a Anamatra apresentou pedido de ingresso na qualidade de interessada, no qual pugnou que o CSJT julgue improcedente o PCA ajuizado, reconhecendo a legalidade da decisão proferida pelo Órgão Especial do TRT 4, por estar em absoluta consonância com a Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição instituída pelo CNJ, através das Resoluções CNJ 194/14 e 219/16. No mesmo mês, a diretora de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos da Anamatra manteve audiência com o ministro relator. Em novembro/2016 a liminar foi deferida a fim de sustar, até o julgamento final do PCA, os efeitos da decisão proferida pelo Órgão Especial do TRT da 4ª Região. Em janeiro/2017 a Anamatra requereu a juntada de parecer proferido pelo Conselheiro Bruno Ronchetti de Castro, coordenador do Comitê Gestor da Política Nacional de Atenção Prioritária do Primeiro Grau de Jurisdição, bem como de decisão liminar concedida no bojo do PCA nº 0005191-94.2016.2.00.0000, que tramita perante o CNJ e visa anular decisão proferida pelo CSJT, em matéria similar à que se discute nos presentes autos, a fim de subsidiar o seu julgamento.

JUSTIÇA FEDERAL

AÇÃO ORDINÁRIA (AO)

JF

**AO nº 0026973-17.1997.4.01.3400 /
1997.34.00.027069-7 (numeração antiga)**

URV (LEI nº 8.880/1994)

Juiz: João Luiz de Sousa (15ª Vara Federal – Seção Judiciária do DF)

Objeto – Execução em Ação Ordinária de cobrança na qual a Anamatra obteve tutela coletiva de direitos individuais homogêneos relacionados à diferença percentual de 11,98% decorrente da conversão histórica dos respectivos vencimentos, conforme sentença prolatada nos autos da Ação Ordinária nº 1997.34.00.027069-7, em favor dos associados das Amatras das Regiões 1, 3, 9, 11, 12, 13, 14, 17 e 18.

Tramitação – Em fevereiro/2016 foi promovida a execução de juízes do Trabalho da Amatra 17 (Espírito Santo) que não integraram a relação de substituídos na presente AO, com pedido expresso de autuação apartada e distribuição por dependência.

JF

AO nº 0039888-44.2010.4.01.3400

AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR

Juíza: Ivani Silva Da Luz (6ª Vara Federal – Seção Judiciária DF)

Objeto – Ação Ordinária interposta pela Anamatra contra a União, para facultar aos magistrados do Trabalho o recebimento dos valores em atraso do auxílio-pré-escolar, nos moldes da decisão do CNJ, de acordo com os valores recebidos pelo Ministério Público Federal ou, sucessivamente, de acordo com os valores recebidos pelos servidores do respectivo TRT ao qual o magistrado esteve vinculado durante o período imprescrito.

Tramitação – Em maio/2016, a Anamatra apresentou manifestação nos autos renovando as razões de sua apelação, contrapondo-se às alegações da União, para afirmar que o direito da Magistratura Trabalhista ao pagamento do auxílio-creche restou incontroverso.

Juíza: Edna Márcia Silva Medeiros Ramos (13ª Vara Federal – Seção Judiciária DF)

Objeto – Ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela interposta por magistrados do Trabalho contra a União Federal com a assistência jurídica da Anamatra, para garantir aos autores quanto ao recebimento, por seus beneficiários, de pensão decorrente do Montepio Civil da União, assim como a continuidade dos descontos devidos relativos às contribuições dos instituidores.

Tramitação – Em maio/2016 a diretora de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos da Anamatra, juntamente com associado aposentado e com a advocacia da Associação, manteve audiência com a juíza para tratar do processo. A reunião teve como objetivo solicitar celeridade na apreciação processo, tendo em vista que o feito já está em condições de julgamento, bem como tramita sob regime preferencial.

Juíza: Daniele Maranhão Costa (5ª Vara Federal – Seção Judiciária DF)

Objeto – A Anamatra interpôs Ação Ordinária com pedido de tutela antecipada para que se declare expressamente o direito de cada um de seus associados a pleitear individualmente, se assim o quiserem, dedução integral das despesas com educação no Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), por ser medida referente à dignidade da pessoa humana, à razoabilidade e ao direito à educação.

Tramitação – Em janeiro/2017 a Anamatra requereu, já em sede de apelação, a juntada de recente decisão proferida por juiz federal da 21ª Vara cível Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, na qual reconheceu o direito da parte autora (seus representados) – filiados na data da propositura da ação –, à dedução das despesas com educação própria e de seus dependentes, na base do cálculo do IRPF, afastando-se a limitação imposta pelo art. 8, II, alínea b, da Lei 9.250/95.

Juíza: Edna Márcia Silva Medeiros Ramos (13ª Vara Federal – Seção Judiciária DF)

Objeto – Ação Ordinária interposta pela Anamatra com pedido de tutela antecipada em sede de liminar, requerendo, basicamente, *“seja condenada a União a pagar de forma permanente, aos magistrados aposentados no 2º grau sob a vigência do inciso II do art. 184 da Lei nº 1.711/1952 ou do inciso II do art. 192 da Lei nº 8.112/1990, a percepção do subsídio de seu cargo com acréscimo de 20% (vinte por cento), em parcela autonomizada e irredutível, até a sua absorção pelo teto vencimental geral do funcionalismo público”*.

Tramitação – Em abril/2016 a Anamatra opôs Agravo de Instrumento (AI nº 0021389-17.2016.4.01.0000) em face de decisão que indeferiu pedido de ingresso de associado a fim de que o mesmo pudesse figurar como substituído da Associação na presente ação (e se beneficiar da decisão provisória nela proferida). A medida liminar obtida nessa ação suspendeu os efeitos da decisão proferida pelo CNJ e obsteu qualquer cobrança ou desconto administrativo dessa natureza nos vencimentos dos juízes do Trabalho aposentados em segundo grau que se jubilaram com acréscimo salarial de 20%. A decisão sustou, ainda, qualquer procedimento de repetição administrativa em curso ou em vias de ser instaurado em quaisquer TRTs. Em janeiro/2017 a Anamatra opôs novo Agravo de Instrumento com pedido de distribuição por dependência ao AI anterior em razão da conexão existente entre os recursos, pois oposto em face de decisão que indeferiu pedido de ingresso de outro associado. Em fevereiro/2017 a diretora de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos da Anamatra, juntamente com a advocacia da entidade, manteve audiência na Justiça Federal para tratar do assunto.

Juíza: Ivani Silva Da Luz (6ª Vara Federal – Seção Judiciária DF)

Objeto – A Anamatra interpôs Ação Ordinária com pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito, em face da União Federal, para que a ré se abstenha de efetuar qualquer retenção, a título de imposto de renda, sobre os valores recebidos como juros moratórios nos pagamentos da PAE, bem como sobre os reflexos sobre ela incidentes. Além disso, pede que seja declarada a natureza indenizatória e/ou não tributável dos valores pagos a título de juros moratórios incidentes sobre as diferenças salariais recebidas pelos substituídos da autora. Por fim, que seja a ré condenada à devolução dos valores retidos a título de Imposto de Renda que tenham por base de cálculo os juros moratórios recebidos, dentre outros.

Tramitação – Em fevereiro/2016 a Anamatra interpôs recurso de apelação contra a sentença que julgou improcedente a ação, a qual indeferiu o pleito de antecipação da tutela e condenou a autora, ora recorrente, ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado. Em maio/2016 a União apresentou contrarrazões ao recurso de apelação interposto.

Juíza: Ivani Silva Da Luz (6ª Vara Federal – Seção Judiciária DF)

Objeto – A Anamatra, juntamente com a Ajufe, interpôs Ação Ordinária com pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito, em face da União, para que seja declarada a possibilidade de cômputo ficto de tempo de advocacia exercido antes da Emenda nº 20/1998, como tempo de efetiva contribuição, apenas com base em certidão expedida pela OAB e independente de comprovação do recolhimento das contribuições do período.

Tramitação – Em dezembro/2016 a Anamatra protocolou petição requerendo a juntada de precedente do Supremo Tribunal Federal (MS 34.401/DF). No mesmo mês, foi deferido o pedido de tutela de urgência para determinar que a União, relativamente aos associados abrangidos nesta demanda, compute o tempo de advocacia anterior à Emenda Constitucional nº 20/1998 apenas com base em certidão expedida pela OAB, independente de prova de pagamento das contribuições previdenciárias, sem prejuízo da análise dos demais requisitos legais necessários à concessão das aposentadorias requeridas. Em janeiro/2017 a Anamatra requereu que sejam oficiados todos os 24 TRTs acerca da existência do referido *decisum* que concedeu a tutela de urgência em favor dos associados da entidade, para que deem o devido cumprimento ao que nele restou estabelecido.

Juiz: Itagiba Catta Preta Neto (4ª Vara Federal – Seção Judiciária DF)

Objeto – A Anamatra propôs Ação Ordinária com pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito em face da União Federal, visando a imediata suspensão da exigibilidade da cobrança de aluguéis decorrentes da ocupação de espaços físicos pelas Amatras para a manutenção de salas de convívio e trabalho de juízes em prédios públicos da Justiça do Trabalho, bem como, por isonomia com a OAB, solicitou a imediata suspensão da exigibilidade da cobrança relativamente a custos compartilhados com luz, água e similares.

Tramitação – Em abril/2016 a Anamatra apresentou impugnação à contestação em face da União Federal. Em outubro do mesmo ano a entidade opôs Embargos de Declaração com efeitos infringentes em face das omissões e/ou obscuridades, bem como da contradição perpetrada na sentença de mérito que julgou improcedente os pedidos formulados na presente ação. A União apresentou contrarrazões no mesmo mês. Em novembro/2016 houve sentença que rejeitou os embargos opostos pela Associação. Em março/2017 a Anamatra interpôs recurso de apelação em razão da sua inconformidade com a sentença de mérito proferida nos autos e com a decisão integrativa proferida em sede de aclaratórios. Na peça recursal a Associação requereu, basicamente, que o TRF 1 (Rio de Janeiro) declare nulas as decisões proferidas pelo juiz de 1ª instância e julgue procedente todos os pedidos formulados na inicial.

Juíza: Marianne Bezerra Sathler Borré (21ª Vara Federal – Seção Judiciária DF)

Objeto – A Anamatra apresentou Ação Ordinária com pedido de tutela antecipada em face da União Federal, visando a anulação da Resolução nº 155 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT). Também requer ao CSJT resgatar a Resolução nº 149 – integral ou parcialmente. Assim, a gratificação deve ser considerada a partir da acumulação de jurisdição acima do número de 750 processos, como ato de justiça.

Tramitação – Em abril/2016 a Anamatra comunicou a ocorrência de fato superveniente: a edição da Resolução 390/2016 do Conselho da Justiça Federal (CJF), que revoga alguns dispositivos da Resolução 341/2015, do mesmo Conselho. A Associação informou que a referida aprovação prejudicou um dos pedidos e um dos fundamentos da ação, mas não acarretou a perda de objeto da mesma. Foi destacado que subsistem outros pedidos e fundamentos suficientes que justificam o prosseguimento da ação, bem como o acolhimento da pretensão quanto à declaração de nulidade total (ou parcial) das referidas Resoluções. Em julho/2016 a Anamatra interpôs Agravo de Instrumento com pedido de liminar, para antecipar os efeitos da tutela recursal, contra a decisão que indeferiu a tutela antecipada. Em fevereiro/2017 a Anamatra, em cumprimento ao despacho proferido nos autos, apresentou autorização assemblear e sua lista de associados.

Juiz: Rodrigo Navarro De Oliveira (24ª Vara Federal – Seção Judiciária DF)

Objeto – Trata-se de ação proposta por desembargadora do TRT 2 (São Paulo) – associada da Anamatra – com assistência da advocacia da entidade, que apresentou pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando a concessão do abono de permanência referente ao período compreendido entre 3 de março e 15 de junho de 2015, tendo como base a remuneração relativa ao cargo de Juíza Titular de Vara do Trabalho.

Tramitação – Em agosto/2016 foi indeferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Conclusos para sentença desde outubro/2016.

MANDADO DE SEGURANÇA (MS)

JF

MS nº 1006511-55.2016.4.01.3400

PORTE DE ARMA

Juíza: Liviane Kelly Soares Vasconcelos (9ª Vara Federal – Seção Judiciária DF)

Objeto – Trata-se de Mandado de Segurança Coletivo com pedido de liminar impetrado pela Anamatra, juntamente com a AMB e Ajufe, contra ato normativo de efeitos concretos expedido pelo diretor geral da Polícia Federal, consubstanciado na Instrução Normativa nº 106-DG-PG, de 9 de agosto de 2016, que impede o “embarque de passageiro armado na aviação comercial doméstica” (desmuniado) que não esteja “em deslocamento a serviço”, o que inviabiliza o direito das “autoridades públicas com porte de arma concedidos na categoria funcional”, como os magistrados.

Tramitação – Em setembro/2016 foi deferida a liminar no MSC, para determinar a suspensão de dispositivos da IN DPF 106/16, que impediam o ingresso de autoridades públicas detentoras de porte de arma em razão de prerrogativa do cargo em aeronaves portando arma de fogo (desmuniada), restringindo esse direito apenas para deslocamento de autoridade da ativa a serviço.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU)

INTERVENÇÃO EM TOMADA DE CONTAS (TC)

TCU

TC nº 005.688/2006-4

TEMPO DE ADVOCACIA ANTERIOR À EC 20/98

Relator: Conselheiro Ministro Marcos Bemquerer

Objeto – O presente processo versa sobre a possibilidade de se computar o tempo ficto de contribuição dos magistrados que exerceram a advocacia em período anterior à Emenda Constitucional nº 20/1998, sem, contudo, haver necessidade de apresentar qualquer prova do recolhimento previdenciário realizado à época, bastando, para aquele fim, tão somente a declaração específica da seção correspondente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), desde que o Magistrado tenha efetivamente advogado antes da entrada em vigor da EC 20. A Intervenção tem como requerente o TRT da 24ª Região (Mato Grosso do Sul). A Anamatra atua como interessada.

Tramitação – Em novembro/2016 a Anamatra se manifestou acerca do parecer emitido pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip), reiterando tudo aquilo que fora alegado na peça inaugural.

Relator: Conselheiro Ministro Weder de Oliveira

Objeto – Intervenção da Anamatra em Tomada de Contas em face do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT). Trata de devolução de recebimentos a mais em razão de projeções da Unidade Real de Valor (URV) na Parcela Autônoma de Equivalência (PAE) e/ou de pagamentos de Adicional por Tempo de Serviço (ATS). Propõe utilizar, para o cálculo da quarta fração da PAE referente aos juízes do Trabalho (e para o recálculo das anteriores), o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), afastando as retenções recomendadas.

Tramitação – Em julho/2016 o vice-presidente da Anamatra, juntamente com a diretora de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos da entidade, mantiveram audiência com o ministro José Múcio Monteiro, relator do pedido de reexame, para tratar sobre a petição protocolada pela Anamatra no mês anterior, na qual reiterou o pedido de ingresso como interessada e apresentou diversos julgados que comprovam a existência de decisões favoráveis aos seus associados, reconhecendo a existência de diferenças (11,98%) até o exercício de 2002.

TCU

TC nº 033.789/2015-0

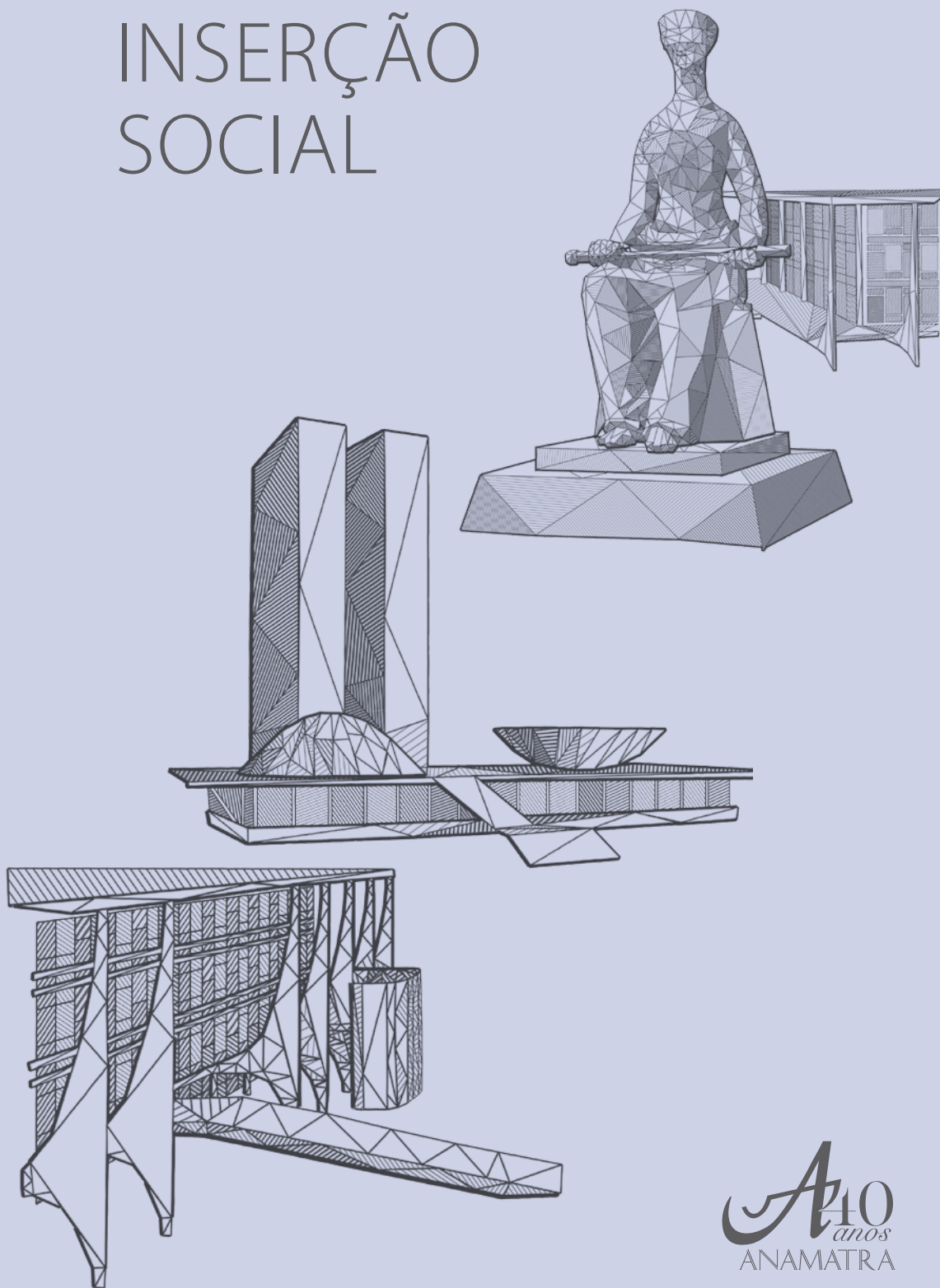
GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO (GECJ)

Relator: Conselheiro Raimundo Carreiro

Objeto – Trata-se de Representação com pedido cautelar formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (TCU), na qual se relatam possíveis irregularidades no pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ), instituída pelas Leis 13.093/15, 13.094/15, 13.095/15 e 13.096/15, à Magistratura Federal.

Tramitação – Em março/2016 a Anamatra requereu seu ingresso na qualidade de interessada, pugnando o acolhimento da manifestação do Ministério Público de Contas para, ao final, indeferir a medida cautelar inicialmente postulada e julgar improcedente a Representação, em todos os seus termos. No mesmo mês foi indeferido o pedido de medida cautelar e a representação foi parcialmente procedente.

INSERÇÃO SOCIAL



CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

A Anamatra, ao longo da sua história, construiu uma trajetória de luta em prol da independência e da valorização da Magistratura e do Poder Judiciário, com atuação transparente e ética perante o Congresso Nacional. Como parte fundamental desse percurso, a entidade assumiu um importante papel junto à sociedade, desenvolvendo programas e campanhas de alcance nacional, cujo foco é a promoção da cidadania e dos direitos humanos.

A Associação implementa suas iniciativas nesse campo por meio de ações concretas, tais como o **Programa Trabalho, Justiça e Cidadania (TJC)** e campanhas que promovem a aproximação entre a sociedade e profissionais da área do Direito. Além disso, a Anamatra integra diversos fóruns de debate e elaboração de políticas públicas que tratam dos direitos humanos, comportando diversos temas, dentre eles o combate ao trabalho escravo e ao trabalho infantil.

Também merece destaque o **Prêmio Anamatra de Direitos Humanos** (periodicidade bianual). Reconhecido nacionalmente como uma ferramenta de incentivo e de fortalecimento de ações em defesa dos direitos humanos, o Prêmio possui três categorias que permitem – e estimulam – a participação dos mais diversos atores sociais em ações voltadas aos direitos humanos no universo do trabalho: Cidadã; Programa Trabalho, Justiça e Cidadania (TJC); e Imprensa.

Em 2016, importantes iniciativas foram implementadas pela Anamatra, tais como a intensificação e ampliação do trabalho desenvolvido com os Poderes Públicos, entidades de representação associativa e da sociedade civil, contribuindo de forma decisiva para a promoção dos direitos humanos e o combate a todas as formas de discriminação no universo do trabalho; e a integração das ações desenvolvidas pela Anamatra com as associações regionais (Amatras), visando à disseminação da cultura de proteção aos direitos humanos.

A entidade nacional de representação da Magistratura permanecerá atuando nessas e em outras frentes em que os temas que envolvem os princípios fundamentais da pessoa humana estejam sendo desrespeitados.

PROGRAMA TRABALHO, JUSTIÇA E CIDADANIA (TJC) PARA MILHARES DE CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS

O TJC é executado por meio de diversos convênios e parcerias da Anamatra e Amatras com tribunais, escolas judiciais, Ministério Público, Organização Internacional do Trabalho (OIT), secretarias de Educação e de Cultura, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), entre outros.

Por meio do Programa, magistrados do Trabalho, membros do Ministério Público, advogados, professores de Direito e servidores do Judiciário, difundem ensinamentos sobre direitos fundamentais, Direito do Trabalho, direitos da Criança e do Adolescente, Direito do Consumidor, Direito Penal, ética e cidadania nas escolas (especialmente as públicas).

Entre as ações realizadas, o TJC promove visitas ao Poder Judiciário e a realização de culminâncias, nas quais os alunos, a partir do acompanhamento de professores e magistrados, apresentam trabalhos sobre os temas aprendidos durante o ano de aplicação do Programa.

Desde sua criação, o Programa TJC beneficiou mais de 150 mil pessoas e envolveu 15 mil educadores em 22 estados e no Distrito Federal.

PRINCIPAIS INOVAÇÕES DO TJC EM 2016

Memórias em Criação – A história e as conquistas do TJC

A publicação resgata os dez anos do TJC, apresentando a trajetória do Programa, com foco nos resultados e principais desafios enfrentados pela Anamatra no período. No livro são encontrados pronunciamentos de importantes nomes da Magistratura do Trabalho, além de alunos e professores, todos fundamentais para a execução do Programa.



Caderno de Direitos Humanos – uma compilação dos principais instrumentos internacionais e da produção da Anamatra em prol dos direitos humanos no campo laboral

O Caderno consolida os principais instrumentos internacionais que tratam dos direitos humanos; documentos da Associação relativos ao tema; e teses aprovadas nos Congressos Nacionais dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Conamats) desde a sua 1ª edição, as quais tratam especificamente da área. O objetivo é que o Caderno atue como fonte referencial de consulta para as questões eminentemente sociais presentes no cotidiano dos aplicadores do Direito do Trabalho.



Vídeo institucional do Programa TJC

O novo vídeo faz um apanhado das atividades desenvolvidas pelo Programa em todo o Brasil, mostrando todas as fases de sua aplicação. A produção traz também as estatísticas atualizadas da iniciativa da Anamatra que, até o ano de 2016, beneficiou mais de 150 mil pessoas e envolveu 15 mil educadores em 22 estados e no Distrito Federal.



Revista em Quadrinhos Turma da Mônica

Em fevereiro/2016 a Anamatra firmou convênio com a Caixa Econômica Federal (CEF) e o Governo Federal para reeditar duzentas mil unidades da revista em quadrinhos da Turma da Mônica: *Trabalho Infantil, Nem de Brincadeira*. A revista, considerada um marco nas publicações de combate à exploração infantil, traz situações que explicam o que é o trabalho infantil, além de direitos e deveres das crianças e dos adolescentes, mostrando que todas essas histórias devem ter um final feliz.

Nobel da Paz levará TJC a outros países

Em fevereiro/2016, ao visitar a Anamatra e conhecer o Programa TJC, o Nobel da Paz Kailash Satyarthi - ativista indiano mundialmente reconhecido por sua luta contra a exploração das crianças e pelo direito à educação – comprometeu-se a levar o exemplo de cidadania da Associação a outros países.

“Não conheço nenhum país que tenha uma iniciativa como o TJC. Levarei essa experiência como modelo a ser praticado por outros países”.

Kailash Satyarthi, Nobel da Paz

ANEXOS

SIGLAS (CONGRESSO NACIONAL)

COMISSÃO PERMANENTE DO CONGRESSO NACIONAL

CMO – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte

CI – Comissão de Serviços de Infraestrutura

CMA – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CSF – Comissão Senado do Futuro

CTG – Comissão de Transparência e Gestão Pública

COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

CAPADR – Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

CCJ(C) – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CCTCI – Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

CCULT – Comissão de Cultura

CDC – Comissão de Defesa do Consumidor

CDEICS – Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

CDHM – Comissão de Direitos Humanos e Minorias

CDU – Comissão de Desenvolvimento Urbano

CE – Comissão de Educação

CESPO – Comissão do Esporte

CFFC – Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

CFT – Comissão de Finanças e Tributação

CIDOSO – Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

CINDRA – Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia

CLP – Comissão de Legislação Participativa

CMADS – Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CME – Comissão de Minas e Energia

CMULHER – Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

CPD – Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

CREDN – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CSPCCO – Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado

CSSF – Comissão de Segurança Social e Família

CTASP – Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público

CTUR – Comissão de Turismo

CVT – Comissão de Viação e Transportes

PARTIDOS POLÍTICOS

DEM – Democratas

NOVO – Partido Novo

PCB – Partido Comunista Brasileiro

PCdoB – Partido Comunista do Brasil

PCO – Partido da Causa Operária

PDT – Partido Democrático Trabalhista

PEN – Partido Ecológico Nacional

PHS – Partido Humanista da Solidariedade

PMB – Partido da Mulher Brasileira

PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro

PMN – Partido da Mobilização Nacional

PP – Partido Progressista

PPL – Partido Pátria Livre

PPS – Partido Popular Socialista

PR – Partido da República

PRB – Partido Republicano Brasileiro

PROS – Partido Republicano da Ordem Social

PRP – Partido Republicano Progressista

PRTB – Partido Renovador Trabalhista Brasileiro

PSB – Partido Socialista Brasileiro

PSC – Partido Social Cristão

PSD – Partido Social Democrático

PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira

PSDC – Partido Social Democrata Cristão

PSL – Partido Social Liberal

PSol – Partido Socialismo e Liberdade

PSTU – Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados

PT – Partido dos Trabalhadores

PTB – Partido Trabalhista Brasileiro

PTC – Partido Trabalhista Cristão

PTdoB – Partido Trabalhista do Brasil

PTN – Partido Trabalhista Nacional

PV – Partido Verde

REDE – Rede Sustentabilidade

SD – Solidariedade

S.Part. – Sem Partido

SIGLAS (GERAL)

ADC – Ação Declaratória de Constitucionalidade

Ajufe – Associação dos Juizes Federais do Brasil

Amagis/DF – Associação dos Magistrados do Distrito Federal e Territórios

Amajum – Associação dos Magistrados da Justiça Militar Federal

Amatra – Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho

AMB – Associação dos Magistrados Brasileiros

AMPDFT – Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Anamatra – Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho

ANMPM – Associação Nacional do Ministério Público Militar

ANPR – Associação Nacional dos Procuradores da República

ANPT – Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho

Apamagis – Associação Paulista de Magistrados

ATS – Adicional por Tempo de Serviço

CCP – Comissão de Conciliação Prévia

CD – Câmara dos Deputados

CF – Constituição Federal

CLeg – Comissão Legislativa da Anamatra

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

CLMT – Consolidação da Legislação Material Trabalhista

CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CNPM – Conselho Nacional do Ministério Público

COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras

Conamat – Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho

Conamp – Associação Nacional dos Membros do Ministério Público

Conatrae – Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo

Conematra – Conselho Nacional das Escolas de Magistratura do Trabalho

CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho

EC – Emenda Constitucional

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

EJA – Ensino de Jovens e Adultos

Enamat – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho

Fenajufe – Federação Nacional dos Trabalhadores do Poder Judiciário e Ministério Público da União

FGET – Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas

FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

FNPeti – Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil

FNT – Fórum Nacional do Trabalho

Frentas – Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público

Funpresp – Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal

FunTrabalho – Fundo para Modernização e Aperfeiçoamento da Justiça do Trabalho

GTCL – Grupo de Trabalho de Consolidação das Leis

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Loman – Lei Orgânica da Magistratura Nacional

LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal

MP – Ministério Público

MPT – Ministério Público do Trabalho

MPv – Medida Provisória

MSC – Mensagem do Poder Executivo ao Congresso

MTE – Ministério do Trabalho e Emprego

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

OIT – Organização Internacional do Trabalho

PCA – Procedimento de Controle Administrativo

PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

PEC – Proposta de Emenda à Constituição

PGR – Procuradoria Geral da República

PL – Projeto de Lei

PLC – Projeto de Lei da Câmara no Senado

PLP – Projeto de Lei Complementar na Câmara

PLS – Projeto de Lei do Senado

PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

PSV – Proposta de Súmula Vinculante

Selic – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

STM – Superior Tribunal Militar

TCU – Tribunal de Contas da União

TJ – Tribunal de Justiça

TJC – Programa Trabalho, Justiça e Cidadania

TR – Taxa Referencial

TRT – Tribunal Regional do Trabalho

TST – Tribunal Superior do Trabalho

INSTÂNCIAS SUPERIORES

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST)	Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1 Asa Sul 70070-600 – Brasília/DF Tel.: (61) 3043-4300 Disque-Justiça: (61) 3323-3001 Ouvidoria: 0800-644-3444 Fax Petições: (61) 3043-4808/ 4809/4810 www.tst.jus.br
ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO (ENAMAT)	SAFS, Quadra 8, Lote 1, Bloco A (Edifício do TST), Sala 531 70070-600 – Brasília/DF Tel.: (61) 3043-4715 www.enamat.gov.br enamat@enamat.gov.br
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CSJT)	SAFS, Quadra 8, Lote 1, Bloco A (Edifício do TST), 5º Andar 70070-600 – Brasília/DF Tel.: (61) 3043-3438/4005 www.csjt.jus.br csjt@csjt.jus.br

TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO (TRTs)

TRT da 1ª Região (Rio de Janeiro)

Av. Presidente Antonio Carlos,
251, Edifício Sede – Fórum
Ministro Arnaldo Sússekind
Centro
20020-010 – Rio de Janeiro/RJ

Tel.: (21) 2380-6150
www.trt1.jus.br

TRT da 2ª Região (São Paulo)

Rua da Consolação, 1272 –
Consolação
01302-906 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3150-2000
www.trtsp.jus.br

TRT da 3ª Região (Minas Gerais)

Av. Getúlio Vargas, 225 –
Funcionários
30112-900 – Belo Horizonte/MG

Tel.: (31) 3228-7388/7450
www.trt3.jus.br

TRT da 4ª Região (Rio Grande do Sul)

Av. Praia de Belas, 1100 – Praia
de Belas
90110-903 – Porto Alegre/RS

Tel.: (51) 3255-2000
www.trt4.jus.br

TRT da 5ª Região (Bahia)

Rua Bela Vista do Cabral, 121 –
Nazaré
40055-010 – Salvador/BA

Tel.: (71) 3319-7777
www.trt5.jus.br

TRT da 6ª Região (Pernambuco)

Av. Cais do Apolo, 739 – Bairro
do Recife
50030-902 – Recife/PE

Tel.: (81) 3225-3200
www.trt6.jus.br

<p>TRT da 7ª Região (Ceará)</p> <p>Av. Santos Dumont, 3384 – Aldeota 60150-161 – Fortaleza/CE</p> <p>Tel.: (85) 3388-9400/9300 www.trt7.jus.br</p>	<p>TRT da 8ª Região (Pará e Amapá)</p> <p>Trav. Dom Pedro I, 746 – Umarizal 66050-100 – Belém/PA</p> <p>Tel.: (91) 4008-7000 www.trt8.jus.br</p>
<p>TRT da 9ª Região (Paraná)</p> <p>Al. Dr. Carlos de Carvalho, 528 – Centro 80430-180 – Curitiba/PR</p> <p>Tel.: (41) 3310-7000 www.trt9.jus.br</p>	<p>TRT da 10ª Região (Distrito Federal e Tocantins)</p> <p>SAS, Quadra 1, Bloco D Praça dos Tribunais Superiores 70097-900 – Brasília/DF</p> <p>Tel.: (61) 3348-1100 www.trt10.jus.br</p>
<p>TRT da 11ª Região (Amazonas e Roraima)</p> <p>Rua Visconde Porto Alegre, 1265 Praça 14 de Janeiro 69020-130 – Manaus/AM</p> <p>Tel.: (92) 3621-7200 www.trt11.jus.br</p>	<p>TRT da 12ª Região (Santa Catarina)</p> <p>Rua Esteves Júnior, 395 – Centro 88015-530 – Florianópolis/SC</p> <p>Tel.: (48) 3216-4000 www.trt12.jus.br</p>

<p>TRT da 13ª Região (Paraíba)</p> <p>Av. Corálio S. Oliveira, S/N – Centro 58013-260 – João Pessoa/PB</p> <p>Tel.: (83) 3533-6000 www.trt13.jus.br</p>	<p>TRT da 14ª Região (Rondônia e Acre)</p> <p>Rua Almirante Barroso, 600 – Mocambo 76801-901 – Porto Velho/RO</p> <p>Tel.: (69) 3211-6300 www.trt14.jus.br</p>
<p>TRT da 15ª Região (Campinas/SP)</p> <p>Rua Barão de Jaguará, 901 – Centro 13015-927 – Campinas/SP</p> <p>Tels.: (19) 3731-1600, 3236-2100 portal.trt15.jus.br</p>	<p>TRT da 16ª Região (Maranhão)</p> <p>Av. Sen. Vitorino Freire, 2001 – Areinha 65030-015 – São Luís/MA</p> <p>Tel.: (98) 2109-9300 www.trt16.jus.br</p>
<p>TRT da 17ª Região (Espírito Santo)</p> <p>Rua Pietrângelo de Biase, 33 – Centro 29010-190 – Vitória/ES</p> <p>Tel.: (27) 3321-2400 www.trtes.jus.br</p>	<p>TRT da 18ª Região (Goiás)</p> <p>Rua T-51 esquina com rua T-1, n.1403, Lotes 7 a 22, Quadra T 22 – Setor Bueno 74215-901 – Goiânia/GO</p> <p>Tel.: (62) 3222-5000 www.trt18.jus.br</p>

<p>TRT da 19ª Região (Alagoas)</p> <p>Av. da Paz, 2076 – Centro 57020-440 – Maceió/AL</p> <p>Tel.: (82) 2121-8299 www.trt19.jus.br</p>	<p>TRT da 20ª Região (Sergipe)</p> <p>Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, S/N – Capucho Centro Adm. Gov. Augusto Franco 49080-190 – Aracaju/SE</p> <p>Tel.: (79) 2105-8870/8802 www.trt20.jus.br</p>
<p>TRT da 21ª Região (Rio Grande do Norte)</p> <p>Av. Capitão-Mor Gouveia, 3104 – Lagoa Nova 59063-400 – Natal/RN</p> <p>Tel.: (84) 4006-3000 www.trt21.jus.br</p>	<p>TRT da 22ª Região (Piauí)</p> <p>Rua 24 de Janeiro, 181 – Norte 64000-921 – Teresina/PI</p> <p>Tel.: (86) 2106-9500 portal.trt22.jus.br</p>
<p>TRT da 23ª Região (Mato Grosso)</p> <p>Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355 Centro Político e Administrativo 78050-923 – Cuiabá/MT</p> <p>Tel.: (65) 3648-4100 portal.trt23.jus.br</p>	<p>TRT da 24ª Região (Mato Grosso do Sul)</p> <p>Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 208 Jardim Veraneio, Parque dos Poderes 79031-908 – Campo Grande/MS</p> <p>Tel.: (67) 3316-1805/1749 www.trt24.jus.br</p>

**ASSOCIAÇÕES NACIONAIS DOS MAGISTRADOS DA
JUSTIÇA DO TRABALHO (AMATRAS)**

**Amatra I – 1ª Região
(Rio de Janeiro)**

Av. Pres. Wilson, 228, 7º Andar
– Centro

20030-021 – Rio de Janeiro/ RJ

Tel.: (21) 2240-3488/0221 /
2262-3272

www.amatra1.com.br

**Amatra II – 2ª Região
(São Paulo)**

Av. Marquês de São Vicente,
235

Bloco B, 10º Andar – Barra
Fundada

01139-001 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3392-4996/4997

www.amatra2.org.br

**Amatra III – 3ª Região
(Minas Gerais)**

Rua Aimorés, 462, 7º Andar –
Funcionários

30140-070 – Belo Horizonte/MG

Tel.: (31) 3272-0857/0858

www.amatra3.com.br

**Amatra IV – 4ª Região
(Rio Grande do Sul)**

Rua Rafael Saadi, 127 –
Menino Deus

90110-310 – Porto Alegre/RS

Tels.: (51) 3231-5759 / 3233-
5791

www.amatra4.org.br

<p>Amatra V – 5ª Região (Bahia)</p> <p>Rua Miguel Calmon, 285, 11º Andar – Comércio 40015-901 – Salvador/BA</p> <p>Tels.: (71) 3326-4878 / 3284-6970</p> <p>www.amatra5.org.br</p>	<p>Amatra VI – 6ª Região (Pernambuco)</p> <p>Av. República do Líbano, 251 – Salas 2803/2804 – 28º andar Torre B - Empresarial RioMar Trade-Center – Pina 51110-160 – Recife/PE</p> <p>Tels.: (81)) 3427-3416 /99601-9978/99412-5004</p> <p>www.amatra6.com.br</p>
<p>Amatra VII – 7ª Região (Ceará)</p> <p>Av. Dom Luis, 609, Sala 404 – Aldeota 60160-230 – Fortaleza/CE</p> <p>Tel.: (85) 3261-0197</p> <p>www.amatra7.com.br</p>	<p>Amatra VIII – 8ª Região (Pará e Amapá)</p> <p>Trav. Dom Pedro I, 750, Anexo I, 1º Andar, Sala 102 – Umarizal 66050-100 – Belém/PA</p> <p>Tel.: (91) 4008-7039/7280/3224-6577</p> <p>www.amatra8.org.br</p>
<p>Amatra IX – 9ª Região (Paraná)</p> <p>Rua Vicente Machado, 320, Sla 501 – Centro 80420-010 – Curitiba/PR</p> <p>Tel.: (41) 3223-8734 / 3232-3024</p> <p>www.amatra9.org.br</p>	<p>Amatra X – 10ª Região (Distrito Federal e Tocantins)</p> <p>SEPN, Quadra 513, Lote 2/3, Sala 508, Prédio da Justiça do Trabalho – Asa Norte 70760-520 – Brasília/DF</p> <p>Tels.: (61) 3348-1601 / 3347-8118</p> <p>www.amatra10.org.br</p>

<p>Amatra XI – 11ª Região (Amazonas e Roraima)</p> <p>Av. Tefé, 377 – Praça 14 de Janeiro 69020-090 – Manaus/AM</p> <p>Tel.: (92) 3233-2652 / 3622-7890</p> <p>www.amatra11.org.br</p>	<p>Amatra XII – 12ª Região (Santa Catarina)</p> <p>Rua Prof. Hermínio Jacques, 179 – Centro 88015-180 – Florianópolis/SC</p> <p>Tel.: (48) 3224-2950 / 3223-6404</p> <p>www.amatra12.org.br</p>
<p>Amatra XIII – 13ª Região (Paraíba)</p> <p>Rua Dep. Odon Bezerra, 184, Salas 349/350, Centro Emp. João Medeiros – Centro 58020-500 – João Pessoa/PB</p> <p>Tel.: (83) 3241-7799</p> <p>www.amatra13.org.br</p>	<p>Amatra XIV – 14ª Região (Rondônia e Acre)</p> <p>Rua Dom Pedro II, 637, Sala 307 Cento Empresarial Porto Velho – Caiari 76801-151 – Porto Velho/RO</p> <p>Tel.: (69) 3221-3975/98464-2415</p> <p>amatra14.org.br</p>
<p>Amatra XV – 15ª Região (Campinas/SP)</p> <p>Rua Riachuelo, 473, 6º Andar, Sala 62 – Bosque 13015-320 – Campinas/SP</p> <p>Tel.: (19) 3251-9036 / 3253-6055</p> <p>www.amatra15.org.br</p>	<p>Amatra XVI – 16ª Região (Maranhão)</p> <p>Rua dos Abacateiros, Quadra 1, Casa 12 – São Francisco 65076-010 – São Luís/MA</p> <p>Tel.: (98) 3227-5200</p> <p>www.amatra16.com.br</p>

<p>Amatra XVII – 17ª Região (Espírito Santo)</p> <p>R. Eurico de Aguiar,130 -Sls. 1208/1210 - Ed. Bluechip – Praia do Canto 29055-280 – Vitória/ES</p> <p>Tel.: (27) 3324-4547 www.amatra17.org.br</p>	<p>Amatra XVIII – 18ª Região (Goiás)</p> <p>Av. T-51 esq. T-1, Qd. T-22, Lt. 1/24, 7º andar, Edifício do Fórum Trabalhista – Bairro Setor Bueno 74.210-215 – Goiânia/GO</p> <p>Tel.: (62) 3285-4863 / 3222 5221 www.amatra18.org.br</p>
<p>Amatra XIX – 19ª Região (Alagoas)</p> <p>Rua Desembargador Artur Jucá, 179, 4º Andar, Centro 57020-640 – Maceió/AL</p> <p>Tel.: (82) 2121-8291/8339 www.amatra19.org.br</p>	<p>Amatra XX – 20ª Região (Sergipe)</p> <p>Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, S/N – Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Prédio do TRT, 1º Andar – Capucho 49080-190 – Aracaju/SE</p> <p>Tels.: (79) 2105-8888/8519 www.amatra20.org.br</p>
<p>Amatra XXI – 21ª Região (Rio Grande do Norte)</p> <p>Rua Raimundo Chaves, 2182, Sala 302 – Candelária 59064-390 – Natal/RN</p> <p>Tel.: (84) 3231-4287 / 9925-2862 www.amatra21.org.br</p>	<p>Amatra XXII – 22ª Região (Piauí)</p> <p>Av. Miguel Rosa, 3728, Fórum Osmundo Pontes, 2º Andar – Sul 64001-490 – Teresina/PI</p> <p>Tel.: (86) 3223-2200/99806-1114</p>

**Amatra XXVIII – 23ª Região
(Mato Grosso)**

Av. Historiador Rubens de
Mendonça, 3355

2º Andar – Centro Político
Administrativo – Alvorada

78050-000 – Cuiabá/MT

Tel.: (65) 3644-6270/6009

[www.facebook.com.br/
amatra23](http://www.facebook.com.br/amatra23)

**Amatra XXIV – 24ª Região
(Mato Grosso do Sul)**

Rua Jornalista Belizário Lima,
418, 2º Andar – Vila Glória

79004-270 – Campo Grande/
MS

Tel.: (67) 3316 1825 / 3321-
3967

www.amatra24.org.br



ANAMATRA
ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DOS MAGISTRADOS DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

AGENDA SOCIOPOLÍTICA 2017

Independência do Poder Judiciário

Defesa do Direito e da Justiça do Trabalho

Defesa da Competência

Combate à Terceirização Precarizante

Defesa dos Direitos e Prerrogativas da Magistratura

Política Remuneratória para a Magistratura

Regime Previdenciário para a Magistratura

Valorização pelo Tempo de Magistratura

Saúde e Meio Ambiente do Trabalho

Direitos Humanos

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-60749-20-1



9 788560 749201